ANNO LIII NUMERO 142

SEXTA FEIRA 22 DE JUNHO DE 1877

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 20 de junho, ás 3 horas da tarde.

O vapor brasileiro *Pará*, sahido hoje para os portos do norte do imperio, leva quarenta contos de réis, remettidos pela commissão central cearense ao Exm. e Revm. bispo do Ceará, presidente de uma commissão nomeada para destribuição de soccorros ás victimas da secca.

—

AGENCIA HAVAS

POLITICOS

LONDRES, 21 de junho.

SS. MM. o Imperador e a Imperatriz do Brasil jantaram com SS. AA. RR. o principe e a princeza de Galles.

PARIS, 21 de junho.

Os turcos invadem o Montenegro pelo sul e pelo norte.

As hostilidades entre os russos e os turcos proseguem por meio de uma serie de pequenos combates.

COMMERCIAES

LONDRES, 20 de junho.

Fundos brasileiros de 5 %, emprestimo de 1875, a 93.

Mercado de assucar desanimado, e os preços sustentados sem variação apreciavel, com tendencia porém a baixar.

LIVERPOOL, 20 de junho.

Mercado de algodão calmo, e os preços sustentados sem variação; venderam-se hoje cerca de 10,000 balas de Pernambuco a 6 5/16 d. por libra.

Mercado de assucar calmo, e os preços sustentados.

HAVRE, 20 de junho.

Couros seccos salgados de Pernambuco, de 80 a 82 francos pelos 50 kilogrs.

MARSELHA, 20 de junho.

Assucar de Pernambuco a 31 francos e 50 centimos pelos 50 kilogrs.

NOVA YORK, 20 de junho.

Cambio sobre Londres 4—88.

Preço do ouro 105 1/4.

Café de Santos FAIR CARGOES **a 19** CENTS **por libra.**

Agencia de Pernambuco, 21 de junho de 1877.

PELO DIRECTOR, J. BROCHIER.

PARTE OFFICIAL

Governo da provincia

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 1877

Acto:

— O presidente da provincia resolve remover o commissario de policia de Jaboatão, Manoel Ramos Moreira do Couto, para igual cargo em Cimbres, ao de Itambé, alferes João Evangelista de Souza, para igual cargo em Jaboatão.— Fizeram-se as communicações.

Officios:

— Ao conselheiro presidente da relação.— Transmittindo a V. Exc. as 2 inclusas copias dos decretos que fizeram mercê da serventia vitalicia dos officios de 1º e 2º tabelliães do publico judicial e notas do termo de Gamelleira, a João Baptista da Rocha Baixa Lins e a Herculano Theotonio da Silva Guimarães, solicito de V. Exc. que emitta seu parecer ácerca do que pretende o primeiro d'aquelles serventuarios na petição junta devidamente informada pelos juizes de direito e municipal da Escada.

— Ao Dr. chefe de policia interino.— Devendo ser processado pelo juiz de direito do 4º districto criminal, o ex-soldado do corpo de policia José Severino de Souza, por ter extraviado o soldo que conduzia para o destacamento do Granito, na importancia de 1:936$200, recommendo a V. S. que o faça recolher á casa de detenção, quando lhe fôr apresentado por parte do commandante do referido corpo.

— Ao mesmo.— Convindo que os escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores existentes nesta cidade cumpram rigorosamente todas as disposições do decreto n. 2,692 de 14 de novembro de 1860, recommendo a V. S. a mais stricta observancia da fiscalisação que se deve exercer sobre taes estabelecimentos, afim de que a estes se imponham as penas, em que por ventura tenham incorrido por infracção do mesmo decreto, e á esta presidencia informe V. S do resultado dos exames que proceder.

— Ao inspector da thesouraria de fazenda — Transmitto a V. S., para seu conhecimento e fins convenientes, copia do aviso de 21 de abril, n. 11, em que o ministerio da agricultura declara que somente á quantia de 4:104$369, tem direito o empreiteiro da nova ponte da Boa-Vista, pelas obras extraordinarias que diz ter feito na mesma ponte.— *Mutatis mutandis* ao engenheiro fiscal das obras da ponte.

— Ao mesmo.— Remetto a V. S. copia do aviso de 25 de abril, em que o ministerio da agricultura, communica ter solicitado ordem ao da fazenda, para ser posta na delegacia do thesouro em Londres, pela verba —Obras Publicas,— a importancia de trinta e nove libras sterlinas, afim de indemnisar-se o engenheiro Charles Neate, dos trabalhos e despezas que aqui fez no exame da ponte da Boa-Vista, e na organisação do plano de talhamares para a mesma ponte.

— Ao mesmo.— Remetto a V. S. para os fins convenientes e em solução ao officio dessa thesouraria, copia do aviso de 21 de abril, em que o ministerio da agricultura, declara ter dirigido aviso ao da fazenda sobre o augmento de 100:000$000, no credito concedido para as despezas da verba —Obras Publicas,— art. 7º da vigente lei do orçamento, ficando esta presidencia autorisada a mandar applicar indistinctamente aos serviços da dita verba os creditos até hoje concedidos para ella.— *Mutatis mutandis* ao engenheiro director da repartição das obras do porto.

— Ao mesmo.— Communico a V. S., para seu conhecimento e devidos fins, que, de accordo com a informação dessa inspectoria de 5 do corrente, n. 255, relevo o tenente-coronel João de Azevedo Araujo Pinheiro, da multa que lhe impoz o collector de Páo d'Alho, por ter deixado de communicar o fallecimento da ingenua Christina, e de dar á matricula no prazo legal a de nome Carolina.

— Ao mesmo.— De accordo com a informação dessa inspectoria, de 5 do corrente, n. 254, relevo Francisco Xavier Carneiro da Cunha Miranda, da multa que lhe impoz a recebedoria de rendas por infracção do art. 26 do Reg. annexo ao decreto n. 4,835 de 1º de dezembro de 1871.

— Ao mesmo.— Remetto a V. S., para os fins convenientes, 3 ordens, sendo 2 do thesouro nacional sob ns. 84 e 89 e outra do ministerio da guerra, datada de 23 de abril ultimo.

— Ao do thesouro provincial.— Fica Vmc. autorisado para, nos termos da sua informação de 5 do corrente, n. 198, mandar entregar ao commandante do corpo de policia ..... 10:910$860, afim de occorrer ao adiantamento dos vencimentos dos officiaes e praças em destacamento, correspondente aos mezes de maio e junho, e bem assim ao pagamento das ajudas de custo a que tem direito os officiaes nomeados delegados da Escada e Caruarú.

Ao mesmo.— Devolvo a Vmc. o certificado relativo a 11:054$400, devidos ao empreiteiro das obras do calçamento, Visconde do Livramento por 1,579,20 metros de calçamento executado no pateo do Mercado Publico, afim de ser desde já paga ao mesmo empreiteiro, de accordo com a informação dessa inspectoria de 25 de abril, n. 182, 4:292$040, que resta dos 50:000$000 limitados para a execução de taes obras annualmente, effectuando-se o pagamento da somma de 6:762$360 no futuro exercicio.

— Ao director interino do arsenal de guerra.— Para a guarda local do O' de Goyanna, creada por portaria de 25 de setembro, mande Vmc. fornecer ao commissario Bellarmino Clementino Bezerra de Menezes, ou a quem por elle se mostrar autorisado, 16 pares de sapatos fabricados no paiz e 8 gravatas.—Communicou-se ao commissario.

— Ao 2º promotor publico da capital—Transmitto a Vmc. o incluso processo instaurado contra o soldado do corpo de policia, José Severino de Souza, por ter extraviado o soldo que conduzia para o destacamento de Granito na importancia de 1:936$200, afim de que Vmc. proceda como for de lei acerca desse facto. O referido soldado vai ser recolhido á casa de detenção, á disposição do juiz de direito do 4º dirtricto criminal.

— Ao engenheiro fiscal das obras da nova ponte dá Boa-Vista.—Communico a Vmc. que o ministerio da agricultura, segundo declarou em aviso de 26 de abril, resolveu adiar a construcção dos talhamares ou despezas para a ponte da Boa-Vista propostas por Vmc. e pelos engenheiros Francisco Pereira Passos e Charles Neate, pelo que recommendo-lhe na forma do mesmo aviso a maior vigilancia e solicitude na conservação da dita ponte, ministrando as informações completas de quaesquer occurrencias que exijam obras urgentes de segurança.

— Ao commandante do corpo de policia.— Póde Vmc., conforme solicita em seu officio n. 591, de hontem, eliminar o soldado João Severino de Souza, que deve ser recolhido á casa de detenção, á disposição do juiz de direito do 4º districto criminal.

Portarias:

— O Sr. gerente da companhia pernambucana mande transportar para o presidio de Fernando, por conta do ministerio da guerra, no vapor *Giquiá*, as praças constantes da inclusa relação nominal, pertencentes ao 2º batalhão de infantaria, que para alli seguem, umas afim de cumprir sentença e outras aguardar a decisão de seu julgamento —Communicou-se ao commandante das armas.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officios:

— Ao engenheiro ajudante da repartição das obras publicas.—De ordem do Exm. Sr. presidente, accuso recebido o officio de Vmc., em que communica ter passado certificado de pagamento de uma prestação de 3:100$000 ao arrematante da reconstrucção da ponte do Tapacurá.—Communicou-se ao thesouro provincial.

— Ao gerente da companhia pernambucana. —De ordem do Exm. Sr. presidente, accuso o recebimento do officio de V. S., em que participa a sahida do vapor *Ipojuca* para os portos do norte até o Ceará no dia 15 do corrente, ás 5 horas da tarde.

—

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1877

Antonio Augusto Pereira da Silva.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Antonio José dos Santos.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Bernardino Gomes dos Santos.—Fica relevado.

Francisco Felix da Silva.—Remettido ao Sr. director interino do arsenal de guerra, para fazer entrega do peculio a que allude o supplicante.

Feliciano José Joaquim Gomes de Araujo.— Remettido ao Sr. brigadeiro commandante das armas, para providenciar convenientemente.

José Figueira Curado.—Requeira ao ministerio da guerra.

José de Azevedo Rodrigues da Silva.—Apresente-se ao Dr. Trajano de Hollanda Chacon, para ser inspeccionado.

João Carneiro Lins Barradas.—Fica relevado.

Maria Joaquina Pereira Penna.—Deferido por officio desta data ao Sr. director interino do arsenal de guerra.

Manoel Martins Pires.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga.—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Manoel Paes Caminha.—Fica relevado.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 21 de junho de 1877.

O porteiro,
João Gonçalves dos Santos Junior.

PERNAMBUCO

ASSEMBLEA PROVINCIAL

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE MAIO

PRESIDENCIA DO EXM. SR. COMMENDADOR NASCIMENTO PORTELLA

Ao meio dia, feita a chamada e achando-se presentes os Srs. deputados Ratis e Silva, Virgilio Coelho, Siqueira Campos, Góes Cavalcante, Gaspar de Drummond, Soares, Joaquim de Mello Rego, Reis e Silva, Lacerda, Barros Guimarães, Moreira Alves, Moraes e Silva, Manoel do Rego, Uchôa Cavalcante, Menelio Pinto, Firmino de Novaes, Leonel, Herculano Bandeira, Nascimento Portella, Cunha Cavalcante, Pinto Pessoa, Chacon, Alipio Costa, Alcoforado Junior e Henrique Marques, faltando com causa participada o Sr. Gervasio Campello e sem ella os Srs. Ignacio Joaquim, Manoel Arthur, Pedro Affonso, Aguiar, Correia de Araujo, João Alfredo, Cunha de Figueiredo, Graciliano Baptista, Tito de Barros, Amaral, Medeiros, Olympio Marques e Attico Leite, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do secretario do governo da provincia, remettendo a informação do engenheiro ajudante da repartição das obras publicas sobre o assentamento de apparelhos de limpeza na casa n. 6 do becco do Falcão.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, communicando que o Exm. Sr. presidente da provincia, por acto de hoje resolveu prorogar a actual sessão desta assembléa até o dia 31 do corrente.—Inteirada.

Outro do mesmo, declarando que o Exm. Sr. presidente da provincia designou o dia de hoje, pela uma hora da tarde, para receber a commissão que tem de apresentar alguns actos legislativos á sancção.—Inteirada.

Uma petição de José Bezerra de Barros Cavalcante, pedindo um auxilio para montar uma fazenda de café.—A' commissão de petições.

E' lido, julgado objecto de deliberação e vai a imprimir o seguinte projecto:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Artigo unico.—Fica creada uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino na freguezia de S. Vicente, comarca de Itambé. Revogadas as disposições em contrario. —*Herculano Bandeira.—Siqueira Campos.— Cunha Cavalcante.* »

ORDEM DO DIA

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 45 deste anno, contendo o orçamento municipal para o exercicio de 1877 a 1878.

São successivamente approvados sem debate os arts. 59 e 60.

Entra em discussão o art. 61.

O Sr. Ratis e Silva:—Sr. presidente, parece-me que a disposição do art. 61 é por demais rigorosa.

O Sr. Menelio Pinto:—E' até um attentado.

O Sr. Ratis e Silva:—A tanto não chegarei; mas digo é por demais rigorosa.

Se aquelles que pagam os impostos no tempo devido, já estão sujeitos a uma execução, como é, que além disto hão de soffrer esses individuos, ainda mais as multas determinadas no art. 58?

O Sr. Manoel do Rego:—Existem dous meios, a camara empregará um ou outro, conforme entender conveniente.

O Sr. Ratis e Silva:—Ah! Mas da disposição do artigo não se deduz isto.

O Sr. Manoel do Rego—Sem duvida nenhuma, porque o corpo não pode soffrer duas penas.

O Sr. Ratis e Silva:—O artigo diz que soffrerão as penas do art. 58: mas nada diz quanto á execução, nem pode dizel-o.

O Sr. Manoel do Rego:—Fica a arbitrio da camara.

O Sr. Ratis e Silva:—Por conseguinte fica por assim dizer um corpo sujeito a duas penas: a execução para a cobrança e a multa do art. 58.

O Sr. J. de Mello Rego:—De quanto é esta multa?

O Sr. Ratis e Silva:—E' de metade do valor do imposto e mais oito dias de prisão até 30. Bem vê o nobre deputado que isso é por demais rigoroso.

O Sr. Manoel do Rego:—E' da lei de 1º de outubro.

O Sr. Ratis e Silva:—Sim senhor, mas a lei do primeiro de outubro não impõe essa pena a aquelles que não tiverem pago o imposto.

O Sr. Manoel do Rego:—As camaras impõem em posturas.

O Sr. Ratis e Silva:—Se é da lei do 1º de outubro, então é uma inutilidade esta disposição.

O Sr. Manoel do Rego:—Não senhor; não é uma inutilidade, porque muitas camaras não a conhecem, e é preciso fazer-lhes lembrar.

O Sr. Ratis e Silva:—Ou esta disposição está na lei do 1º de outubro, e então é uma inutilidade a disposição do art. 61, ou não está, e neste caso é um vexame para o povo (apoiados). Pois que? Aquelle que não paga já não está sujeito a uma execução? Como é que além desta ha de ficar ainda sujeito ás multas do art. 58? Por esta razão mandarei uma emenda á mesa, supprimindo este artigo a menos que o nobre deputado me não convença da utilidade e necessidade delle.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

« Depois da palavra—penas—accrescente-se —de multa—e o mais como está no artigo.— —*Uchôa Cavalcante.* »

O Sr. Manoel do Rego:—Succede muitas vezes, Sr. presidente, que disposições de leis que estão em vigor, e de cuja existencia não ha conhecimento perfeito, e que são reproduzidas mesmo por esta razão, pareçam novidade e excitem a susceptibilidade de alguns dos nobres deputados. Ora, vê-se constantemente apresentados nesta assembléa differentes codigos de posturas impondo penas de prisão e multas áquelles que não cumprem as disposições nellas contidas.

O Sr. Ratis e Silva:—Mas é em posturas, e não no orçamento municipal.

O Sr. Manoel do Rego:—Mas, qual a differença? Esta multa não é uma renda da camara? não estão contempladas no orçamento e como renda, as multas?

O Sr. Ratis e Silva dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego:—E' o que está aqui; é a infracção da lei, mas em todo o caso aquelle que tiver infringido essa disposição de lei, somente poderá soffrer a pena depois de julgada a infracção pela autoridade competente. Isto é excusado determinar no artigo, porque é principio geral da legislação. Da disposição estabelecida no art. 61, não se pode concluir que pelo simples facto de não ter sido pago o imposto seja o individuo preso, porque a esse respeito a lei geral dá garantias: é preciso que a infracção seja julgada e depois do julgamento é que poderá elle ser preso; portanto está completamente garantido.

Já veem portanto, os nobres deputados que não ha razão para reclamar-se contra a disposição deste artigo, pois ha o principio da lei geral que a assembléa provincial não pode alterar.

O Sr. Menelio Pinto:—Mas ainda mesmo que este individuo seja condemnado por sentença a pagar o imposto, não podendo pagal-o, ha de ser preso?

O Sr. Manoel do Rego:—Sem duvida isto é da lei de 1º de outubro; obrigado a pagar sob pena de multa ou prisão.

O Sr. Menelio Pinto:—Mas nós não temos prisão por dividas.

O Sr. Manoel do Rego:—Não é prisão por dividas, mas por infracção da lei, isto está determinado na lei do 1º de outubro. O nobre deputado e outros mostram-se susceptiveis, porque não reconhecem o que se passa em outras camaras municipaes, nas do Rio de Janeiro por exemplo.

O Sr. Menelio Pinto:—Deixemos o Rio de Janeiro; estamos em Pernambuco.

O Sr. Manoel do Rego:—Deixemos, não; porque é uma disposição de lei que não foi considerada inconstitucional, e que existe naquella provincia ha 39 annos, sem ter excitado reclamações.

O nobre deputado sabe que todas as leis provinciaes são remettidas ao ministro do imperio, e este remette-as ás secções do conselho de estado, para darem parecer a respeito, e quando são julgadas inconstitucionaes, são remettidas á assemblea geral para revogal-as. Entretanto esta disposição de lei da provincia do Rio de Janeiro não foi julgada inconstitucional.

Desde 1838 existe ou adoptou-se na provincia do Rio de Janeiro, sendo depois modificada, uma disposição vexatoria em relação áquella de que se trata, que aliás não o é.

Eis a disposição a que me refiro, [lê]:

« Lei n. 130, de 13 de maio de 1838, art. 12... senão pagarem (os impostos municipaes) no acto em que forem requeridos por parte dos procuradores das camaras, não só a multa, mas tambem o competente imposto, *serão presos* e detidos na cadeia até effectivo pagamento da multa, impostos e custas. Os juizes de paz respectivos (hoje os juizes municipaes) ordenarão a dita prisão por simples petição dos procuradores das camaras, documentada com o indispensavel auto de infracção, e precedendo audiencia dos infractores, ou sem ella, em caso de revelia. »

Isto sim, é vexatorio.

O Sr. Goes Cavalcante:—Felizmente essa disposição não foi posta em pratica, porque se o fosse as cadeias estavam cheias de presos.

O Sr. Manoel do Rego:—Poz-se em pratica, sim, senhor, sem encher as cadeias; continúa a lêr:

« O art. 59 da lei n. 748, de 4 de novembro de 1854 diz que são extensivas para a cobrança dos impostos, que constituem as rendas das camaras municipaes, nos casos omissos em suas respectivas posturas, as disposições do art. 12 da lei n. 130 [acima transcripto] » assim, pois, todas as dividas das camaras municipaes são cobradas pelo modo indicado no referido art. 12 da lei n. 130.

O Sr. Menelio Pinto:—Porém os tempos estão muito mudados, não são os mesmos.

O Sr. Manoel do Rego:—Esta disposição está ainda hoje em vigôr, e tendo sido sujeita á apreciação do conselho de estado, este não a julgou inconstitucional.

O Sr. Goes Cavalcante: — Deus me livre disto.

O Sr. Manoel do Rego: — Hoje está apenas modificada por uma lei de 1856, n. 896, de 3 de outubro, que diz: « a prisão determinada no art. 12 da lei n. 130, de 13 de maio de 1838, não poderá effectuar-se sem que preceda sentença condemnatoria, etc. »

Eis aqui a modificação que soffreu, porem ficou ainda a disposição, obrigando aquelle que não tiver pago o imposto, a conservar-se na cadeia até pagal-o.

E como justificação desta lei, dizia um illustrado deputado do Rio de Janeiro, o Sr. Leite Ribeiro, que quasi nunca isto se dava, porque os impostos municipaes são em geral modicos, como todo o mundo sabe, isto é, aqui sem duvida, mas no Rio de Janeiro são muito mais onerosos, são mais do triplo dos nossos.

O Sr. Menelio Pinto:—De maneira que a camara municipal tem maiores privilegios e regalias do que a fazenda provincial.

O Sr. Manoel do Rego:—Estão no mesmo caso: tantas regalias tem uma como outra; isto provarei ao nobre deputado.

O Sr. Menelio Pinto:—E' o mesmo que a prisão por divida.

O Sr. Manoel do Rego:—Não é tal prisão por divida; é disposição que decorre da lei do 1 de outubro, que dá ás camaras municipaes o direito de impôr multas e penas de prisão; aqui até está muito modificado, pois marca-se um prazo, e findo este, é que a pena de prisão por oito dias é imposta, podendo ser elevada até trinta, na reincidencia, de accôrdo com a lei de 1º de outubro.

Realmente, como diz o Sr. Leite Ribeiro, quasi nunca occorrem destes factos, porque os impostos municipaes são modicos, e quando os contribuintes não teem com que pagar, outros pagam por elles. Entretanto lá obriga-se ao contribuinte a estar na cadeia até pagar o imposto, o que não foi ainda revogado; é muito differente do que está no artigo, que impõe a pena de prisão por oito dias.

O Sr. Leite Ribeiro, em um discurso pronunciado na sessão de 17 de janeiro do corrente anno, respondeu pela seguinte maneira ao Sr. Baptista Pereira, que é muito illustrado e até já foi deputado geral [lê:] « diz o nobre deputado que não consta que tenha havido prisões por motivos de cobrança por impostos municipaes, mas isso é porque em geral basta a ameaça de prisão para produzir effeito... no meu municipio tem-se dado um ou dous casos de prisão... ha executivo e prisão, e desses dous meios a camara faz uso daquelle com o qual mais depressa pode attingir ao que deseja, que é a cobrança... »

Ora, isto é muito diverso do que o que se impõe aqui.

O Sr. Goes Cavalcante:—E a escolha destes dous meios fica ao arbitrio da camara?

O Sr. Manoel do Rego:—Certamente; fica a arbitrio da camara.

O Sr. Menelio Pinto:—Fique lá isto para o Rio de Janeiro.

O Sr. Ratis e Silva dá um aparte

O Sr. Manoel do Rego:—Não; por que os impostos são modicos. Qual é o imposto oneroso entre nós?

O Sr. Ratis e Silva:—E se não paga, não vai logo para a cadeia?

O Sr. Manoel do Rego:—Poderá não ir; poderá pedir um prazo ou dar uma garantia qualquer, e só será preso, depois de julgada a infracção.

Parece uma novidade impor-se a pena de prisão; e entretanto que, abrindo ao acaso qualquer codigo de posturas, encontraria essa pena.

O Sr. Ratis e Silva:—Mas é por infracção de postura.

O Sr. Manoel do Rego: — E' a mesma cousa.

O Sr. Goes Cavalcante:—E' cousa muito differente.

O Sr. Manoel do Rego:—E' uma infracção de lei; pode-se considerar assim.

O Sr. Ratis e Silva:—E depois a infracção da postura tem primeiramente um prazo; ha uma sentença.

O Sr. Manoel do Rego:—Sem duvida; é tambem o que digo aqui: o contribuinte tem um prazo para pagar; não se pode fazer a prisão sem que tenha elle sido primeiramente prevenido e julgado; esta é a sua garantia.

O Sr. Goes Cavalcante: — Se é uma infracção, a forma do processo não deve ser a apontada pela commissão, mas sim aquella que está na lei.

O Sr. Manoel do Rego: — A commissão não indica a forma do processo.

O Sr. Goes Cavalcante:—Diz que deve ser ouvido o procurador, etc.

O Sr. Manoel do Rego:—Não se trata aqui disto.

O Sr. Goes Cavalcante:—Ah! E' na lei do Rio de Janeiro a que o nobre deputado se referio.

O Sr. Manoel do Rego:—Isto sim, obriga até o contribuinte a estar na prisão até pagar.

O Sr. Pinto Pessoa:—E' bom dizer a data da lei.

O Sr. Manoel do Rego: —E' de 1838, mas ainda está em vigor e a lei do orçamento municipal futura, faz referencias á essa lei.

O Sr. Pinto Pessoa:—Pois o art. 61 ainda é mais rigoroso que essa lei.

O Sr. Manoel do Rego:—Como!? Essa é interessante! Pois se a lei do Rio de Janeiro obriga o contribuinte a estar preso até pagar, como é menos rigorosa do que a de que se trata, que impõe apenas a prisão de 8 até 30 dias, na reincidencia, seguindo-se o processo de infracção de postura?

O Sr. Pinto Pessoa:—Por que o art. 61 dá lugar a mais arbitrio de que a lei de 1838 que V. Exc. citou.

O Sr. Manoel do Rego:—Não ha tal; não dá lugar a arbitrio algum. Mas, como disse, todos os codigos de posturas estão cheios de penas, de multas e de prisão, mas é fora de duvida que estas penas não podem ser impostas senão depois de julgada a infracção, e isto mesmo acha-se determinada na lei.

O Sr. Ratis e Silva:—Entendo que assim vem a soffrer um corpo duas penas.

O Sr. Manoel do Rego:—Não é assim; a camara municipal emprega um meio ou outro.

As camaras municipaes do Rio de Janeiro tem tambem por lei além de tudo isto, o executivo.

O Sr. Ratis e Silva: — Contesto este direito.

O Sr. Manoel do Rego:—Eu o sustentarei em occasião opportuna; o nobre deputado combata-o.

O Sr. Alcoforado Junior dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego:—Isto não sei; depende da execução: darse-ha o mesmo que se dá em relação ás posturas, o processo é o mesmo: é o que se segue no Rio de Janeiro.

O Sr. Ratis e Silva:—Acho isso um attentado.

O Sr. Manoel do Rego:—Eu entendo que não. Mas se a assembléa provincial assim entender em sua sabedoria, não approve o artigo, que para mim é indifferente; estou justificando o meu modo de proceder e já mostrei o precedente de uma provincia onde ha sem duvida maior illustração, e que tem disposições mais vexatorias

No Rio de Janeiro existe o executivo e o outro meio de prisão, mas á camara cumpre escolher aquelle meio que prefere empregar com exclusão do outro, por que ambos não podem ser ao mesmo tempo empregados: ou um ou outro.

Não é uma novidade o que se propõe, por que já existe em vigor, para muitas rendas das camaras, em suas posturas; entretanto, se a assembléa entender que a pena é vexatoria, não approve o artigo, o que, como já disse, me é indifferente. Com isto, quiz a commissão facilitar os meios de cobrança, por que as camaras acham-se impossibilitadas de cobrar as suas rendas, augmentando cada dia o quadro de sua divida activa, que já é excessivo, sendo a mesma perdida pela maior parte; quiz remediar o estado financeiro actual das camaras. Entretanto a assembléa fará o que entender mais acertado.

Não havendo mais quem peça a palavra, é encerrado o debate. Procedendo-se á votação, é approvado o artigo, ficando prejudicada a emenda.

Segue-se a discussão do art. 62.

O Sr. Gaspar de Drummond justifica o seu voto contrario ao artigo.

O Sr. Manoel do Rego.—Sr. presidente, admiro que o nobre deputado pelo 3º districto, combatendo o privilegio do executivo, que se concede ás camaras municipaes, tenha admittido como principio liquido que á fazenda provincial compete igual direito. Por isso tomei a liberdade de, em aparte, dizer ao nobre deputado que não tinha perfeitamente estudado a questão, porque, se o tivesse feito, deveria ter visto que é tão contestado o direito da fazenda provincial, como o da fazenda municipal, e entretanto ha 42 annos, como bem disse um dos nossos mais distinctos estadistas, o illustrado visconde de Uruguay, a fazenda provincial tem estado no gozo deste direito.

A ultima decisão a esse respeito, tomada sob consulta do conselho d'estado, e publicada pelo aviso n. 170 de 18 de julho de 1859, da qual fallarei opportunamente, contesta positivamente á fazenda provincial o direito de cobrar executivamente as suas rendas. Entretanto a fazenda provincial continúa a exercer esse direito, que é tão legitimo como o da fazenda municipal.

Disse o nobre deputado que o acto addicional não dá esta attribuição ás camaras. Tambem não a dá *expressamente* á provincia.

Mas, como bem diz o illustrado visconde do Uruguay, é preciso entender o acto addicional em termos habeis, e attender que quando o legislador deu ás assembléas provinciaes o direito de legislar sobre os impostos provinciaes e municipaes, deu-lhes, e nem poderia deixar de dar-lhes implicitamente, em consequencia desse direito de legislar, todos os meios necessarios para fazer a arrecadação dessas rendas, porque no caso contrario seria illusoria semelhante attribuição.

O Sr. Ratis e Silva: — Mas pelos meios ordinarios.

O Sr. Manoel do Rego: — Entrarei nesta questão posteriormente.

Este é um dos principaes argumentos na opinião do muito distincto visconde do Uruguay. Esta era tambem a minha opinião desde muito annos, e compulsando a obra desse notavel publicista, veriquei que a minha opinião era justamente apadrinhada pela sua.

Elle apresenta, além d'este argumento, muitos outros. No exercicio das attribuições que lhe dá o acto addicional, a assembléa provincial crea impostos; quando o contribuinte não quer pagal-os, ou porque entende que a elles não está sujeito, ou porque não tem com que, é preciso que se lance mão de um meio para fazer a arrecadação; este meio póde ser administrativo ou judiciario, seguindo um desses processos, quem deve declarar a autoridade, ou o processo a seguir-se? Por ventura a assembléa geral? Não, porque ficaria a assembléa provincial na dependencia completa da geral, e impossibilitada de exercer suas attribuições, visto como até o presente a assembléa geral nenhuma resolução tem tomado a respeito.

E, senhores, é geralmente sabido que quasi todas as attribuições das assembléas provinciaes lhes são contestadas; entretanto, ellas vão marchando seu caminho, sem attenderem ás innumeras leis da assembléa geral, que lhes contestam taes attribuições. Não irei muito longe...

O Sr. Moreira Alves: — E a lei do orçamento vigente é uma prova disso.

O Sr. Manoel do Rego:— E' verdade; justamente a isso ia-me referir. O acto addicional é muito expresso, prohibe terminantemente que as assembléas provincias creem impostos de importação; isto está lá escripto em palavras bem claras. Quando pela primeira vez tive a honra de pertencer á esta assembléa, em 1870, interpretando a lei como deve ser interpretada, e estando em discussão o projecto de orçamento, convertido depois na lei n. 963, cujos §§ 8º a 12, creavam impostos sobre generos *importados*, oppuz-me a esses paragraphos, declarando que não tinhamos competencia para lançar impostos de importação; entretanto a assembléa os approvou então, e tem continuado a lançar impostos sobre a importação!

O Sr. Reis e Silva: — A consequencia é que abusou.

O Sr. Manoel do Rego:—Bem; abusou, mas vai andando seu caminho, não obstante ser o acto addicional muito explicito.

O Sr. Ratis e Silva:—Então não façamos caso do acto addicional.

O Sr. Manoel do Rego: — Não façamos caso do acto addicional?! Como?! O acto addicional é constituição, e não sei como se possa conceber o pensamento de não se fazer delle caso! Eu protesto contra isto.

Lastimo que se tenham dado esses factos; mas, se contra a lettra clara do acto addicional, assim tem-se procedido, como não se póde proceder em relação ao executivo, quando do acto addicional podesse tirar a conclusão de que é elle permittido, porque quem quer os fins quer os meios, e desde que o acto radicional dá ás assembléas provinciaes o direito de legislar exclusivamente sobre os impostos necessarios para as despezas provinciaes e municipaes, e sobre a fiscalisação do emprego das rendas publicas provinciaes e municipaes, é claro que nenhuma intervenção póde caber, quanto ao exercicio de taes attribuições, á assembléa geral, e que, portanto, á propria assembléa provincial cabe determinar a medida proposta no artigo em discussão, sem a qual a attribuição concedida pelos §§ 5.º e 6.º do art. 10 do acto addicional torna-se illusoria.

Não é só esta attribuição que é contestada ás assembléas provinciaes; contesta-se-lhes tambem a de crear impostos de exportação além daquelles que estão marcados na lei de 1835; contesta-se-lhes ainda a de annexar e desannexar os officios de justiça; entretanto a resolução imperial de 17 de janeiro de 1867 declarou que, estando as assembléas provinciaes no gozo desse direito, deviam continuar nelle, até que a assembléa geral resolvesse a respeito; emfim, um sem numero de casos.

Mesmo a respeito do processo dos magistrados, questão muito importante, muitos entendem que as assembléas provinciaes não teem competencia para estabelecer a forma desse processo; entretanto o Visconde de Uruguay é de opinião contraria, e 5 ou 6 assembléas teem marcado a forma do processo dos magistrados; esta questão tem sido submettida ao conselho de estado, o qual tem reconhecido que as assembléas gozam desse direito.

Não ha razão nenhuma para que se entenda que a assembléa provincial não póde adoptar o meio executivo, quando isto decorre das attribuições concedidas pelos §§ 5.º e 6º do art. 10 do acto addicional. Vejo-me obrigado a citar os precedentes occorridos até hoje para mostrar que, sendo contestado igual direito ás provincias, estas acham-se na posse delle.

Ora, se as provincias estão na posse desse direito, tambem devem estar as municipalidades, porque, se as provincias são o imperio, as municipalidades são as provincias; logo, as municipalidades são tambem o imperio. Por ser a municipalidade, em regra, abstrahindo da capital do imperio, uma divisão administrativa menos extensa do que a provincia, não se segue que deva ter menos regalias e direitos do que esta, porque o complexo de interesses municipaes é o interesse geral da provincia, que é o do imperio, e portanto o interesse das municipalidades é tambem o do imperio todo.

Esta questão tem sido diversamente apreciada nas consultas do conselho de estado.

Em 1840, a lei de 14 de outubro, da assembléa provincial da Parahyba, creou uma thesouraria provincial e um juizo privativo da fazenda provincial. Em 1839, a lei de 7 de março, da provincia de Sergipe, já tinha tambem creado um juizo privativo da fazenda provincial. Estas leis foram revogadas, a primeira em 1841, pela lei de 9 de novembro, da assembléa geral, e a segunda, pela de 21 de outubro de 1843.

Mas aqui o caso era differente: as assembléas provinciaes não tinham a attribuição de crear juizos privativos da fazenda provincial, tinham porém a de determinar, como esta assembléa já fez, que as causas da fazenda provincial corressem pelo juizo dos feitos da fazenda geral, ou pelo foro commum.

O nobre deputado, que acaba de fallar, referio-se ao decreto de 14 de julho de 1846.

O Sr. Gaspar de Drummond:—Que diz isto que o nobre deputado acaba de dizer.

O Sr. Manoel do Rego: — Sim, senhor. Diz esse decreto depois de ouvidas as secções de fazenda e justiça do conselho de estado: « que as assembléas provinciaes teem o direito de decretar que as causas da fazenda provincial se processem e corram no fôro commum, ou perante os juizes privativos creados pelas leis geraes para as causas da fazenda publica nacional, e de estabelecer as regras que mais lhes pareçam conducentes para a boa arrecadação e fiscalisação das rendas provinciaes *(e portanto tambem das municipaes)*, pois que sem essa faculdade seria illusorio o que ellas teem de crear as mesmas rendas.

O nobre deputado, citando este decreto, disse que não adoptava a sua doutrina; entretanto é opinião muito valiosa, de duas secções do conselho de estado.

O Sr. Gaspar de Drummond:—Eu disse que não era da opinião que a fazenda provincial tivesse o privilegio do executivo.

O Sr. Manoel do Rego: — Mas desse decreto conclue-se que não pode deixar de tel-o, e o tem de facto. Entretanto, veja o nobre deputado que diversidade de opiniões encontra-se a esse respeito na nossa legislação, desde os primeiros tempos. Este decreto de 14 de julho de 1846 reconhece ás assembléas provinciaes o direito de designar qual o fôro, o commum, ou o dos feitos da fazenda, pelo qual devem correr as causas da fazenda provincial; entretanto nesse mesmo anno, tendo o presidente de Matto Grosso negado sancção a uma lei da respectiva assembléa no mesmo sentido, de accordo inteiramente com a doutrina desse decreto, foi novamente sujeita esta questão á apreciação do conselho de estado, secção diversa, a do imperio, e esta, que era composta dos marquezes de Olinda e de Monte-Alegre e Bernardo P. de Vasconcellos, entendeu que o presidente obrara acertadamente negando a sancção, baseando-se naquellas duas leis, que citei, e que haviam revogado as leis de Sergipe e da Parahyba, que creavam juizos privativos da fazenda provincial, hypothese inteiramente diversa! e em consequencia tomou-se a resolução imperial de 13 de março de 1847.

E' uma perfeita confusão! Entretanto a lei de Matto Grosso estava perfeitamente de accordo com o decreto de 14 de julho de 1846!

O Sr. Ratis e Silva:—Que a nossa legislação é um perfeito labyrintho, não ha duvida.

O Sr. Manoel do Rego:—Vejo-me obrigado a recapitular a legislação a esse respeito desde época um tanto remota para chegar até o presente.

Portanto, a resolução imperial de 13 de março de 1847 contrariou a doutrina do decreto de 14 de julho de 1846; em vista, pois, desta resolução, não podiam as provincias cobrar suas rendas executivamente.

Vejam os nobres deputados como tem estado fluctuante a nossa legislação: ora entende que existe um direito, ora o contesta!

A lei n. 242, de 20 de novembro de 1841, restabelecendo a jurisdicção privativa e improrogavel do juizo dos feitos da fazenda, determinou que, á excepção da côrte e das provincias da Bahia e de Pernambuco, onde haveria juiz de direito especial [dos feitos da fazenda], servissem como taes, nas demais, os juizes de direito da capital; daqui tirou o douto Visconde de Uruguay a conclusão de que, não comprehendendo esta lei a fazenda provincial, seria inexplicavel e indesculpavel essa omissão, se a assembléa geral não tivesse entendido que era da competencia das assembléas provinciaes resolver sobre sua fazenda, principio que é entretanto contestado!

O Sr. Ratis e Silva:—*Tot capita quot sententiæ.*

O Sr. Manoel do Rego:—Eis a razão porque me admirei de que o nobre deputado pelo 3º districto desse como causa liquida, por lei, o direito da fazenda provincial ao executivo, quando é tão contestado como o da fazenda municipal.

Posteriormente a esta lei, o art. 16 do regulamento provincial do Rio de Janeiro, de 19

de dezembro de 1843, determinou que a divida activa não paga administrativamente e os impostos não pagos até o encerramento de cada exercicio, seriam cobrados *executivamente* perante o juizo dos feitos geral da capital, o juiz de direito; eis a assembléa provincial marcando o juizo, e o Visconde de Uruguay entende que obrou na esphera legal, conforme declarou; mas depois, extinguindo o art. 78 do decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, esse juizo na provincia, e determinando que as causas da fazenda geral corressem perante o juizo dos feitos da côrte, a lei provincial n. 559, de 24 de setembro de 1851, art. 7º, declarou que o juizo dos feitos da fazenda da provincia continuaria como d'antes, expedindo o governo o regulamento e as instrucções necessarias, e foi esse juizo declarado permanente pelo art. 4º da lei n. 633, de 18 de outubro de 1852.

Ainda o Visconde de Uruguay, entendeu que assembléa obrou na esphera de suas attribuições, pois applicou, usando de um direito, o que é geral ao provincial, restabelecendo assim a doutrina do decreto de 14 de julho de 1846, que já tinha sido contrariada pela resolução, que citei, de 13 de março de 1847.

Depois disto, sendo propostas causas da fazenda provincial perante o juiz dos feitos da fazenda provincial de Nitherohy, e indo esta questão á relação, annullou esta os processos, por incompetencia do juizo, pelo accordão de 23 de abril de 1853, sob pretexto de que, tendo sido extincto o juizo dos feitos da fazenda da provincia, deveria a causa correr pelo fôro commum. O presidente da provincia representou ao governo geral, e tendo sido ouvida a secção de fazenda do conselho de estado, da qual faziam parte Alves Branco [1º Visconde de Caravellas], Rodrigues Torres [Visconde de Itaborahy] e Montezuma (Visconde de Jequitinhonha), resolveu a sua maioria, dando voto em separado Alves Branco, em 6 de dezembro de 1853, que o decreto de 20 de novembro, não comprehendia disposições relativas ás rendas provinciaes, e que, tendo extinguido a jurisdicção do juiz dos feitos na parte da fazenda geral, não tornou-o incompetente para conhecer dos feitos da fazenda provincial.

Já se reconhecia, pois, o direito da assembléa provincial, para declarar que as causas da fazenda provincial corressem pelo juizo de direito da capital.

Em consequencia, expedio-se, de accordo com a resolução imperial de 17 de dezembro de 1853, e na mesma data, o decreto n. 1,298, que declarou que a jurisdicção privativa dada ao juiz de direito de Nitherohy, pelo art. 4º da lei n. 242, de 29 de novembro de 1841, para conhecer dos feitos da fazenda, subsiste e continuará a ser exercida a respeito dos feitos da fazenda provincial, etc., prevalecendo assim a doutrina do decreto de 14 de julho de 1846.

Em 1853 a assembléa provincial do Rio Grande do Norte publicou a lei n. 270, de 22 de março, na qual declarava: 1º que as causas ordinarias, summarias, executivas e as execuções, em que fosse parte activa e passivamente a fazenda provincial, correriam nos termos de fóra, perante os juizes municipaes [juizo commum], quanto coubesse em suas alçadas; 2º que nellas officiaria por parte da fazenda publica, os agentes indicados na lei n. 266; 3º que os juizes observariam no conhecimento das mesmas a legislação em vigor para o fisco, e perceberiam, com os officiaes de justiça, os emolumentos marcados por lei. Sendo ouvida a respeito desta lei a secção de justiça do conselho de estado, a maioria, composta do Marquez de Abrantes e do Visconde de Uruguay, entendeu que nada continha de exorbitante, e assim se decidio pela resolução imperial de 18 de março de 1854, referendada pelo Sr. conselheiro Nabuco, havendo um voto em separado.

Já se vê, portanto, que ainda uma vez entendeu-se que a assembléa provincial podia decretar o fôro pelo qual deviam correr as causas da fazenda provincial, e portanto marcar o processo a seguir-se.

Entretanto, houve um conselheiro de estado, como já disse, que opinou de modo diverso contestando ás assembléas provinciaes esse direito. E' um pouco extenso o voto em separado, mas lerei parte delle [lê]: « ..... não é por ser parte a fazenda nacional que á assembléa geral competia estabelecer o juizo e forma do processo que se devia seguir nas causas do fisco, mas sim porque a ella exclusivamente pertence legislar a este respeito, qualquer que seja a natureza da causa, quaesquer que sejam os litigantes. »

Entretanto, esse conselheiro de estado reconheceu a vantagem de conceder-se á fazenda provincial, e, por identidade de causa, á municipal, o executivo; diz elle: « não duvido da conveniencia de se estenderem ás causas em que fôr parte a fazenda provincial as disposições das leis fiscaes, ou de se adoptarem quaesquer disposições a respeito das ditas causas, mas é preciso que por lei da assembléa geral assim seja determinado. »

Ainda isto prova que a fazenda provincial, que actualmente goza do privilegio do executivo, tem tanto direito a elle como a municipalidade, pois não ha uma só lei da assembléa geral que *expressamente* o conceda, e, entretanto, ainda ninguem lembrou-se nesta assembléa, de contestar-lhe semelhante direito.

Eis porque disse o nobre deputado que o Visconde de Uruguay era de opinião contraria á sua, pois entendendo elle que havia esse direito em relação á fazenda provincial, devia necessariamente admittir que igual direito assistia á fazenda municipal.

Veja agora o nobre deputado a razão por que digo que até o executivo da fazenda provincial é completamente contestado, em virtude de decisões do governo imperial.

O aviso n. 170 de 13 de julho de 1859, expedido de accordo com a resolução de consulta da secção do supremo conselho de estado, de 6 do dito mez e anno, declarou exorbitantes das attribuições das assembléas provinciaes os arts. 7 da lei n. 18 de 23 de agosto e n. 26 de 25 de setembro de 1858, da provincia de Goyaz, que estabeleceram o *executivo* para a cobrança de *impostos provinciaes* e *municipaes*.

Esta é a ultima palavra, ao menos que me conste, do governo geral a respeito do executivo.

Já vê, pois, o nobre deputado que é tão contestado o direito da assembléa provincial em relação á decretação do executivo para a fazenda provincial, como para as camaras municipaes; e se a fazenda provincial pode ter este privilegio, não sei por que razão não o terão as camaras municipaes.

O Sr. Reis e Silva:—E' porque é contestado, é porque se reconhece que é excedente das attribuições da assembléa.

O Sr. Manoel do Rego:—Não senhor, isto não é razão, porque tambem mostrei que não era; ha 3 resoluções imperiaes que contestam, e outras, em maior numero, que concedem esse direito, e isto prova que é em parte litigiosa.

O Sr. Reis e Silva dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego:—Sem duvida; é o que eu disse, isto é, que se a provincia é o imperio, a municipalidade é a provincia, e portanto, os interesses da municipalidade são tambem os do imperio: e sendo contestado o direito da camara municipal, deve ser tambem o da provincia.

Ora, se a provincia está no gozo desse direito, por que tambem não hão de estar as camaras municipaes, como acontece no Rio de Janeiro e em outras provincias?

Eis o motivo porque disse que o nobre deputado pelo 3º districto não tinha estudado bem a questão, quando assegurou que o Visconde de Uruguay era de opinião contraria ao executivo das camaras; lerei ainda as palavras desse abalisado publicista, justificando essa opinião (lê): « os juizos creados por leis geraes não são nem podem ser por ellas encarregados de negocios attinentes ao serviço provincial. Instituidos para fazer justiça, sem distincção de interesses maiores ou menores, para executar todas as leis, quando a materia é de sua competencia, quer sejam geraes, quer provinciaes, quer *municipaes*, como são as posturas, não é necessaria uma determinação especial da lei geral para que uma autoridade judiciaria, que não pode ser senão geral, execute cada lei provincial, quando a materia é de sua competencia.

Quando ha, porém, diversas autoridades judiciaes estabelecidas pela lei geral, uma commum, outra especial para questões da mesma natureza, dous processos, um commum, outro especial, (o executivo) estabelecido por lei geral, é indispensavel que as assembléas provinciaes, quando organisam o seu serviço provincial, (e, portanto, tambem o municipal), e isto se não possa fazer sem a intervenção daquellas autoridades, e senão por meio de um daquelles processos, possam declarar a qual das autoridades se ha de recorrer, *e qual o processo adoptado pela lei geral ha de servir*, e, portanto, póde adoptar o executivo.

Se as assembléas provinciaes não podem, quando lançam um imposto (provincial ou municipal) declarar quem o ha de arrecadar judicialmente, e porque meio estabelecido por lei geral, quando o contribuinte não queira pagar, ou não ha de haver meio algum de cobrança e o imposto será voluntario, ou ficarão as assembléas na dependencia da assembléa geral, e, portanto, mancas, incompletas, as attribuições que lhes concede o acto addicional, o que não se póde admittir.

Não ha palavras mais expressivas e judiciosas.

Porque razão a fazenda geral póde gozar deste privilegio, e não a fazenda provincial e a municipal?

O Sr. Reis e Silva:—Porque a lei lhe dá.

O Sr. Manoel do Rego:—Mas a lei não dá expressamente esse direito á fazenda provincial, e estando ella na posse delle, não ha razão para que tambem não o esteja a fazenda municipal.

O Visconde de Uruguay entende assim; elle até opina que as assembléas provinciaes podem determinar que as rendas e dividas das Misericordias, hospitaes e outros estabelecimentos pios sejam cobradas, pelo processo executivo creado por leis geraes, comtanto que não alterem as suas prescripções.

Ora, se as Misericordias, hospitaes e casas de caridade, podem ter esse privilegio, porque não poderão tel-o as municipalidades?

Nesta sua obra, intitulada — Estudos Praticos, — promettia o Visconde de Uruguay publicar um estudo aprofundado sobre o municipio. Infelizmente, porém, elle morreu sem que esse trabalho visse a luz, e ficamos privados desta fonte de conhecimentos proficuos, que muita falta nos faz.

Entretanto, pelo que diz nesta sua obra, vê-se que a sua opinião era, e nem podia deixar ser, que as camaras municipaes teem iguaes direitos aos das provincias, porque diz [lê]:

« Podem as assembléas provinciaes legislar sobre rendas municipaes e sua arrecadação, *declarando porque juizo*, creado por lei geral, ha de ser feita, e qual dos processos creados por lei geral, *commum ou executivo*, ha de servir? » E responde: « terá solução, *em harmonia*, em outro trabalho sobre municipalidades. »

Emitte, pois, a sua opinião *em harmonia*, isto é, de accordo com a que emittio a respeito das provincias; com effeito nenhuma razão ha para que a fazenda provincial goze desse direito e não a municipalidade. Parece-me que este ponto ficou completamente elucidado.

Assim, pois, se contestasse á municipalidade este direito, não se póde concedel-o á fazenda provincial, porque o direito desta não é mais legitimo do que o da municipalidade.

O Sr. Reis e Silva:—Ha muita differença.

O Sr. Manoel do Rego:—Não ha differença alguma; tenho-o por demais provado. Em que se basêa o direito da provincia?

O Sr. Reis e Silva:—Os direitos da municipalidade são definidos pela lei de 1º de outubro.

O Sr. Manoel do Rego:—Isso não obsta. Conforme diz o Visconde de Uruguay, as assembléas provinciaes teem o direito de estabelecer os meios para que as rendas provinciaes e municipaes sejam perfeitamente arrecadadas.

O Sr. Gaspar de Drummond:—Por meios regulares.

O Sr. Manoel do Rego:—Que meios regulares?

O Sr. Ratis e Silva:—As leis do paiz.

[Ha outros apartes].

O Sr. Manoel do Rego:—O processo executivo é tão regular como o ordinario, e se não é odioso para a fazenda geral, tambem não o é para a fazenda provincial, nem para a municipal. E depois, senhores, esta é a opinião do distincto visconde de Uruguay, estadista e jurisconsulto abalisado, encanecido no serviço publico, e uma das glorias do paiz; é a opinião verdadeira e legitima.

Além disto citarei o exemplo do Rio de Janeiro. Ahi ha uma lei que declara expressamente que as camaras municipaes teem o executivo; é a lei n. 83 de 4 de janeiro de 1837, cujo art. 1º diz:

« Todas as rendas das camaras municipaes..... serão annualmente arrematadas a contratadores, que as arrecadarão por sua conta.... os arrematantes serão obrigados a prestar fiança idonea ao pagamento do preço da arrematação; que deverá ser verificado por trimestres em improrogaveis; e não pagando nos devidos prazos, se procederá contra elles e seus fiadores *executivamente*. Igual direito executivo compete *aos arrematantes contra os contribuintes, que a elles forem devedores de impostos vencidos.* »

O art. 5º da mesma lei diz: « *o executivo concedido ás camaras municipaes* no art. 1º é extensivo contra todos os contribuintes devedores de rendas vencidas, nos casos em que estas forem administradas pelas mesmas camaras. »

Está portanto em vigor no Rio de Janeiro o executivo em favor das camaras, sendo até extensivo aos arrematantes de impostos.

Entre nós tambem está em execução, por que o art. 22 das disposições permanentes da lei n. 79 de 4 de maio de 1839 [primeira lei do orçamento municipal, approvada pela nossa assembléa, como já declarei em outra occasião, porque anteriormente o orçamento municipal era incluido no provincial], diz (lê): « as rendas municipaes continuarão a ser administradas pelas camaras, *competindo-lhes para sua cobrança o procedimento executivo.* »

O nobre deputado pelo terceiro districto confessou que ignorava a existencia desta disposição de lei. Eu já lh'a havia mostrado particularmente, e dito que não fazia mais do que reproduzil-a, marcando a fórma do processo a seguir, porque podia-se entender que geralmente não se lhe tinha dado execução por não haver-se declarado a fórma do processo, apezar do principio corrente de que a legislação geral é subsidiaria da provincial, nos casos omissos.

Este é o systema adoptado na provincia do Rio de Janeiro e em outras, como já disse, e, segundo o meu illustre collega, deputado pelo primeiro districto, declarou em aparte, a camara municipal do Recife cobra executivamente as suas rendas.....

O Sr. Alcoforado Junior dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego:—.... ou tem cobrado. Não posso affirmal-o mas podia fazel-o em face da lei n. 79 de 1839 art. 22, que até hoje passou sem contestação, cuja disposição é permanente.

Procurei, portanto, sanar uma lacuna, bem que isto fosse até certo ponto desnecessario, porque, como já disse, é principio inconcusso que a legislação geral é sempre subsidiaria da provincial.

Restabeleci esta disposição, por ser ella pouco conhecida; ora, se muitos dos nobres deputados não sabiam da sua existencia, quanto mais as camaras municipaes!

Em 1875 vi-me obrigado a declarar em um artigo das disposições permanentes do orçamento municipal, que o anno financeiro das camaras começava no 1º de outubro e findava em 30 de setembro, porque a maior parte dellas nunca attendiam a isto em seus balanços e orçamento; mas, apezar desse artigo, ainda este anno vieram orçamentos, contando o anno financeiro municipal de janeiro a dezembro! Quando as camaras municipaes ignoram isto, como não ignorararão uma disposição de lei de 1829?

Tenho ouvido muitos presidentes de camaras, e assim o faz a camara municipal do Recife em seu relatorio do corrente anno, queixarem-se da falta do executivo para cobrança das respectivas rendas, e procurei, de accordo com os meus collegas de commissão, remediar essa falta declarando no art. 62: « para cobrança de suas rendas, compete ás camaras municipaes o procedimento executivo, seguindo-se o processo da legislação geral, relativo á cobrança da fazenda publica. »

Eis a razão porque reproduzimos essa disposição da lei de 1839, que é permanente e está em vigor, declarando igualmente qual o processo a seguir.

E, procedendo assim, a assembléa não exorbita de suas attribuições, como tenho demonstrado, não só com differentes consultas do conselho de estado, resoluções imperiaes e decretos, como tambem com a opinião muito valiosa no illustrado Visconde do Uruguay.

Assim, pois, baseado na opinião desse nobre Visconde, entendo que as assembléas provinciaes não podem crear juizos novos para arrecadação de seus impostos, porque a organisação da justiça é uma só, e o acto addicional a reservou á assembléa geral, vem estabelecer nova ordem de processo para arrecadação judicial, mas podem confiar aos tribunaes e juizes creados por leis geraes a arrecadação judicial de suas rendas e das municipaes e as questões judiciaes relativas á sua fazenda, assim como á fazenda municipal, porque são elles estabelecidos para fazerem justiça a todos, e sendo esta uma só no imperio, são obrigados a executar as leis provinciaes, que tanto são leis na provincia, como as geraes no imperio e as municipaes nos municipios; podem tambem nas suas leis mandar observar sem modificação, na arrecadação judicial das rendas provinciaes e municipaes e nas questões relativas á sua fazenda, assim como á fazenda municipal, a ordem do processo adoptada por leis geraes para questões identicas, e declarando qual dos processos estabelecidos por leis geraes, o *ordinario* ou o *executivo*, é preferivel, conforme entenderem mais conveniente, sem comtudo o alterarem. O processo executivo para a fazenda geral não é contrario á constituição; e por isso a lei geral o admitte: é preferivel por ser mais expedito e menos dispendioso; e porque não o poderão preferir as assembléas provinciaes para a arrecadação das rendas provinciaes e municipaes se ambas constituem tambem a fazenda publica? E', pois, conveniente que tanto as provinciaes como as municipaes cobrem suas rendas com celeridade, facilidade e segurança adoptando o processo executivo; e se o privilegio do fôro da fazenda, se o *processo executivo*, é injustificavel, convém extinguil-o para a fazenda geral, porque assim ficará tambem extincto para a provincial e para a municipal.

Accresce que o acto addicional não obsta que, quando haja necessidade de providencias especiaes para a arrecadação judicial, possam as assembléas provinciaes dal-as em suas leis, pois sendo as mesmas locaes e especiaes, é a assembléa geral impropria e incompetente para fazel-o.

Outras disposições de lei reconhecem ás camaras municipaes o direito ao executivo em relação a uma parte de suas rendas; por exemplo, o art. 127 da lei de 19 de agosto de 1846, determina que uma portaria do ministro do imperio ou do presidente da provincia, contendo os nomes e o numero dos multados por motivos eleitoraes e a quantia das multas, assim como uma certidão da acta das camaras municipaes, juntas de qualificação, mesas parochiaes, collegios e mesas eleitoraes, em que as multas houverem sido impostas, terão força de sentença para a cobrança dellas, e, fazendo essas multas parte das rendas municipaes, e, tendo a simples certidão das actas ou portarias dos ministros e presidentes de provincia etc., força de sentença passada em julgado, e em termos de execução apparelhada para a cobrança das multas, o processo é summario e rigorosamente executivo, não podendo os juizes municipaes, a quem cabe a execução, entrar na apreciação dos motivos pelos quaes foram impostas, por estar fóra de sua jurisdicção e alçada, mas tão sómente fazer effectivo o seu pagamento, nem admittir outros embargos senão os de paga e quitação das multas, ou os que se oppuzerem ao modo da execução, como se pratica nos processos de execuções fiscaes (aviso n. 40 de 1 de fevereiro de 1852.)

Ainda para provar que é justissimo e geralmente admittido o privilegio do executivo concedido ás camaras municipaes, direi que o Exm. Sr. conselheiro de estado Paulino de Souza, um dos nossos mais intelligentes e illustrados estadistas, em seu projecto sobre a reforma municipal, apresentado na camara dos Srs. deputados, em sessão de 19 de julho de 1869, e já approvado em segunda discussão, consigna no art. 55 o seguinte: « compete ás camaras o *processo executivo* para cobrança das rendas municipaes, dos rendimentos de seus bens e das multas que lhe pertencerem... »

Creio que nada mais resta-me dizer, pois tenho tomado em consideração os principaes argumentos do nobre deputado pelo 3º districto. Provei justamente com a opinião do illustre Visconde de Uruguay, com a qual se apadrinhou o nobre deputado, que elle pensa de modo contrario, e tenho aqui (mostrando) a obra que citei, que poderei transmittir ao nobre deputado, para melhor convencer-se do que deixo dito.

Tenho concluido. A assembléa em sua sabedoria decidirá como entender acertado. (Muito bem.)

(Continúa.)

EMENDAS OFFERECIDAS AO ORÇAMENTO PROVINCIAL EM TERCEIRA DISCUSSÃO

N. 86. Emenda substitutiva a de n. 26—ao § unico do art. 11 accrescente-se—1:880$ para a aposentadoria de Manoel Antonio Viegas, autorisado pelo projecto n. 54 deste anno.—*U. Cavalcante.*

N. 87. Disposição permanente.—Additivo.—Os relatorios das repartições publicas provinciaes, serão impressos e remettidos á presidencia da provincia no prazo de 8, dias a contar da data da abertura da assembléa provincial; podendo para esse fim cada chefe de repartição contratar a impressão do respectivo relatorio com quem mais vantagem e garantia offerecer, sob pena de multa até a quantia de 200$ imposta pelo presidente da provincia.—*G. Campello.*

N. 88. Subemenda ao § 2º do art. 13 da commissão—supprima-se a parte relativa ao administrador do thesouro.—*G. Campello.*

N. 89. § 2º do art. 9º do projecto—supprima-se a palavra gratificação e seguinte.—*G. Campello.*

N. 90. Na emenda n. 76 supprimam-se as palavras: a emenda n. 76 substitua-se pela seguinte—e diga-se: Additivo á emenda n. 76, approvada em 2ª discussão—*Marques da Silva.*

N. 91. Se passar o emenda n. 76, accrescente-se: e a regular tambem as assignaturas de 1ª classe, com a clausula de que serão todas ellas de modo que, uma vez paga pelo assignante a importancia correspondente ao respectivo mez, fique-lhe, durante todo elle, livre o transito nos trens da companhia, estipulando-se que taes assignaturas sejam obrigatorias para a companhia, observando-se, quanto ao mais, as clausulas em vigor. — *Marques da Silva.*

N. 92. No caso de não serem approvadas as emendas ns. 90 ou 91—substitutivo ao additico n. 71 approvado em 2 discussão (Companhia Brasiliam Street Railway.)—Ficam approvadas as bases do accordo celebrado em 20 de janeiro do corrente anno com o seguinte additamento. Fica exonerada a companhia da obrigação de levantar o leito da estrada de rodagem nos lugares indicados no dito accordo; e obrigada a admittir assignaturas mensaes, nos termos do contrato actual sendo as assignaturas de 2ª classe com o abate de 25 °/o. — *Marques da Silva.*

N. 93. Additivo á emenda n. 71 da 2ª discussão —As passagens nos carros de 2 classe da estrada de ferro do Caxangá ficam reduzidas á 25 °/o do preço actual.—*Pinto Pessoa.*—*Attico Leite.*

N. 94. Additivo.—Ao additivo n. 71 da 2ª discussão accrescente-se: ficando o contrato dependente da approvação da assembléa.—*Pinto Pessoa.*—*Attico Leite.*

Art. 95. Apresento como additivo ao projecto do orçamento provincial o projecto n. 26 do corrente anno com as respectivas emendas.—*Pinto Pessoa.*

« Fica prorogado por mais 3 annos o prazo concedido pela lei n. 1,201 de 14 de junho de 1875, para a fundação e fabrico de louça fina e vidros.—*Manoel do Rego. Marques da Silva.*

« Apresentamos como emenda os projectos ns. 80 e 82.—Dr. *Manoel do Rego* —*Marques da Silva.*

« Projecto n. 80 de 1877.—Art. unico. Fica o presidente da provincia autorisado a conceder a William James Lindsey e João Pereira de Araujo Cardozo, emprezarios da estrada de ferro a Bebedouro, a prorogação que julgar necessaria para a execução das respectivas obras. »

« Projecto n. 82 de 1877. Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorisado a conceder á companhia Fives Lille e ao Dr. Antonio Luiz da companhia Bahiana, emprezario de um engenho central no municipio do Cabo, uma prorogação de 18 mezes para conclusão das obras a seu cargo. »

« Offerecemos como emendas os projectos ns. 42 e 62 do corrente anno e 46 do anno passado.—*Marques da Silva.*—Dr. *Manoel do Rego.* »

« Projecto n. 42 de 1877. Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorisado, precedendo as informações e exames necessarios, a innovar o contrato com a companhia Santa Thereza, emprezaria do abastecimento d'agua e illuminação a gaz da cidade de Olinda, sobre as seguintes bases.

« 1.º Poderá a companhia elevar o preço da venda d'agua até 40 rs. o balde, obrigando-se neste caso, a deixar abertas as fontes publicas ainda existentes naquella cidade e a reabrir aquellas que tiverem sido por ella fechadas;

« 2º Quando o dividendo da companhia exceder de 10 por cento annual, será reduzido o preço da venda d'agua ao primitivo;

« 3º Poderá ser alterado o preço da illuminação e diminuida a sua densidade, sendo esta igualada á da illuminação desta capital, sem augmento, porém, da verba actualmente destinada á respectiva despeza;

« 4º Não se concederá á companhia isenção ou privilegio algum, além dos que já tem ella em virtude do contrato actual;

« 5º Poderá ser prolongado o prazo da amortisação da divida contrahida para com a provincia até dez annos, sendo-lhe permittido resgatal-a, parcial ou totalmente, dentro do dito prazo, em dinheiro, ou apolices de valor e juros iguaes as que recebeu pelo emprestimo.

« Projecto n. 62 de 1877. Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorisado a fazer no contrato celebrado em 30 de janeiro de 1875, com Keller & C., para a construcção de um engenho central no municipio de Palmares, as innovações que julgar necessarias para harmonisar o mesmo contrato com o que foi celebrado para o mesmo fim com o governo geral em 1 de março de 1876.

« Projecto n. 46 de 1876. Art. Unico. Fica a companhia dos trilhos urbanos do Recife a Olinda e Beberibe exonerada da obrigação, que lhe impoz o regulamento provincial de 11 de outubro de 1872, de manter uma linha telegraphica ao longo de seus trilhos, obrigando-se, porém, a ter em suas officinas uma locomotiva sempre accesa e prompta para acudir a qualquer incidente e percorrer a linha, sempre que houver demora na chegada dos trens, além de cinco minutos.

« Fica a junta administrativa da Santa Casa de Misericordia autorisada a rescindir o contrato do serviço mortuario e de carros funebres, e a conceder aos respectivos emprezarios prazos razoaveis para pagamento das prestações vencidas mediante garantias idoneas; assim como a contratar o mesmo serviço com quem melhores vantagens offerecer nos termos da lei n. 1,121 de 1873. — *Marques da Silva.*

« Apresento como emenda ao projecto 26 o projecto n. 36 do anno passado. — *Pinto Pessoa.*

« Art. 1.º A companhia do Beberibe será obrigada dentro do prazo de dous annos, a contar da data desta lei, a ter tantos mananciaes ou depositos d'agua potavel quantos forem bastantes, a juizo da presidencia da provincia, para o consumo desta capital, de conformidade com a clausula 2ª do contrato celebrado com a mesma companhia em 11 de dezembro de 1838 e art. 3º da convenção de 31 de março de 1841.

« Art. 2.º Na falta de observancia do artigo antecedente, fica autorisado o presidente da provincia a proceder nos termos da citada clausula 2ª e a empregar qualquer outro meio que entender mais conveniente, afim de que se faça com regularidade e abundancia o fornecimento d'agua; podendo até promover a rescisão do referido contrato e encarregar deste serviço a quem melhores vantagens offerecer, sob as bases estabelecidas nas leis provinciaes n. 46 de 14 de junho de 1837 e n. 1,117 de 17 de junho de 1873.

« Art. 3.º O director das obras publicas de ora em diante será o fiscal por parte do governo das obras e serviço da companhia do Beberibe, ou de outra qualquer que se organise com o mesmo fim.

« Art. 4.º No caso de accordo entre a companhia do Beberibe e o presidente da provincia, na conformidade da lei provincial n. 1,117, se estabelecerá tambem a obrigação da companhia de conceder pennas d'agua ás casas particulares, pelo preço nunca excedente ao que é actualmente exigido, e a prover de agua á freguezia dos Afogados.

« Art. 5.º O presidente da provincia poderá prorogar até um anno o prazo determinado no art. 4º.

« Emenda ao projecto n. 26 deste anno:—Accrescente-se: ficando a innovação dependente da approvação da assembléa. — *Pinto Pessoa.* »

« Emenda ao additivo relativo ao contrato do serviço mortuario: No final accrescente-se: ficando a rescisão e o contrato dependentes da approvação da assembléa.—*Pinto Pessoa.*

« Offereço como emenda o projecto n. 56 do anno passado.—*Moreira Alves.*

« Apresento como emenda o projecto n. 70. *Joaquim de Mello Rego.* -Dr. *Manoel do Rego.*

« N. 70. Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a conceder a Ernesto Vieira de Araujo, privilegio para montar uma fabrica destinada a converter em substancia propria para tecidos o sarcocarpo fibroso do fructo do coqueiro.

« Art. 2.º Deste direito poderá usar o concessionario por espaço de 10 annos, sendo obrigado a montar a dita fabrica dentro de 5 annos, contados da data da publicação desta lei, sob pena de perder no caso contrario o privilegio, que ficará de nenhum effeito.

« Fica o presidente da provincia autorisado a conceder privilegio por 20 annos, a Manoel Thomaz P. do Rego, ou a quem melhores vantagens offerecer, para a fundação de uma fabrica de sabão de sua invenção, no povoado do Canhotinho, do termo de S. Bento.—*Gaspar de Drummond,* »

« Fica a junta administrativa da Santa Casa de Misericordia autorisada a rescindir o contrato do serviço mortuario e de carros funebres, e a conceder aos respectivos emprezarios prazos razoaveis para pagamento das prestações vencidas mediante garantias idoneas, assim como a contratar o mesmo serviço com quem melhores vantagens offerecer, nos termos da lei n. 1,121 de 1873.—*M da Silva.*

Apresento como emenda ao projecto n. 26 o projecto n. 56 do anno passado. — *Pinto Pessoa.*

Emenda ao projecto n. 62 deste anno Accrescente-se: Ficando a innovação dependente de approvação da assembléa provincial.—*Pinto Pessoa.*

Emenda ao additivo relativo ao contrato do serviço mortuario. No final accrescente-se: ficando a rescisão e o contrato dependentes da approvação da assembléa.—*Pinto Pessoa.*

Offereço como emenda o projecto n. 56 de 1876.—*J Moreira Alves.*

Apresento como emenda o projecto n. 70.—*J. de Mello Rego.*—Dr. *Manoel do Rego.*

Fica o presidente de provincia autorisado a conceder privilegio por 20 annos a Manoel Thomaz Pereira do Rego ou a quem melhores vantagens offerecer, para a fundação de uma fabrica de sabão de sua invenção na povoação de Canhotinho, do termo de S. Bento.—*G. de Drummond.*

Substitua-se ao projecto n. 56—emenda ao de n. 26. Fica o presidente da provincia autorisado a innovar o contrato da companhia de Beberibe, sem augmento dos preços já estabelecidos, para fornecer agua com abundancia na cidade do Recife, e no caso de não poder chegar a um accordo, a limitar a zona explorada pela mesma companhia e contratar com quem mais vantagem offerecer o fornecimento d'agua á outra parte da cidade, ficando tudo dependente da approvação desta assembléa.—*Gervasio Campello.*

Errata ao discurso do deputado Ratis e Silva, proferido na sessão de 17 de maio:

Na linha 53 em lugar da palavra alterando—leia-se -aterrando.

REVISTA DIARIA

Telegrapho terrestre—Estando concluida a linha telegraphica terrestre entre Pernambuco e o Rio de Janeiro, linha mandada construir pelo governo imperial, dentro em breve será ella franqueada ao publico, que pois terá a seu dispôr mais um elemento importante de progresso, que deve aproveitar muito á desenvolução das relações sociaes, com manifesto ganho de causa para a civilisação.

A proposito deste facto, foram-nos transmittidos do Rio de Janeiro os dous telegrammas, que abaixo publicamos, e que só hontem á tarde recebemos, aos quaes respondemos pelo modo como se vê em seguida:

« *Da redacção do Jornal do Commercio á redacção do Diario de Pernambuco.*—A redacção do *Jornal do Commercio* saúda os seus collegas do *Diario de Pernambuco*, e com elles se congratula pela abertura da linha telegraphica terrestre da côrte até Pernambuco, facto que, pondo em intima e immediata communicação o centro do governo e as provincias, contribuirá, como elemento do progresso, para dar a estas, em breve futuro, mais vida e acção independente.

« Desde já, porém, fornece o telegrapho terrestre á administração, ao commercio, a todas as relações sociaes emfim, sem grande sacrificio, meio prompto de conhecer as necessidades e conveniencias das localidades mais importantes, com vantagem para a communhão brasileira.

« Se são dolorosas as noticias da miseria produzida nas provincias do norte pela secca, é grato confessar que a caridade particular tem-se manifestado aqui de um modo digno.

« As subscripções abertas pela commissão central cearense sobem já á somma consideravel, varias outras commissões teem agenciado donativos importantes; na noite de 15 do corrente extraordinaria multidão correu ao concerto organisado no Cassino Fluminense, sob o patrocinio da Augusta Princeza Imperial Regente; foi tambem muito concorrido o sarão artistico dado no dia 16 do corrente pelo Congresso Gymnastico Portuguez, tudo em beneficio das victimas da secca no norte do imperio. »

« Da redacção do *Diario de Pernambuco* á redacção do *Jornal do Commercio*, da côrte.—Penhorada pela saudação dos seus collegas do *Jornal do Commercio*, principal orgão de publicidade do imperio, a redacção do *Diario de Pernambuco* saúda com jubilo á illustrada redacção do mesmo jornal, e com ella igualmente se congratula pelo importante melhoramento que, satisfazendo uma aspiração nacional, vem estreitar ainda mais os laços que ligam o norte e o sul do imperio n'um mesmo pensamento de união e força.

« Tendo penetrado, desde alguns annos, na senda dos melhoramentos que formam a grandeza das nações e cimentam as bases do edificio social, o Brasil cada dia conquista mais respeito e sympathia entre os paizes dos dous mundos, e, certo, muito tem contribuido para isto o empenho que tem posto os poderes publicos em desenvolver os meios de transporte e de communicação.

« Entre estes, é de simples intuição que o de que tratamos tem um grande valor moral e politico, por isso que, sem exigir grandes despendios, facilita todas as relações sociaes, permittindo maior troca de idéas e mais approximação de pensamentos, sem contar que é um incentivo valioso á uma melhor comprehensão e immediata satisfação dos interesses locaes por parte daquelles que dirigem a não do estado.

« Embora flagelladas pela secca, Pernambuco e suas irmãs do norte, Parahyba, Rio Grande e Ceará, não teem, nem jamais terão obliterados os seus sentimentos. Todas ellas reconhecem os esforços feitos pelas suas irmãs do sul no intuito de alliviar-lhes os soffrimentos, e são-lhes gratas, especialmente á côrte, pelos generosos impulsos, pelos nobres empenhos tentados em pró das desgraçadas victimas da secca. »

« *Do Exm. Sr. commendador Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, deputado á assembléa geral.*—Está em ensaios a linha telegraphica terrestre entre esta côrte e nossa chara provincia. E' de certo um melhoramento que a nenhum pernambucano póde ser indifferente. Aceite e transmitta em meu nome a todas as classes as minhas ardentes congratulações. Rio de Janeiro, 18 de junho. »

« *Da redacção do Diario de Pernambuco ao Exm. commendador F. L. de Gusmão Lobo.*—Reconhecendo as grandes vantagens que devem resultar para o paiz da abertura da linha telegraphica terrestre entre Pernambuco e a côrte, a redacção do *Diario de Pernambuco*, agradece ao illustre deputado as suas congratulações, que transmittirá a todas as classes, e em nome destas assevera que o melhoramento em questão não lhes é indifferente, e pelo contrario lhes causa summo prazer, porque ha de necessariamente aproveitar a todos os legitimos interesses nacionaes. »

Assembléa provincial— Hontem funccionou com 26 Srs. deputados, sob a presidencia do Exm. Sr. commendador Nascimento Portella.

Approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. 1º secretario leu o seguinte expediente:

Uma petição do tenente-coronel Manoel do Nascimento Vieira da Cunha, reclamando pelo damno que lhe está causando a passagem da estrada publica de Itapissuma a Nazareth, pelo cercado de seu engenho *Araripe*.—A' commissão de petições.

Ficaram sobre a mesa para serem examinadas pelos Srs. deputados as redacções dos projectos ns. 7, 32, 51 e 68 deste anno, e 57 do anno passado, sendo em seguida approvada a do projecto n. 22 de 1876, apresentada na sessão anterior.

Findo o expediente, o Sr. Pinto Pessoa, obtendo a palavra pela ordem, justificou um requerimento que foi approvado, solicitando que com urgencia se peça á presidencia o relatorio da mesma presidencia, e bem assim os dos directores das obras publicas e instrucção publica.

Passando á ordem do dia, continuou a 3ª discussão do projecto do orçamento provincial, foram apresentadas ainda algumas emendas, oraram os Srs. Gervasio Campello, J. de Mello Rego, Olympio Marques e Uchôa Cavalcanti; findando este o seu discurso, o Sr. Gervasio Campello, obtendo a palavra pela ordem, justificou e mandou á mesa o seguinte projecto, que foi dispensado da impressão:

« A assembléa legislativa provincial resolve:

« Art. 1º Continúa em vigor durante o anno financeiro de 1877 a 1878 o orçamento de 1876 a 1877.

« Art. 2º Revogadas todas as disposições em contrario. — *G. Campello.* »

Após isso, o Sr. J. de Mello Rego, tambem pela ordem, pedio prorogação por mais uma hora, e, sendo concedida, continuou a discussão, orando ainda os Srs. Alencar, Pinto Pessoa e Moreira Alves, depois do que apresentaram-se outras emendas, e, encerrada a discussão, ficou adiada a votação para a sessão seguinte. E estando a hora bastante adiantada, (4 1/2 da tarde), foi levantada a sessão.

A ordem do dia para hoje é: continuação da antecedente e mais 1ª discussão do projecto apresentado pelo Sr. Gervasio Campello, n. 94.

Autoridades policiaes —Por portarias da presidencia da provincia, de 11 do corrente, foram exonerados: Feliciano Zenobio Torres Gallindo, de 1º supplente do subdelegado de Bebedouro, do termo de Caruarú, a seu pedido; e João Zeferino da Silva, de 3º supplente do subdelegado do Granito, por ter-se mudado para o Ceará.

Malfeitores—No lugar Mungubas, do termo de Limoeiro, no dia 5 do corrente, cinco individuos invadiram a casa de Manoel Gomes, quando este dormia e espancaram-lhe a mulher Luiza Maria da Conceição, depois de cortarem-lhe os cabellos, evadindo-se ao depois. Do inquerito, porém, a que procedeu a autoridade, verificou-se serem dous dos delinquentes Gaudencio de tal e Francisco Gomes de Freitas, presumindo-se serem mandantes Maria e Joaquina, mulher e filha de José da Silva.

Espancamento mortal e morte—Pelas 7 horas da noite de 27 de maio, no lugar Alagôa Comprida, do districto de Limoeiro, Manoel Francisco de Araujo e Manoel Mendes, conhecidos por *Cambados*, espancaram mortalmente a Manoel Lino Nogueira, que falleceu na noite de 4 do corrente. Os delinquentes evadiram-se.

Captura de criminoso—No dia 4 do corrente foi capturado, pelo subdelegado de Taquaretinga, Francisco Nunes Pereira, criminoso de tentativa de morte.

Roubo—Na noite de 13 do corrente, no lugar Passassunga, do districto de Limoeiro, os ladrões arrombaram a taverna do major Lourenço Soares Cordeiro, e d'ahi roubaram 290$ em sedulas, prata e cobre.

Jury do Recife — Presentes, hontem, 38 juizes de facto, procedeu-se ao julgamento do réo Coriolano Paes Barreto dos Anjos, accusado de ter, em 4 de agosto de 1875 e no lugar Matança, da freguezia da Varzea, roubado a José Reis Baracho a quantia de 1:275$, o qual teve por defensor o advogado Romualdo de Oliveira, e foi condemnado, á vista da decisão do jury a 8 annos de galés e multa de 20 °/o do valor roubado.

O conselho de sentença compoz-se dos Srs.: Manoel José A. dos Santos, Dr. Ceciliano Mamede Alves Ferreira, Joaquim d'Albuquerque Mello, Dr. Francisco Magarino de Souza Leão, Joaquim Demetrio d'Almeida, João Cavalcante Lamenha Lins, Benjamin A. José da Fonseca, Henrique Soares d'Andrade Brederodos, José Izidoro Borges Leal, João Manoel M. da Cunha Azevedo e Manoel Antonio d'Albuquerque Machado.

Gymnasio Pernambucano—Com o prazo de 8 dias, a contar de 22 do corrente, devem os pais, tutores e correspondentes dos alumnos desse estabelecimento pagar a pensão relativa ao trimestre de julho a setembro proximo.

Companhia de cavallaria.—O conselho economico contrata, hoje, ao meio dia, o fornecimento de capim, mel, farelo, ferraduras e cravos de ferro para a cavalhada.

Companhia de Beberibe. — No dia 25 do corrente [segunda-feira], ao meio dia, a directoria dessa companhia contrata os chafarizes e bicas de sua propriedade, nos bairros do Recife, Santo Antonio e Boa-Vista.

Deposito de recrutas. — A's 10 horas do dia 26 do corrente (terça-feira), contrata o conselho economico desse deposito o fornecimento dos generos necessarios ao rancho das praças, no semestre de julho a dezembro do corrente anno.

Baile de mascaras. – Amanhã a noite, ha baile de mascaras e phantasia, no theatro Santo Antonio.

Povoado da Torre—Na rua do Rio, desse povoado estão construindo tres casas sobre a estrada, como nos informaram; recommendando essa infracção ao respectivo fiscal, esperamos que cumpra elle o seu dever, como acabamos de cumprir o nosso.

Pleito interessante. — Depois de nove annos terminou no Chile um processo curiosissimo, cuja origem e solução refere a *Republica* nos seguintes termos:

« Domitilia Castro casou-se com Pedro José Miranda, em cuja companhia viveu por espaço de mais de oito annos no rincão da Collina.

« Até aqui nada ha de novo.

« Mas se dissermos ao leitor que Miranda é mulher; que apezar disso casou-se, affagou a esposa e nada mais.

« Domitilia não esteve afinal pelos autos. Contou o caso ao confessor, de onde resultou intentar-se uma acção de nullidade de matrimonio.

« A curia de Santiago deu andamento ao processo. Nomeou-se uma commissão de facultativos para julgar o facto, e todos declararam que Pedro José de Miranda era com effeito mulher.

« Baixou logo a sentença: nullidade do casamento.

« Subio comtudo, a causa em appellação ao bispado de la Serena, e em seguida ao da Conceição.

« A sentença do juiz de Santiago foi annullada; e por conseguinte inhibido elle de conhecer da questão.

« Baseava-se a nullidade na seguinte razão: se é certo que Pedro José Miranda é mulher [embora diga ser homem], não se prova que Domitilia Castro seja mulher, como sustenta ser, além de que Miranda não nega o facto.

« A causa recomeçou.

« Os medicos mais notaveis e juramentados praticaram um duplo exame.

« Restabeleceram-se os factos e ficou provado que Domitilia e Miranda eram ambas mulheres.

« Entrou o Dr. Errazuriz em lucidas considerações explicando a nullidade do matrimonio e porque motivo duas mulheres não podem casar-se.

« O juiz *ad-hoc*, o Sr. D. Fernando Lolis de Obando, declarou nullo o casamento.

« Os bispos da alçada confirmaram a sentença e brevemente Domitilia Castro apresentar-se-ha perante a autoridade civil com a sentença em punho reclamando a entrega de seus bens, que estão em mão de Miranda, como cabeça do casal, titulo em que elle se fundava para nada entregar, visto como teima em dizer que é homem. »

Imprensa.—Recebemos do Rio de Janeiro: o n. 40 da *Illustração do Brasil*, e 36 da *Illustração Popular*.

Loteria—Quinta-feira, 28 do corrente, correrá a loteria 230ª em beneficio das obras do hospital da Ordem Terceira do Carmo do Recife.

Os bilhetes acham-se á venda na thesouraria das loterias e loja de calçados do Sr. Porto, á praça da Independencia ns. 37 e 39. As listas sahirão no mesmo dia e os premios se pagarão no seguinte em diante.

Vapores—São esperados os seguintes:

Espirito Santo	do Norte	amanhã
Tagus	da Europa	até 25
Gladiator	da Europa	até 26
Pará	do Sul	até 27
Elbe	do Sul	até 29
John Elder	do Sul	até 30

Liquidação—O Sr. Julio Isaac, tendo resolvido liquidar sua casa de emprestimos sob penhores, avisa a todas as pessoas que teem cautelas de taes transacções, que venham resgatal-as, sob pena de serem vendidas em leilão as que estiverem vencidas, e as demais que se aguarda o vencimento para o mesmo fim, podendo ser resgatadas desde já.

Passageiros — Sahidos para os portos do sul no vapor francez *Ville de Rio de Janeiro*: Antonio Simão de Carvalho, sua senhora e 1 criada, Dr. F. A. Pinto da Rocha, Antonio Caetano Urubá, Dr. Francisco de Castro Rebello e 1 criado

Leilões — Hoje realisam-se os seguintes: *Pelo agente Pestana*, á rua do Vigario n. 11, de moveis, espelhos, quadros, vidros, louça, etc.

— Amanhã deve realisar-se o seguinte: *Pelo agente Dias*, á praça do Corpo Santo, trapiche Companhia, de 353 saccos com farinha de mandioca, com toque de avaria.

Cemiterio publico— Obituario do dia 20 de junho de 1877:

Maria Joaquina de Oliveira, branca, Pernambuco, 70 annos, solteira, Santo Antonio; hypertrophia do coração.

Luiza Rosa dos Prazeres, branca, Portugal, 68 annos, viuva, Olinda; gangrena na perna.

Pedro, preto, Pernambuco, 24 annos, solteiro, casa de detenção; tuberculos pulmonares.

Maximiana Maria da Conceição, preta, Pernambuco, 30 annos, solteira, Boa-Vista, hospital Pedro II; febre intermittente biliosa.

Maria, escrava, preta, Africa, 49 annos, solteira, S. José; diarrhea chronica.

Luiza, escrava, preta, Pernambuco, 52 annos, casada, S. José; congestão cerebral.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Ao Dr. Augusto Trajano de Hollanda Chacon

Cumpro um dever, dando solemne testemunho da mais sincera gratidão ao muito digno medico especialista, Dr. Chacon, pelo relevante serviço que a meu convite prestou á minha sogra, D. Maria Paulina da Silva Baptista, em uma operação de catarata, correspondendo á confiança que nelle depositei, e inspirando á ella verdadeira estima, tanto que cumprindo os seus desejos, venho patenteal-a pela imprensa. Em homenagem ao merito, faço publico mais um exemplo que confirma a grande e incontestavel pericia de tão distincto medico. Não posso emittir juizo sobre o modo pratico da operação, porque não sou profissional; porém asseguro que foi feita com a maior delicadeza, felicidade e incalculavel rapidez, não chegando talvez a um minuto, com admiração dos medicos assistentes, pela raridade da especie da catarata e condições especiaes da pessoa operada.

Ainda se distinguio o Dr. Chacon em uma segunda operação que foi preciso fazer, revelando perfeito conhecimento do orgão a cujo tratamento de preferencia tem se dedicado. Não foi somente isso que o fez credor de peculiar estima, mas tambem o interesse e zelo que manifestou em seguida á operação, pois durante um mez não deixou um só dia de vir ou mandar informar-se do estado da doente; e nos primeiros dias visitou-a por mais de uma vez, dando sempre prova de fina educação e de uma paciencia que não é muito commum.

Ainda uma circumstancia que precedeu á operação, faz elevar o Dr. Chacon no meu conceito, e não mencionarei, temendo offender a sua modestia.

Queira, pois, o Dr. Chacon acceitar este voto de gratidão, que em nome de minha sogra e de sua familia lhe dirijo, e tambem aos seus dignos collegas, Drs. Maduro e João Cancio, que se mostraram distinctos cavalheiros e verdadeiros apostolos da sciencia. Recife, 20 de junho de 1877.—*José Francisco de Goes Cavalcante.*

A grammatica do Sr. Dr. Abilio

Já nos estava tardando que algum venerador dos nossos homens de lettras, mas pouco zeloso de sua reputação, como mestre, apezar das catanadas que indirectamente tem levado nos laudatarios artigos que se teem publicado com referencia aos livros do Sr. Dr. Abilio, sahisse *do cantinho obscuro em que vive* e viesse se entremetter em a nossa questão.

Nunca pretendemos dirimir o merecimento litterario de pessoa alguma; e, se de alguns annos para cá temos escripto uns artiguinhos relativamente ao Dr. Abilio, é porque temos muita razão, e continuaremos a escrever, porque o Sr. Dr. Abilio, quando muito, e pelo que tem escripto, póde ser um soffrivel mestre escola e não um distincto educador da mocidade.

Protestamos contra os tão preconisado conhecimentos do Sr. Dr. Abilio, porque, se os escriptos de um homem são a sua recommendação como litterato, os do Sr. Dr. Abilio são uma prova de sua mediocridade como homem de lettras; porque nós, que somos um pessimo mestre de meninos, não encontramos a menor difficuldade em escrever para o mesmo fim, pois conhecemos os livros de que o Sr. Dr. Abilio se servio para compilar os seus; e, se fosse-mos escriptor de livros identicos, e nos estivessem todos os dias a endeosar, ficariamos fazendo muito máo juizo dos nossos thurificadores, e talvez fossemos levado a dizer com alguma applicação:

« Quando o Macaco mofava,
« Eu cheguei a duvidar;
« Porém se o Porco me gaba
« Muito mal devo eu dançar! »

Se no nosso artigo, que publicamos no *Diario de Pernambuco*, de 13 do corrente, envolvemos o Sr. José de Vasconcellos, foi somente com a intenção de levarmos S. S. a declarar que a redacção do *Jornal do Recife* nada tinha com a noticia inoerta na *Gazetilha* de seu jornal de 7 deste mez; e, se o Sr. José de Vasconcellos (como autor da noticia), molestou-se com o que dissemos, é porque S. S. techa os olhos quando fere e os arregala quando se diz ferido

Em conclusão póde o senhor que publicou um artigo no *Jornal do Recife* de hontem, em resposta ao que publicamos no *Diario de Pernambuco*, continuar a publicar quantos artigos quizer, que nós não daremos resposta alguma: não porque nos não mereça resposta, quem quer que é, mas sim porque a nossa questão é somente com o Sr. Dr. Abilio, a quem provocaremos com tantos pseudonymos (porque o nosso nome é uma pulha), até que o Sr. Dr. sympathisando com algum delles, dê-nos *um ar de sua graça*.

Recife, 20 de junho de 1877.

M. Couto.

Mlle. Maria Coppnet, modista franceza, participa a suas antigas freguezas e ao respeitavel publico que reabrio a sua casa de modas e que se acha prompta para qualquer encommenda, concernente á sua arte, como vestidos para senhora, etc.: na rua do Marquez de Olinda n. 38, terceiro andar.

Caixa Economica e Monte de Soccorro

DA PROVINCIA DE PERNAMBUCO

Com garantia do governo Imperial

Estabelecidos á rua do Commercio N. 48

Decreto n. 5,594 de 18 de abril de 1874

A CAIXA ECONOMICA recebe de cada individuo, desde 1$ ou multiplos desta quantia até 50$ por semana, a juros de 5 por cento ao anno, contados do dia seguinte ao em que tiver lugar o deposito.

Logo que as quantias depositadas e seus juros prefizerem a somma de 4:000$, só esta ultima importancia continuará a vencer juros; conservando-se o restante, em deposito, sem premio, emquanto o depositante o não reclamar.

O depositante póde retirar em qualquer tempo toda a quantia depositada e seus juros, ou sómente parte, prevenindo á caixa com antecedencia de oito dias pelo menos, quando exceder de 100$ a importancia que quizer retirar.

No fim de cada semestre do anno civil serão capitalisados os juros vencidos.

O depositante que perder a respectiva caderneta, deverá participal-o immediatamente á caixa, annunciando a perda pela gazeta de maior circulação. Pagará 2$ pela nova caderneta que se lhe expedir.

E' expressamente prohibido ao depositante fazer emendas ou qualquer alteração no texto da caderneta.

O MONTE DE SOCCORRO faz emprestimos de quantias de 5$ até a que fôr convencionada, sobre penhores de prata, ouro e diamantes, a juros de 1 por cento ao mez, sob as seguintes condições:

1.º Pagar a respectiva quantia com o premio de 1 por cento ao mez que se vencer durante o prazo que se convencionar, que será contado da data da operação.

2.º Ser vendido em leilão o penhor, se vencido o tempo não fôr resgatado, ou prorogado o prazo do emprestimo.

3º Prescrever o saldo do mesmo penhor, se não fôr procurado durante o prazo de cinco annos, contado da data do leilão.

4.º Se acontecer que o penhor se extravie neste estabelecimento e não possa ser restituido ao mutuario, será o thesoureiro obrigado a pagal-o pelo preço da avaliação e mais 25 por cento de indemnisação.

O mutuario poderá resgatar o penhor antes do prazo estipulado, pagando a quantia emprestada e os juros vencidos.

Recife, 11 de junho de 1877.

O guarda livros,
Francisco Joaquim Pereira Pinto.

COLLEGIO DE S. PAULO

Director Bacharel
B. Gurgel do Amaral

Á rua do Barão de S. Borja n. 26

Com a acquisição do predio immediato, que é de dous andares, afora o pavimento, se acham amplamente melhoradas as condições desta casa de educação e instrucção para o sexo masculino. Na distribuição de commodos destinados a dormitorios, salas d'aulas, de estudos e de refeitorio, ficaram attendidas as exigencias reaes, de cuja satisfação dependem a boa ordem e a consecução dos fins moraes e intellectuaes, que desejam alcançar os senhores pais de familias é o director.

Collegio de N. S. da Graça

N. 10—PONTE D'UCHOA—N. 10

Directora

Mademoiselle Anna Caroll

O grão de instrucção neste estabelecimento consta de portuguez, francez, inglez, calligraphia, arithmetica, geographia, historia, mythologia, musica, piano, canto, danas, bordados de todas as qualidades, crochet, flores e desenho.

Recebem-se pensionistas, meio-pensionistas e externas, sendo as primeiras a 40$, as segundas a 20$ e as ultimas por 5$000 por mez, não havendo extras.

A lingua fallada no collegio é a franceza.

Internato pernambucano

COLLEGIO PARA O SEXO MASCULINO

Ponte de Uchôa

N.—21

Instituto de Nossa Senhora do Carmo

RUA DE S. FRANCISCO PALACETE N. 72,

Director Hermino Rodrigues de Siqueira

Medico Dr. Cyrillino Castro

Professores:

Primeiras letras e portuguez—o director.
Latim—o Dr. Altino de Araujo.
Francez—o Sr. E. U. Mazeron.
Inglez e rhetorica—o Sr. Francisco do Brasil Pinto Bandeira Accioli de Vasconcellos.
Geographia, historia e philosophia—o Sr. Ignacio do Rego Barros Pessoa.
Arithmetica, geometria e algebra—o Sr. José Ferreira da Cunha Vieira.
Desenho de paysagens e figuras—o Sr. Alfredo Ducasble.
Musica vocal e instrumental—o Sr. Candido Gomes da Silva.

Recebe alumnos internos, semi-internos e externos.

N. 383.—Oleo puro medicinal de figado de bacalhão de Lanman & Kemp.—Nas molestia que conduzem a phtysica não ha tempo a perder-se com experimentações inuteis. Ellas são rapidas e ás mais das vezes fataes. A tosse que hoje se despreza, póde converter-se n'uma semana depois em uma pneumonia, bronchites ou phtysica. Só existe um remedio para os casos agudos da molestia pulmonar, quer ella seja chronica ou recente. Tal é—e assim o proclama toda a faculdade medica—o oleo extrahido do figado de bacalhão. Porém é mister que o doente esteja perfeitamente seguro e certo que possue o remedio verdadeiro. Se o mesmo for o oleo puro medicinal de figado de bacalhão de Lanman & Kemp, o doente nesse caso terá a melhor preparação possivel do pulmonico o mais seguro e efficaz que se conhece.

Lanman & Kemp empregam agentes peritos que residem nas pescarias, os quaes os colhem para este fim, os figados sãos do peixe mais fino que se colhe nos bancos da Terra-Nova, delles se extrahe o oleo em quanto estão ainda perfeitamente frescos, e depois de concluida a operação, torna-se tão transparente como ambar ou crystal. E' o melhor especifico moderno no seu estado mais efficaz, e não tem igual nos casos de tosse, resfriamentos, asthma, anginas, inflammação dos pulmões e bronchios, debilidade, emmagrecimento, e todas as mais enfermidades que terminam em phtysica, ou em affecção tuberculosa confirmada do bofe.

COMMERCIO

Junta dos corretores

PRAÇA DO RECIFE, 21 DE JUNHO DE 1877

As tres horas da tarde

cotações officiaes

Cambio sobre o Rio de Janeiro, 30 d/v. com 1 0/0 de desconto.
Dito sobre dito, á vista, ao par, hontem.
Desconto de letras, 11 0/0 ao anno, hontem.
Dito de ditas, 12 0/0 ao anno.

Bernardino de Vasconcellos, Presidente.
João Leal Reis, Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 20	533:757$863
Idem do dia 21	22:681$501
	556:439$364

Descarregam hoje 22 de junho de 1877

Vapor inglez *Cassine*, varios generos para alfandega, e farinha despachada para o 1º ponto.
Patacho inglez *Scotia*, (atracado) bacalhão despachado em transito pelo trapiche Conceição.
Patacho hespanhol *Henrique*, pipas vasias despachadas para o trapiche Companhia.
Patacho dinamarquez *Maya*, vinho para deposito no trapiche Barbosa.

Importação

Vapor francez *Ville de Rio de Janeiro*, entrado do Havre e Liboa em 20 do corrente e consignado a Augusto Frederico de Oliveira & C., manifestou:

Carga do Havre

Amostras 9 volumes a diversos. Ameixas seccas 9 caixas a Ferraz & Pereira. Alvaiade 10 barris a Ferreira Maia & C. Acções 1 caixa á ordem.

Chapéos de sol 1 caixa a Francisco Xavier Ferreira. Cartas de jogar 5 caixas a Parente Vianna & C., 3 a Guimarães Ribeiro & C., 10 a H. Nuesch & C. Calçado 1 caixa a Frederico C. Burlamaqui, 2 a Antonio J. Fernandes da Silva & C., 3 a Rodrigues Irmão, 1 á ordem, 1 a Luiz Antonio Siqueira, 1 a H. Nuesch & C., 1 a T. Coimbra & C., 3 a Vaz & Leal. Chapéos 2 caixas a Parente Vianna & C., 3 a Gonçalves, Irmão & C., 4 a João Christiani & C., 2 a Porfirio Machado, 2 a Victorino Maia & C., 1 á ordem, 2 a Joaquim da Silva Carvalho & C., 5 a Augusto Bernet, 1 a José T. Leite Bastos, 1 a Antonio José Maia & Irmãos, 2 a Manoel Mesquita Cardoso, 1 a João da Rocha e Silva. Couros 1 caixa a Moreira Halliday & C., 1 á ordem, 2 a H. Nuesch & C. Chocolate 1 caixa a Manoel da Silva Faria & C. Conservas 10 caixas a Ramos & Carvalho. Camisas 2 caixas a Luiz Antonio Siqueira.

Drogas 16 volumes a Manoel da Silva Faria & C., 15 a Francisco Manoel da Silva & C., 1 a Ferreira Maia & C., 1 a Hermes de Souza Pereira, 4 a Manoel Alves Barbosa, 8 á Santa Casa de Misericordia, 4 a Augusto Caors, 1 a João da Silva Ramos.

Espelhos 4 caixas a Paulo Pereira Simões.

Fumo 1 caixa a Joaquim Bernardo dos Reis.

Fundas 1 caixa a Mattos Lemos & C. Ferragens 4 volumes a Von Schoten & C., 3 a Antonio da Silva Faria. Galoches 1 caixa a Loyo Sobrinho & C., 1 a H. Nuesch & C.

Joias 1 caixa a Lehmann Freres.

Livros 1 caixa aos consignatarios.

Mercadorias diversas 30 volumes a Parente Vianna & C., 15 a Otto Bohres & Successores, 23 a Oliveira Bastos & C., 2 a Antonio da Silva Faria, 9 á ordem, 18 a Antonio Duarte Carneiro Vianna, 9 a Vaz & Leal, 3 á Gonçalves, Irmão & C., 1 a T. Coimbra & C., 2 a A. Dumoulin, 7 a Vaz Junior & C., 5 a Rodrigues Irmãos, 1 a João da Rocha e Silva, 3 a Fernandes Carvalho & C., 1 a Bourgard & C., 7 a Alipio Vieira & C., 2 a Mendes Lobo & C., 14 a José T. Leite Bastos, 7 a José Maria Palmeira, 2 a Alfredo Gibson, 5 a Gonçalves Bastos & C., 3 a Emilio Robert & C., 2 a Domingos José Ferreira, 1 a Sinay & Lion, 1 a Ferreira Guimarães & C., 2 a Domingos José Ferreira, 2 a Eugenio Gonçalves Cascão, 1 a Guimarães Irmãos, 1 aos consignatarios, 45 a H. Nuesch & C., 2 a Victor Prealle, 2 a Domingos Manoel Martins, 3 a H. Burle & C., 4 a D. P. Wild, 7 a Monhard Mettler & C., 1 a Mello & Castro. Manteiga 2 barris aos consignatarios, 80 a Fernandes da Costa & C., 80 a Lebre Reis & C., 30 a Carneiro Silva & C., 80 a Brown Thonson & C., 150 a Corga & Figueiredo, 295 á ordem, 60 a José Barbosa de Carvalho, 50 a H. Burle & C., 40 a José Marcelino da Rosa & Filhos, 30 a Otto Bohres & Successores, 180 a Paulino José da Costa Amorim, 100 a Carvalho & Araujo, 130 a Johnston Pater & C., 70 a Moreira Pereira & C., 120 a João S. C. da Cunha, 25 a Cruz & Castro, 50 a Santos & Araujo, 12[illegible], 40 a Domingos Ferreira da Silva & C., 80 a Domingos Cruz & C., 60 a Joaquim Ferreira de Carvalho & C., 45 a José Joaquim Alves & C., 80 a Cardoso & Martins, 15 a Souza Bastos & C., 24 caixas aos mesmos, 19 a Cardoso & Martins, 10 a José Joaquim Alves & C., 30 a Joaquim Ferreira de Carvalho & C., 30 á ordem, 3 a Fernandes & Irmão, 10 a José Barbosa de Carvalho, 11 a Brown Thonson & C., 10 a Lebre Reis & C., 20 a Fernandes da Costa & C., 51 a Corga & Figueiredo, 13 a Domingos Ferreira da Silva & C., 7 a Domingos Cruz & C. Moveis 1 caixa a A. Burmester.

Papel 7 volumes á ordem, 6 a Oliveira Bastos & C., 2 caixas a De Lailhacar & C., 9 a José T. Leite Bastos, 2 a Ferraz & Pereira. Pregos 2 barris á ordem. Piano 1 a Victor Prealle. Perfumaria 3 caixas a Guimarães Ribeiro & C., 1 a Soares Diniz & C., 1 a Lehmann Freres, 1 a José T. Leite Bastos. Porcelana 6 barricas a Pereira Irmãos & C., dita e vidros 2 volumes á ordem, 3 a Joaquim Antonio Pereira & C. Provisões 86 volumes a Francisco Guedes de Araujo, 20 a Materuus Lenz.

Quadros 1 caixa a Francisco Ferreira Baltar.

Relogios 1 caixa a Klein Freres. Rotin 3 fardos a H. Nuesch & C.

Tecidos diversos 8 volumes á ordem, 1 a Paulo Pereira Simões, 8 a A. Bernet, 8 a Olinto Jardim & C., 12 a Gonçalves, Irmão & C., 1 a Lack & Peixoto, 1 a João Narciso & C., 8 a Luiz Antonio de Siqueira, 4 a Deodato Gonçalves Torres, 1 a Francisco Gurgel do Amaral, 1 a Papoula & C., 6 a Cramer Frey & C., 8 a Monhard Mettler & C., 1 a Alcoforádo Vieira & C., ditos e chapéos 28 caixas a H. Burle & C., 4 a Machado & Pereira, ditos e calçados 3 caixas a Mendes Lobo & C., ditos e joias 1[illegible] caixas á ordem.

Vestidos 1 caixa a Lourenço de Sá. Vinho 1 caixa a A. Caors. Vidros 1 caixa a João da Silva Ramos, 2 a Pereira Irmãos & C.

Vapor inglez *Cassine*, entrado de New-York na mesma data e consignado a Johnston Pater & C., manifestou:

Amostras 13 volumes a diversos. Annuncios 2 caixas a Parente Vianna & C. Arame e pertenças para grades 171 rolos ao Dr. William M. Grat. Armas e espoletas 1 caixa a H. Nuesch & C., ditas ditas e bombas 5 caixas a Antonio dos Santos Oliveira. Agua Florida 50 caixas a Manoel Nunes da Fonceca & C.

Banha 50 barris aos consignatarios, 1 a Materuus Lenz.

Candieiros e pertenças 3 caixas a T. Coimbra & C.

Drogas 36 volumes a R. W. Cassels & C., 19 á ordem, 41 a Manoe da S. Faria & C., 9 a Parente Vianna & C.

Farinha de trigo 1,000 barricas a Machado Lopes & C., 800 aos consignatarios, 500 a H. Forster & C., 5 a Materuus Lenz. Farinha de milho 60 barricas a H. Forster & C. Fazendas de algodão azul 15 caixas á ordem, 6 a Brown Thonson & C., 10 a Augusto Bernet, 1 a Braga Son & C.

Kerosene 2,200 caixas aos consignatarios, 600 á ordem, 100 a Gomes de Mattos Irmãos, 100 a H. Nuesch & C.

Leite condensado 5 caixas a H. Lundgreen & C. Livros 9 caixas a J. R. Smith.

Objectos para escriptorio 1 caixa á companhia Ferro Carril de Pernambuco.

Papel de embrulho 100 fardos a Gomes de Mattos Irmãos.

Relogio 16 caixas a Lehmann Freres.

Barca nacional *Marinho IV*, entrada da Bahia na mesma data e consignada o José da Silva Loyo e Filho, manifestou:

Azeite de palma 20 barris a Domingos Alves Matheus.

Fio de algodão 40 saccos a Alfredo Ferreira Baltar.

Graxa em bexigas 1,800 kilos a Fonseca Irmão & C. Garrafões vasios 400 a Carvalho & Araujo.

Mobilia 34 volumes ao Dr. José Jacintho Borges Diniz.

Panno de algodão 57 fardos a Alfredo Ferreira Baltar, 15 a Domingos Alves Matheus. Pipas vazias 183 aos consignatarios.

Saccos de panno de algodão 12,000 em 60 fardos a Domingos Alves Matheus, 4,900 em 41 ditos a Alfredo Ferreira Baltar.

Brigue hespanhol *Repa*, entrado de Montevidéo em 21 do corrente e consignado a Amorim Irmãos & C., manifestou:

Carne salgada 18 quartolas.

Farinha de trigo 3,000 saccos. Farellos 350 saccos aos consignatarios.

Patacho inglez *Scotia*, entrado de Terra Nova na mesma data e consignado a Saunders Brothers & C., manifestou:

Bacalhão 2,500 barricas aos consignatarios.

Lugar inglez *Chitton*, entrado de Triestre na mesma data e consignado á ordem, manifestou:

Farinha de trigo 2,500 barricas á ordem.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 20 DE JUNHO DE 1877

Portos do exterior

No vapor inglez *Oberon*, carregaram: para Liverpool, S. P. Johnston & C. 5 barricas com 1,500 kilos de cobre velho; M. Latham & C. 26 saccas com 1,930 ditos de algodão.

Na barca portugueza *Leal*, carregaram: para o Porto, P. C. Maia & C. 247 couros salgados com 2,964 kilos; A. L. Vieira 1 caixa com 8 litros de aguardente de canna.

No patacho portuguez *Zaida*, carregaram: para Lisboa, Fernandes da Costa & C. 32 couros salgados com 390 kilos.

Portos do interior

Na sumaca hespanhola *Gloria*, carregou: para Uruguayanna, R. Pessoa 450 barricas com 50,708 kilos de assucar branco.

No vapor francez *Ville de Rio de Janeiro*, carregaram: para Santos, A. F. de Oliveira & C., 2 pipas com 9,600 litros de alcool.

Na barcaça *S. Maria*, carregou: para Mossoró, G. V. de Mello 20 barris com 2,700 kilos de mel.

Na barcaça *Tres Limas*, carregou: para Camaragibe, J. J. da Silva Quintaes 1 barrica com 60 kilos de assucar branco.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 20	8:733$050
Idem do dia 21	553$097
	9:286$147

VOLUMES ENTRADOS

No dia 1 a 19	13,005
No dia 20	
Vapor francez *Nieger*	4
Vapor francez *Ville de Rio de Janeiro*	9
	13,018

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 20	16,919
No dia 21	
Primeira porta	81
Segunda porta	241
Terceira porta	184
Trapiche Conceição	
Trapiche d'Alfandega	
	17,425

SERVIÇO MARITIMO

Alfarengas descarregadas nos trapiches da alfandega

No dia 1 a 20	15
No dia 21	6
	21

NAVIOS ATRACADOS

No dia 1 a 20	2
No dia 21	1
	3

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 20	20:806$757
Idem do dia 21	2:047$517
	22:854$274

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 20	107:792$865
Idem do dia 21	8:711$312
	116:504$177

Saques

Augusto F. de Oliveira & C. sacam por todos os vapores sobre o Banco de Portugal e Banco União em Lisbôa e Porto, e sobre as caixas filiaes e agencias dos mesmos bancos em todas as cidades e possessões do reino de Portugal.

SEGUROS

Maritimos e contra fogo

Companhia Phenix Pernambucana

Rua do Commercio n. 34

Seguro contra fogo

The Liverpool & London & Globe

Insurance Company

AGENTES

Saunders Brothers & C.

11—Corpo Santo—11

Companhia de seguros terrestres e maritimos

Fidelidade

Estabelecida em Lisbôa em 1835

Toma segurá os premios modicos:

TERRESTRES de toda a especie, contra os riscos de fogo ou suas consequencias

MARITIMOS sobre mercadorias importadas e exportadas em vapores e navios á vela.

Nos seguros terrestres faz a concessão gratuita do premio do setimo anno aos segurados que durante seis annos consecutivos fizerem seus seguros nesta companhia.

Agente nesta cidade Miguel José Alves, á rua do Bom Jesus, outr'ora da Cruz, n. 7, 1º andar.

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 21

Santos com escala pelo Rio de Janeiro e Bahia—9 dias, vapor francez *Ville de Bahia*, de 817 toneladas, commandante Bugault, equipagem 36, carga varios generos; a Augusto F. de Oliveira & C.

Terra Nova—33 dias, patacho inglez *Scotia*, de 170 toneladas, capitão Robert Nesbet, equipagem 9, carga 2,500 barricas com bacalhão; a Saunders Brothers & C.

Montevidéo—24 dias, brigue hespanhol *Pepa*, de 150 toneladas, capitão Francisco Ferres, equipagem 11, carga farinha de trigo em saccos e outros generos; a Amorim Irmãos & C.

Buenos-Ayres—18 dias, brigue hespanhol *Enrequeta*, de 180 toneladas, capitão Germano Alsina, equipagem 11, carga 5,000 quintaes hespanhóes de carne; a Baltar Oliveira & C.

Liverpool—53 dias, barca brasileira *Saudade*, de 338 toneladas, capitão Primo da Costa Pereira, equipagem 12, carga carvão; á ordem.

Trieste por Gibraltar—68 dias, sendo do ultimo porto 35, lúgre inglez *Chitton*, de 270 toneladas, capitão T. Gortley, equipagem 9, carga farinha de trigo; a Henry Forster & Companhia.

Santos — 14 dias, patacho allemão *Anna*, de 199 toneladas, capitão H. Breckwoldt, equipagem 7, em lastro; a Herman Lundgren & C. Segue para S. Thomaz.

Navios sahidos no mesmo dia

Santos com escala pelo Rio de Janeiro e Bahia— Vapor francez *Ville de Rio de Janeiro*, commandante Fleury, carga aguardente e outros generos.

Rio da Prata—Sumaca hespanhola *Jayne*, capitão Melchor Costa, carga aguardente e outros generos.

Porto por Lisboa — Barca portugueza *Social*, capitão José Francisco de Oliveira, carga assucar e algodão.

EDITAES

Edital n. 498

O Illm. Sr. inspector do thesouro provincial manda fazer publico, para conhecimento de quem possa interessar, que vai á praça, perante a junta deste thésouro, no dia 28 do corrente, pelo meio dia, para ser arrematado por quem maior vantagem offerecer, o custeio das illuminações de azeite, das cidades de Goyanna, Rio Formoso e Caruarú; servindo de base o preço de 275 rs. por cada um lampião. As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da mesma junta, no dia acima indicado, competentemente habilitadas. E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou fazer publico pela imprensa.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 15 de junho de 1877.

O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

Prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco

Edital com prazo de 15 dias.—O Sr. engenheiro em chefe da direcção e fiscalisação das obras do prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco, recebe propostas para o assentamento da linha telegraphica, no primeiro trecho de 20 kilometros, contados da margem direita do rio Una.

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 30 do corrente e abertas em presença dos interessados, no dia 3 de julho ás 2 horas da tarde.

Servirá de base á organisação das propostas o preço do contrato Rebello.

Todo o material necessario á construcção, será fornecido pelo Sr. engenheiro em chefe.

No escriptorio central, em Palmares, os proponentes encontrarão todos os esclarecimentos precisos.

Palmares, 16 de junho de 1877.—*Antonio José de Oliveira Campos Junior*, servindo de secretario.

Edital n. 508

O Illm. Sr. inspector do thesouro provincial, em virtude de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, datada de 1º do corrente, manda fazer publico, para conhecimento de quem possa interessar, que vai á praça perante a junta deste thesouro, no dia 5 de julho proximo vindouro, pelo meio dia, a obra da construcção da ponte sobre o rio Ipojuca, no engenho Salgado, orçada em 8:000$, como se vê das clausulas abaixo transcriptas; devendo o seu pagamento ser effectuado em apolices de 7 0/0 ao par.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da referida junta, no dia acima indicado, competentemente habilitadas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou fazer publico por este Diario.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 18 de junho de 1877. — O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

Clausulas especiaes

Art. 1º As obras da ponte do Salgado serão executadas de conformidade com o projecto, cujo orçamento é de 8:000$, nesta data submettido á approvação do presidente da provincia.

Art. 2º O arrematante dará começo as obras no prazo de tres mezes e as concluirá no de quinze mezes, a contar ambos os prazos do dia em que o contrato tiver sido organisado no thesouro provincial.

Art. 3º Os pagamentos serão feitos em apolices da divida publica provincial de 7 0/0 ao par, divididos em quatro prestações iguaes, correspondentes a igual valor de obra executada ou material reunido para tal fim.

Art 4º O recebimento definitivo será 18 mezes depois do recebimento provisorio, e durante este prazo o arrematante conservará em bom estado toda a obra, substituindo qualquer peça que se arruinar.

Art. 5º Em tudo mais que não se achar especificado nas presentes clausulas e orçamentos, seguir-se-ha o que dispõe o regulamento desta repartição. Repartição das obras publicas, 18 de abril de 1877.—Approvo.—Palacio da presidencia de Pernambuco, 1º de junho de 1877.—Manoel Clementino. — Conforme—Henrique Moscoso. —Conforme. — Miguel Affonso Ferreira.

EDITAL N. 513

O Illm. Sr. inspector do thesouro provincial, em virtude de ordens de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, datada de 1.º do corrente, manda fazer publico para conhecimento de quem possa interessar, que vai á praça perante a junta deste thesouro no dia 19 do mez de julho proximo vindouro, a obra da ponte sobre o rio Una, orçada em 33:000$, como se vê das clausulas abaixo transcriptas; devendo o pagamento ser effectuado em apolices de 7 por cento ao par.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da junta no dia acima indicado pelo meio dia, competentemente habilitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou fazer publico pela imprensa.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, em 20 de junho de 1877.

O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

Clausulas especiaes

Art. 80. No prazo de 15 dias a contar da communicação á repartição das obras publicas do resultado da arrematação, a mesma repartição fornecerá gratuitamente ao arrematante copias authenticas das differentes peças de projecto, tanto desenhadas como escriptas.

Art. 81. A obra deverá ser concluida no prazo de um anno e meio, a contar do dia em que for entregue ao arrematante as copias do projecto. Se, por causa do intervallo que separa a epocha da arrematação da da secca do rio, o prazo estipulado tornar-se insufficiente, o arrematante officiará sem demora ao director das obras publicas para pedir augmento do prazo.

Art. 82. O arrematante, depois da entrega das peças do projecto, terá um prazo de 15 dias para a verificação dos materiaes fornecidos pela repartição.

Passando este prazo e não tendo feito reclamação, o arrematante ficará com toda a responsabilidade a respeito da quantidade, qualidade e preço.

Art. 83. O abate da arrematação é applicavel ao valor destes materiaes estipulado no art. 2.º

Art. 84. A fiscalisação da obra pelos agentes da repartição não isentará de modo algum ao arrematante da responsabilidade da boa execução da obra, a menos que exhiba ordens por escripto o fiscal prescrevendo modificar o orçamento ou offastar-se das regras d'arte.

Art. 85. Os pagamentos serão mensaes na proporção das obras executadas.

Art. 86. A importancia definitiva da obra resultará da medição directa das obras executadas e não da medição summaria do artigo 46 do orçamento.

Art. 87. O termo de recebimento provisorio será tomado somente depois de estar concluida toda obra.

Art. 88. O prazo de responsabilidade será de um anno a contar do dia em que for lavrado na repartição o termo de recebimento provisorio. Durante este prazo o arrematante conservará todas as obras, sendo responsavel por qualquer ruina ou estrago que appareça por falta de boa execução da obra.

Porém a respeito da estrada no prolongamento da ponte somente será responsavel pelo abatimento dos aterros e suas consequencias.

Art, 89. Em tudo o que não estiver especificado no presente orçamento, seguir-se-ha o que prescreve o regulamento desta repartição de 24 de fevereiro de 1874, especialmente o art. 62. O presente orçamento importando em 33:000$, foi organisado pelo engenheiro principal abaixo assignado. — Recife, 10 de março de 1877. — [Assignado] *Berenger*.—Conforme. O official, *João Joaquim de Siqueira Varejão*. —Approvo. Palacio da presidencia de Pernambuco, 1.º de junho de 1877. *Manoel Clementino*. — Conforme, *Henrique Moscoso*.

Conforme,
Miguel Affonso Ferreira.

DECLARAÇÕES

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro chefe da repartição das obras publicas, faço publico a quem interessar possa, que, em virtude da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, vai á praça, perante esta repartição, no dia 26 do corrente, ao meio dia, a obra de reparos da ponte do Porto de Pedras, em Serinhaem, orçada em 1:496$000.

O orçamento e as condições do contrato, acham-se nesta secretaria para serem examinados pelos pretendentes.

Secretaria da repartição das obras publicas, 5 de junho de 1877.

O official,
João Joaquim de Siqueira Varejão

— O English Bank of Rio de Janeiro, Limited, participa aos abaixo declarados que o juro abonado sobre depositos recolhidos neste banco será, do dia 30 do corrente mez em diante, á razão de 4 por cento ao anno; e recorre ao meio da imprensa por não haverem os mesmos sido encontrados nesta cidade para se lhes fazer tal communicação como a outros foi feita.

Recife, 20 de junho de 1877.

Sra. D. Feliciana Francisca de Jesus.
Sra. D. Generosa Maria Cardoso de Lima.
Sra. D. Damiana Landelina Pereira.
Sr. Lourenço Alves Queixaga.
Sr. João Pereira Vaz.
Sr. Carlos Camillo Carlini.
Sr. Henrique da Silva Ferreira.

— Pela recebedoria de rendas internas geraes se faz publico, que é no corrente mez de junho que tem de ser pago, sem multa, o imposto da decima addicional a que estão sujeitas as corporações de mão morta, relativo ao segundo semestre do exercicio corrente, depois do que será cobrado com a multa de 6 por cento.

O administrador,
Manoel Carneiro de Souza Lacerda.

Obras do porto

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director das obras de conservação dos portos, de conformidade com a autorisação de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, de 5 de junho corrente, e na fórma do regulamento do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, art. 1º do decreto n. 2,926, de 14 de maio de 1862 e 18 do decreto n. 2,922, de 10 da mesma data, faço sciente a quem interessar possa que no dia 30 do corrente mez, ao meio dia, na repartição das mesmas obras, recebe a competente junta, propostas para fornecimento dos materiaes necessarios ás obras de alvenaria por administração, por espaço de seis mezes, a contar do primeiro de julho proximo vindouro, sob as condições seguintes:

Art. 1.º Os proponentes deverão fazer suas propostas em cartas fechadas, selladas e apresental-as até a hora acima indicada, sendo que depois não serão mais aceitas.

Art. 2.º Os proponentes deverão apresentar as amostras dos objectos que propuzerem.

Art. 3.º As propostas deverão ser feitas segundo o systema de pesos, medidas, quantidade e qualidade, de conformidade com a relação abaixo transcripta.

Art. 4.º Os fornecedores deverão fazer o fornecimento dos materiaes, a tempo e á hora em que lhes fôr pedido, sob pena de pagarem dez por cento de multa sobre o valor do fornecimento e de vinte se effectivamente não o fizerem.

Art. 5.º Os fornecedores serão obrigados a pagar o sello proporcional sobre a importancia do fornecimento feito.

Art. 6.º Os fornecedores se obrigarão a entregar os materiaes que lhes fôr pedido, no armazem ao caes do Ramos, ou ao pé da obra sobre qualquer dos caes desta cidade, mediante um recibo, que será passado pelo guarda do mesmo armazem na propria via de pedido, a qual deverá acompanhar a conta que será entregue na repartição no começo do mez seguinte ao do fornecimento.

Materias de construcção

Areia do Monteiro, metro cubico.
Pedra bruta do Rio de Janeiro, metro cubico.
Dita bruta quebrada, passada no annel de 0,m06 para beton ou empedramento, metro cubico.
Tijolos de alvenaria grossa proveniente do Monteiro, milheiro.
Cal hydraulica extincta de Iguarassú ou de qualquer procedencia capaz de supportar a agulha Vicat, depois de 3 dias de immersão n'agua salgada, metro cubico.
Cimento romano, kilo, peroliquido.
Dito Portland inglez da marca Pyramid ou West-Kent (Invicta) sendo que o de outras provincias será tambem aceito no caso de provar igual qualidade em experiencias comparativas de resistencia á tracção, kilo, peso liquido.

Repartição das obras de conservação dos portos de Pernambuco, em 12 de junho de 1877.

O 1º escripturario,
Manoel Duarte Pereira.

Consulado provincial

Para conhecimento dos contribuintes dos impostos de decima 12 0/0 sobre a renda dos bens de raiz, de corporações de mão morta e de 60 rs. por litro de aguardente consumida, faz-se publico que, com o prazo de 30 dias uteis, contados do 1º de junho proximo, effectuar-se-ha por esta repartição a arrecadação de taes impostos concernentes ao 2º semestre do exercicio de 1876 a 1877. Certos os mesmos contribuintes de que, expirado esse prazo, ficarão sujeitos ao pagamento de seus debitos com a multa de 6 0/0

Consulado provincial de Pernambuco, 28 de maio de 1877.—O administrador,
Eduardo Augusto de Oliveira.

COMPANHIA DO BEBERIBE

No dia 25 do corrente mez pelas 12 horas da manhã, terá lugar no escriptorio da companhia, rua do Cabugá n. 16, a arrematação dos chafarizes e bicas por bairros, não se admittindo propostas que comprehendam mais de um bairro e nem por espaço maior de um anno. Os Srs. licitantes podem comparecer, com seus fiadores ou declaração dos mesmos, no mencionado dia, ou antes no respectivo escriptorio, onde melhor poderão informar-se das condições do contrato. Declara-se aos Srs. licitantes, que só se aceitam propostas que se obriguem a fazer pagamento em sedulas: bem como, que a venda d'agua para o mar é facultativa a todos os arrematantes.

BASES SOBRE AS QUAES SE DEVEM LANÇAR

Bairro do Recife	
Chafariz e bica do caes do Apollo	5:000$000
Dito da rua do Bom Jesus	5:200$000
Dito da praça de Pedro I	4:40 $000
Dito do Forte do Mattos	2:600$000
	17:200$000
Bairro de Santo Antonio	
Chafariz do largo do Carmo	7:150$000
Dito e bica do largo de Pedro II	4:425$000
Dito do largo do Paraizo	6:100$000
Dito da rua do Marquez de Herval	2:301$000
Dito da rua da Concordia	5:024$000
	25:000$000
Bairro da Boa-Vista	
Chafariz do caes do Capibaribe	1:825:000
Dito da praça do Conde d'Eu	3:650$000
Dito da caixa d'agua dos Pires	3:500$000
Dito da rua de São Gonçalo	3:650$000
Dito do largo da Soledade	1:825$000
Dito da cidade nova de Santo Amaro	1:200$000
Dito da rua d'Aurora	600$000
Dito da rua do Principe	1:000$000
Dito do largo de Santo Amaro das Salinas	750$000
	18:000$000

Escriptorio da companhia do Beberibe, 18 de junho de 1877.
O secretario,
José Rodrigues de Souza

Companhia de cavallaria de Pernambuco

O conselho economico desta companhia contrata o fornecimento dos generos e mais objectos abaixo mencionados para alimentação e uso da cavalhada no semestre do 1.º de julho a 3 de dezembro vindouro, a saber.

Capim, kilogramma.
Mel, litro.
Farello, dito.
Milho, dito.
Ferraduras, uma.
Cravos, cento.

Os concurrentes apresentarão suas propostas em cartas devidamente selladas e fechadas, nas quaes não se admitte condições, até o dia 22 do corrente; devendo ser os generos contratados da melhor qualidade e postos no quartel por conta do contratante. Secretaria, 19 de junho de 1877.—Leobaldo Augusto de Moraes, alferes, servindo de secretario.

Obras do porto

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director das obras de conservação dos portos, de conformidade com a autorisação de S. Exc. o Sr. presidsnte da provincia, de 5 de junho corrente e na forma do art. 1º do decreto n. 2,926 de 14 de maio de 1862 e 18 do decreto n. 2,922 de 10 da mesma data, do regulamento do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, faço sciente a quem interessar possa, que no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, na repartição das referidas obras, recebe a competente junta propostas para fornecimento de objectos necessarios ás dragas, vapores, officinas de machinas e de reparos, por espaço de 6 mezes, a contar do 1º de julho proximo vindouro, sob as condições seguintes:

Art. 1.º Os proponentes deverão fazer suas propostas em cartas fechadas, selladas e apresental-as até a hora acima mencionada, sendo que depois não serão mais aceitas.

Art. 2.º Os proponentes deverão apresentar as amostras dos objectos propostos.

Art. 3.º As propostas deverão ser feitas segundo o systema de pesos, medidas, quantidade e qualidade, de conformidade com a relação abaixo transcripta.

Art. 4.º Os fornecedores se obrigarão a fazer o fornecimento a tempo e a hora em que lhes for pedido, sob pena de pagarem 10 por cento de multa sobre a importancia do fornecimento e de 20 se effectivamente não o fizerem.

Art. 5.º Os fornecedores serão obrigados a pagar o sello proporcional sobre a importancia do fornecimento feito.

Art. 6.º Os fornecedores se obrigarão a entregar os objectos que lhes for pedido, no Caes do Ramos, mediante o recibo que será passado pelo guarda do armazem na propria via de pedido, a qual deverá acompanhar a conta que será tirada mensalmente e entregue na repartição no começo do mez seguinte ao do fornecimento.

Art. 7.º O carvão para as dragas e vapores será fornecido a bordo na quantidade de 10 ou 20 toneladas em embarcações dessa arqueação competentemente verificada.

Objectos para as dragas, vapores, officinas de machinas e de reparos.

Acido muriatico, litro.
Aço batido, kilo.
Dito fundido, kilo.
Dito em verguinhas, kilo.
Aguaraz, litro.
Alcatrão, litro.
Almotolia de folha, uma.
Arame de cobre, kilo.
Arrebem alcatroado, kilo.
Azeite doce, litro,
Dito de peixe, litro.
Dito de carrapato, litro.
Balde ferrado, um.
Bandeira nacional de 3 pannos, uma.
Dita, dita, de 2 pannos, uma.
Borracha volcanisada, kilo.
Breu, kilo.
Brim, metro.
Brocha n. 8, uma.
Dita pequena, uma.
Cabo de linho, kilo.
Dito de manilha, kilo.
Dito de linho alcatroado, kilo.
Cardenal bronzeado, pollegada.
Dito ferrado, kilo.
Caçarola de ferro estanhado, kilo.
Cadeado sortido, um.
Cadinho, cada numero.
Caldeirão de ferro estanhado, kilo.
Chaleira de dito dito, kilo.
Colher de trado de meia pollegada de grossura a 10 6/8, duzia.
Dita de dita, rosca, de meia dita de dita, 8/8, duzia.
Chumbo em lençol, kilo.
Caldeira sortida para derreter breu, kilo.
Carvão Cardiff, kilo.
Dito de ferreiro, kilo.
Dito de Newocastl, kilo.
Cobre em barra, kilo,
Dito em lençol, kilo.
Dito velho, kilo.
Cobre, kilo.
Corrente de ferro, kilo.
Corrêa de sola singela, metro.
Dita de sola dobrada, metro.
Couro cru, um.
Cré, kilo.
Cantoneira de ferro sortida, kilo.
Catraca, uma.
Curvas de sicupira, uma.
Dobradiça de ferro, par.
Dita de metal, par.
Escova ingleza, uma.
Dita para tubos, uma.
Estanho em verguinhas, kilo.
Escopeiros, kilo.
Estopa de algodão, kilo.
Dita de linho, kilo.
Dita de emberiba, kilo.
Estopares, cento.
Fechadura, uma.
Feltro, kilo.
Ferro inglez em barra, kilo.
Dito sueco em barra, kilo.
Dito bruto para fundir, kilo,
Dito velho para fundir, kilo.
Filello sortido, metro.
Fio de algodão, kilo.
Dito de lã, kilo.
Dito de vela, kilo.
Graxa do Rio Grande, kilo,
Barra de madeira ferrada, uma.
Lampeão, um.
Latão em lençol, kilo.
Lima ingleza, uma.
Dita sortida, uma.
Limatão sortido, uma.
Linha de barca e sondareza, kilo.
Dita alcatroada, kilo.
Liames de sicupira, um.
Lixa de esmeril de panno, folha.
Dita de vidro de papel, folha.
Lona ingleza, metro.
Merlim, kilo.
Metal, composição em folha, kilo.
Mialhar branco, kilo.
Dito alcatroado, kilo.
Moitão bronzeado, pollegada.
Dito ferrado, polegada.
Oleo de linhaça, litro.
Palha de coqueiro, cento.
Papelão, folha.
Parafuso ordinario, duzia.
Pá de ferro, uma.
Pós preto, kilo.
Pranchão de amarello, um.
Dito de páo-carga, um.
Dito de pinho de Suecia, um.
Dito de pinho resinoso, um.
Pregos de cobre, kilo.
Dito de zinco, kilo.
Ditos de ferro de 6 pollegadas, kilo.
Ditos de dito de 4 a 4 e 1/2 ditas, kilo.
Ditos de dito de 5 ditas, kilo.
Ditos de ferro, kilo
Dtos calbraes, kilo
Ditos ripaes, kilo.
Ditos de batel, kilo.
Ditos francezes, kilo.
Prumo de chumbo, kilo.
Piassava, molho.
Quartolla ferrada, uma.
Query para cabo, um.
Raspa de ferro, uma.
Remos de faia, metro.
Roxo terra, kilo.
Seccante fezes de ouro, kilo.
Dito de zinco, kilo.
Sola ingleza, metro.
Dita nacional, meio.
Taboas de amarello de 1 pollegada, duzia.
Ditas de páo-carga de 1 pollegada, duzia.
Ditas de amarello de meia pollegada, duzia.
Ditas de pinho da Suecia, duzia.
Ditas de dito resinoso, duzia.
Ditas de cedro, duzia.
Ditas de louro, duzia.
Trave de qualidade, palmo.
Tapete para escaler, metro.
Tachas de bomba, kilo.
Ditas de cobre sortidas, kilo.
Ditas de zinco, kilo.
Tijolo inglez, um.
Dito de fogo, um.
Tinta branca de zinco em massa, kilo.
Dita verde em massa, kilo.
Dita preta em massa, kilo.
Trave de sicupira verdadeira, uma.
Dita de emberiba preta, uma.
Trincal, kilo.
Tubo de vidro para nivel d'agua,
Tarracha de 1/4 a 3/8, uma.
Tubo de latão para caldeira, kilo.
Verde francez, kilo.
Vermelhão, kilo.
Vergontea de pinho, uma.
Verniz alcatrão, litro.
Zarcão inglez, kilo.
Zinco em folha, kilo,

Repartição das obras de conservação dos portos de Pernambuco, em 12 de junho de 1877.

O 1º escripturario,
Manoel Duarte Pereira.

Deposito de recrutas

O conselho economico deste deposito contrata o fornecimento dos generos abaixo declarados, para o rancho das praças do mesmo deposito, no 2º semestre de julho a dezembro do corrente anno:

Assucar refinado, kilo.
Arroz pilado, idem.
Bacalhão, idem.
Café em caroço, idem.
Carne secca, idem.
Dita verde, idem.
Manteiga franceza, idem.
Toucinho, idem.
Azeite doce, litro.
Feijão mulatinho, idem.
Farinha de mandioca, idem.
Vinagre, idem.
Lenha, achas
Pães de 172 grammas.
Ditos de 114 ditas.

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas, nesta secretaria, ás 10 horas do dia 26 do corrente e previne-se aos mesmos concurrentes, que os generos serão todos de primeira qualidade e postos no quartel por conta do contratante. Secretaria do deposito de recrutas, na fortaleza do Brum, 20 de junho de 1877.—*Flavio José dos Santos e Silva*, tenente-secretario interino.

— De ordem do Illm. Sr. engenheiro chefe da repartição das obras publicas, faço publico a quem interessar possa, que, em virtude da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, vai novamente á praça, perante esta repartição, no dia 26 do corrente, ao meio dia, a obra de reparos da ponte do Brumzinho, orçados em 1:540$000 com o augmento de 10 por cento sobre o orçamento. As condições do contrato, acham-se nesta secretaria para serem examinadas pelos pretendentes.

Secretaria das obras publicas, 19 de junho de 1877. — O official, *João Joaquim de Siqueira Varejão.*

Thesouraria de fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector se faz publico que no cartorio desta thesouraria acha-se á venda a legislação de 1830, a 2$200 o exemplar.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 20 de junho de 1877.

O secretario,
J. Mendes Pereira.

Hospital

Portuguez de Beneficencia em Pernambuco

Não se tendo reunido no domingo, 17 do corrente, numero legal de socios para constituir a assembléa geral, nos termos do art. 15 dos estatutos, são novamente convidados os socios deste hospital, e os respectivos membros das juntas administrativas de 1876 e 1877, a reunirem-se no proximo domingo, 24, ás 11 horas da manhã. O fim da reunião é a eleição de alguns membros para completar a nova junta e dar posse da administração. A assembléa geral será constituida com o numero de socios que comparecer. Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco, 20 de junho de 1877.—*Alfredo Barbedo*, secretario.

Conta das compras de objectos feitas pelo agente comprador do arsenal de marinha de Pernambuco, no mez de maio ultimo.

Sob a rubrica—arsenal

A Francisco Manoel da Silva & C.:
6 pinceis de caiar, por — 6$000
A Francisco José Moreira:
72 litros de cal branca — 5$320
A Candido J. G. da Fonte & C.:
12 taboas de cedro de 19 millimetros de grossura, a 4$500 — 54$000
A Manoel Gonçalves Estella:
3 tijolos inglezes por — 600
6 vassouras de piassava por — 2$880
A Antonio R. de Souza & C.:
1,000 rebites de 0,m009 de grossura e 0,m015 de comprimento, pesando 19 kilos, por — 16$10
5 kilos de ferro inglez em varão de 0,m006 de diametro, a 280 o kilo — 1$400
5 ditos de dito em varão de 0,m009 de diametro a 280 idem — 1$40
3 varões de dito de 0,m031 de diametro, pesando 84 kilos, a 240 idem — 20$160
4 lençoes de dito inglez de 0,m002 de grossura, pesando 74 1/2 kilos, a 280 idem — 2 $860
20 limas sortidas, patente, a 1$800 — 36$000
1 dobradiça de ferro por — 500
A Cardoso & Irmão:
500 kilos de ferro bruto, a 90 réis o kilo — 45$000
A Manoel José de Aguiar & C.:
7 kilos de graxa do Rio Grande, a 900 réis idem — 6$300
1/2 barrica de cimento Portland por — 7$000
A José Nogueira de Souza:
6 arithmeticas de Collaço por — 6$000
A Martiniano José Ribeiro Pessoa:
6 canos de barro por — 6$000
1 volta de dito por — 1$000
A J. E. Purcell:
1,000 folhas impressas para pagamento dos operarios, a 98 réis — 98$000
— 334$520

Sob a rubrica—intendencia

A Antonio R. de Souza & C.:
1 bronze de ferro por — 600
6 limas triangulares por — 3$000
4 fechaduras de metal por — 6$000
500 grammas de tachas de cobre por — 1$600
A João Rodrigues de Moura:
6 pelles de marroquim preto a 2$200 — 13$200
4 metros e 80 centimetros de panno azul por — 15$620
A Antonio Augusto P. da Silva:
10 metros de fita amarella a 800 réis — 8$000
— 48$020

Sob a rubrica—capitania do porto

A Manoel Gonçalves Estella:
2 vassouras de piassava por — 960
A Manoel José de Aguiar & C.:
1 peça de linha de barca, pesando 2 1/2 kilos por — 5$600
— 6$560

Sob a rubrica—pharol da barra

A José Francisco Domingos:
120 litros de carvão vegetal a 25 rs. — 3$000
1 vassoura de piassava por rs. — 480
— 3$480

Sob a rubrica—aprendizes marinheiros

A Francisco Manoel da Silva & C.:
6 brochas sortidas para pintar, a 1$600 — 9$600
A Francisco José Moreira:
50 litros de cal branca por — 4$320
— 13$920

Sob a rubrica—força naval

A Francisco Manoel da Silva & C.:
3 litros de espirito de vinho a 540 rs. — 1$620
500 grammas de algodão em rama por rs. — 240
A Antonio Rodrigues de Souza & C.:
1 moinho grande para café por — 25$000
100 colheres de ferro estanhadas por — 6$000
1 par de dobradiça de metal por — 2$500
2 kilos de estanho por — 4$000
A Cardoso & Irmão:
10 kilos de zinco em barra a 400 rs. — 4$000
5 decimetros de soda ingleza pesando 3 kilos por — 26$140
A Damião José Enes Brapa:
4 duzias de torcidas para lampeão por — 4$000
A Manoel Gonçalves Estella:
60 kilos de stearinas em archotes a 2$550 — 153$000
A Manoel José de Aguiar & C.:
163 kilos de graxa do Rio Grande a 900 rs. — 146$700
A Francisco José Moreira:
30 litros de cal branca por — 2$400
— 375$600

Somma total — 782$100

Importa a presente conta em 782$100 Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 18 de junho de 1877.

O agente comprador,
Francisco M. de Miranda Castro.

Juizo de direito da provedoria

Por ordem do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria vai de novo á praça por venda, a quem mais der, no dia 27 do corrente, depois da audiencia deste juizo, com o abatimento legal, uma casa terrea de pedra e cal no lugar do Barro-Vermelho, freguezia de Afogados, avaliada por 3:000$; cuja casa pertencendo ao espolio do finado João Luiz da Silva Leiria, que por este juizo acha-se inventariando, vai á praça a requerimento da respectiva testamenteira e inventariante D. Constança Gonçalves da Silva Leiria, para pagamento do passivo, custas do inventario e testamento, e taxa á fazenda. Recife, 18 de junho de 1877.—O escrivão, *Luiz da Veiga Pessoa.*

— Secretaria do Gymnasio Pernambucano, 21 de junho de 1877. — Por esta secretaria se declara a quem interessar possa, que do dia 22 do corrente principia a correr o prazo de oito dias, dentro do qual tem os pais, tutores e correspondentes dos alumnos deste instituto de pagar a pensão dos mesmos, relativa ao 3º trimestre de julho a setembro do corrente anno.—O secretario, *Celso Tertuliano Fernandes Quintella.*

Santa Casa da Misericordia do Recife

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife manda fazer publico que na sala das suas sessões, no dia 21 de junho, pelas 3 horas da tarde, teem de ser arrematadas, a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados:

ESTABELECIMENTO DE CARIDADE

Rua do Encantamento
2.º e 3.º andares do sobrado n. 3 (fechado) — 240$000
Rua da Moeda
Casa terrea n. 47 — 200$000
Rua de Santa Thereza
Idem n. 5 (fechada) — 234$000
Idem n. 7 (fechada) — 223$000
Rua dos Pescadores
Idem n. 11 — 244$000
Rua Visconde de Albuquerque
Idem n. 61 [fechada] — 190$000
Rua dos Guararapes
Idem n. 82 — 181$000
Rua de S. Jorge
Idem n. 92 — 301$000
Rua do Pharol
Idem n. 80 — 183$000
Rua do Padre Florianno
Idem n. 45 (fechada) — 228$000
Becco do Abreu
Loja do sobrado n. 2 (fechada) — 144$000
2º andar idem idem — 120$000
3º idem idem idem — 120$000
Becco do Abreu
4º idem idem idem (fechado) — 120$000
Rua do Burgos
Idem de 1 andar n. 13 (fechado) — 245$000

PATRIMONIO DE ORPHÃOS

Rua do Marquez de Olinda
1º andar do sobrado n. 53 — 600$000
2º idem idem [fechado] — 500$000
3º idem idem — 400$000
Rua da Guia
Casa terrea n. 29 (fechada) — 202$000
Rua da Ponte Velha
Idem n. 44 (fechada) — 428$000
Rua da Madre de Deus
Idem n. 2 (fechada) — 311$000
Rua de S. Jorge
Idem n. 94 — 251$000
Rua da Senzalla Velha
Idem n. 16 — 509$0000
Idem n. 18 [fechada] — 244$000
Sobrado n. 136 [fechada] — 832$000
Rua do Encantamento
1º andar do sobrado n. 11 — 300$000
2º dem idem — 300$000
Rua do Amorim.
Casa terrea n. 45 — 573$000
Travessa da Madre Deos
Idem n. 2 [fechada] — 517$000
Becco das Boias
Sobrado de 2 andares n. 16 (fechado) — 6[illegible]$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar além da renda o premio da quantia em que fôr seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preço dos apparelhos e annuidades.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 30 de maio de 1877.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

THEATRO SAETO ANTONIO
Sabbado 23
Vespera de S. João
A pedido da rapazeada
Haverá um
Grande baile
DE
Mascaras e sem ellas

Entrada 2$000.
Senhoras gratis.
O regulamento da policia será rigorosamente observado.
Começará ás horas do costume.

MARITIMOS

Rio de Janeiro

Para o indicado porto vai seguir brevemente o brigue nacional *Victoria*, por ter prompta parte de sua carga, e engajá o resto que lhe falta a frete modico: a tratar com o consignatario Francisco Ribeiro Pinto Guimarães á rua do Barão do Triumpho n. 90, antiga-do Brum.

— O brigue nacional *Isabel* recebe carga a frete para o Rio de Janeiro: a tratar com o capitão ou com os consignatarios José da Silva Loyo & Filho.

CHARGEURS REUNIS
COMPANHIA FRANCEZA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR
Linha mensal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos
STEAMER
Ville de Bahia
Commandante Bugault.

Toma dentro do porto carga e passageiros para Lisbôa e Havre, e por baldeação para todos os portos da Inglaterra e do continente, até o Baltico. Tem excellentes accommodações para passageiros, dando vinho na 1ª e 3ª classes.

A tratar com os
CONSIGNATARIOS
Augusto F. de Oliveira & C
42—Rua do Commercio—42
Entrada pela rua do Torres

Companhia Brasileira
DE
Navegação a vapor
PORTOS DO SUL
O paquete a vapor
Espirito Santo
Commadante A. Isaac.

E' esperado até o dia 23 de junho, dos portos do norte e seguirá depois da demora do costume para os do sul.

PORTOS DO NORTE
O paquete a vapor
Pará
Commandante primeiro-tenente Carlos Gomes.

Espera-se dos portos do sul até o dia 27 do corrente e depois da demora do costume seguirá para os portos do norte.

Para carga, encommendas, valores e passagens, trata-se na agencia, escriptorio de commissões de
Bernardino Pontual
12 —Rua do Bom Jesus— 12

Porto por Lisboa

A barca portugueza *Leal* recebe somente passageiros; trata se com Silva Guimarães & C., rua do Commercio n. 5, 1º andar, ou com o capitão Joaquim de Oliveira Cunha.

LEILOES

Agente Pestana
LEILAO
DE
moveis, louça e vi
Hoje
ás 11 horas em ponto
No 2º andar do sobrado da rua do Vigario Thenorio n. 11

O agente Pestana fará leilão, por ordem de uma familia que retirou-se para fóra da provincia, dos moveis e mais objectos abaixo mencionados, os quaes foram transportados para o sobrado acima dito

A SABER:

Uma linda mobilia de jacarandá, maciço, com as seguintes peças: 12 cadeiras de guarnição, 4 ditas de braços, 1 sofá, 2 consolos, com tampo de pedra, 1 jardineira com dito de dita, 2 espelhos, 4 lanternas, 1 candieiro a gaz, 4 pares de jarros para flores, 1 par de escarradeiras, 1 cama franceza, 1 toilette de jacarandá, 1 guarda roupa de amarello, meia commoda de dito, 1 marquezão, 1 cama franceza, 1 lavatorio, 1 mesa elastica de 3 taboas, 1 secretaria, 1 par de aparadores, 1 sofá de amarello, 4 consolos de amarello, 1 mesa de pinho, 12 cadeiras, 1 cadeira de balanço, 2 2 ditas de braços, 2 quadros, 2 pares de jarros, 1 candelabro com mangas de vidro, louça para almoço e jantar, copos e muitos outros objectos que estarão patentes no dia do leilão.

LEILAO
DE
353 saccos com farinha de mandioca, com toque de avaria
SABBADO 23 DO CORRENTE
ás 11 horas da manhã
Na praça do Corpo Santo, trapiche denominado Companhia

O agente Dias, devidamente autorisado, levará a leilão no dia e hora acima indicados, por conta e risco de quem pertencer, em um ou mais lotes, á vontade dos compradores, 353 saccos com farinha de mandioca, com toque de avaria, vindos da Bahia no hiate *Silvino*, ultimamente entrado neste porto.

NOVO LEILAÕ
DAS
dividas activas e predios da massa fallida de Manoel J. Monteiro Torres & C., na importancia de 59:350$885
SENDO:
em contas de livro 8:411$806, em letras 44:561$702 e em creditos proveniente de escripturas 6:377$350
Quinta-feira 27 do corrente no armazem da rua do Imperador n. 16

O agente Martins levará a leilão, por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz substituto do especial do commercio, as dividas activas e predios abaixo declarados, pertencentes á referida massa:

Hermogenes Luiz Mascarenhas 920$000, Felix Trestel 575$800, José Marcelino Barros Marroquim 214$150, Manoel Germano Gomes 47$400, Miguel de Barros da Silva Junior 1:009$146, Manoel Cordeiro Marques Galvão 1:296$790, Pedro Lopes de Mendonça 18$000, Vicente Marselha 906$380, Bento Leite Benicio Cavalcante 1:303$640, Vieira & Marques.... 2:120$500, José Carlos da Silva 1:246$320, Joaquim José Teixeira 899$160, João Florenciano 100$000, Vicente Guido 788$185, Gonçalo da Silva Gambôa 1:231$300, Julio Cardoso da Silva Araujo 460$000, Flor Manoel de Azevedo 1:328$940, José Marcos Ferreira Moura Andrade 1:115$680, José Valentim de Souza Paz.... 340$390, Manoel Ignacio de Luna 1:313$760, Vald de H. Silva Cavalcante 1:202$350, Bento José de Medeiros Paes 3:724$770, Antonio Gonçalves da Silva Magro 4:324$290, Manoel Luiz de Albuquerque 449$225, Candido Ladislão de Azevedo 3:661$200, José Cecilio Carneiro Monteiro 32$000, Luiz de Barros Ferreira 150$000, Manoel da Paz do Nascimento, 47$100, Antonio Bezerra de Oliveira, 65$060, José de Sampaio Coelho 1 0$, Dr. E. E. E. Cunha Ramos 993$000, Francisco Alves da Silva 1:230$490, Gonçalo Ferreira da Silva 983$720, Joaquim Tinôco dos Santos 1:104$180, Manoel Vicente da Silva 101$330, José de Medeiros Corrêa 560$000, Frederico Chaves Junior 246$250, Manoel Joaquim d'Além 124$800, Antonio A. da Silva Burgos 413$440, Manoel Francisco d'Amorim, 67$000, Antonio Cezarino 2:327$870, Damião D. Pereira de Mendonça 235$932, José M. Gonçalves Castello-Branco 1:040$000, Manoel Alves da Silva 20$000, Pedro Azis de Juiba 1:000$000, João Barbosa de Moraes 63$800, José Ferreira Lima 2:469$569, Antonio Pedro Gomes 9:000$000.

Creditos provenientes de escripturas

Uma escriptura de venda condicional feita por Antonio Avelino da Silva Burgos e sua mulher, de 509$350. Uma difa dita feita por José Carlos da Silva e sua mulher, na importancia de 1:000$000. Uma dita de hypotheca feita por Thomaz Thenorio de Albuquerque Villa-Nova e sua mulher, de 1:488$000.

Bens de raiz

Uma parte do terreno no lugar Brejo da Quedaria, propriedade do Fragoso, comarca de Panellas, 2 casas, sendo uma de pedra e cal e outra de taipa, na povoação da Lagôa dos Gatos, 1 dita com frente de tijollo, coberta de telha, no povoado dos Montes.

Uma casa terrea sita na villa de Garanhuns n. 17, e 1 sitio denominado Timbó, na mesma villa de Garanhuns.

Principiará ás 11 horas da manhã.

AVISOS DIVERSOS

Aviso

Previne-se aos Srs. compradores, que as latas de fumo de corda da antiga e muito acreditada fabrica de S. Lourenço, trazem estampado no exterior o seguinte:—Lopes, Sá e Girardot, successores de Veiga & Araujo, rua do Visconde de Inhaúma ns. 3 e 5, Rio de Janeiro—e no interior de cada uma das respectivas latas uma circular da mencionada fabrica. Na occasião de fazerem suas compras, tenham muito em vista o que fica dito, pois appareceu no mercado fumo preparado nesta provincia, trazendo as latas um rotulo que, assemelhando-se ao daquella fabrica, illude á primeira vista ao comprador desprevenido.

Recife 15 de junho de 1877.
Alfredo Ferreira Baltar.

— Vende-se uma excellente machina typographica, de retiração, que pode imprimir um jornal do formato de duas paginas do *Diario de Pernambuco*, do acreditado fadricante Marioni, de Paris, com todos os sobresalentes indispensaveis. Tendo sido mandada vir por pedido de um jornalista do norte do imperio, ao chegar aqui deixou de lhe ser entregue por circumstancias supervenientes, e, portanto, ella é inteiramente nova, e pode ser transferida para qualquer provincia do norte, sem nenhum risco, e com pequena despeza. Para informações nesta typographia.

Esperança

Navegando em mar encapellado ha dous annos, quasi a sossobrar, o seu timoneiro abandonou-a e ella agarrando-se a uma ROCHA, escapou do naufragio, mas um tanto avariada; por isso vem perante o publico que gosta do barato vender o lastro que consta de tudo que se diz miudezas finas e ordinarias, tudo se vende sem ajustar—barato, por metade, por um terço e mesmo quando a avaria for grande, de graça. - Venham á rua do Queimado n. 77, que a Esperança outr'ora florescente e risonha —**liquida.**

Até vir!

— O Revm. Sr. Francisco Virissimo Bandeira, que mora em Olinda, é rogado a vir á esta typographia, tratar de negocio que não ignora.

— MADAME CHAUTIN tem a honra de participar ás Exmas. familias que mudou o seu estabelecimento de modas para a rua do Barão da Victoria n. 18, antiga rua Nova, aonde se acha a disposição das Exmas. senhoras que lhe quizerem honrar com as suas ordens.

MADAME CHAUTIN tem tambem o prazer de annunciar que acaba de formar sociedade com uma das primeiras modistas de Paris, **Madame Louise**, chegada ha pouco de dita capital, e que está ao corrente das ultimas perfeições de sua arte. Se encarrega tambem de enfeitar chapéos com toda perfeição, e no gosto mais moderno.

MODAS FRANCEZAS
18—Rua do Barão da Victoria, 1º andar—18

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber as milagrosas escovas electricas, remedio infallivel para nevralgia nos dentes.

— Precisa-se de uma pessoa que tenha pratica de taverna, de 14 a 15 annos de idade e que dê fiador á sua conducta: na rua Nova de Santa Rita n. 7, taverna.

— PRECISA-SE de uma ama que compre e cozinhe: na rua do Coronel Suassuna n. 1.

— OFFERECE-SE uma ama zelosa e de boa conducta, para tratar de crianças: quem precisar, dirija-se ao becco da Bomba n. 4.

O unico deposito dos remedios do Dr. Ayer é em casa de Adamson Howie & C., á rua do Marquez de Olinda n. 37, entrada para o escriptorio rua do Bispo Sardinha n. 37, outr'ora rua do Encantamento.

UMA PESSOA, com o pratica de mais de 10 annos de ensino das linguas portugueza, latina e franceza, e cuja probidade pode ser attesiada, se propõe a leccionar em algum collegio e casas particulares as mesmas linguas com zêlo e assiduidade: quem pretender, dirija-se á rua Primeiro de Março n. 23 1º andar, onde achará com quem tratar, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

— O abaixo assignado, tendo liquidado seus negocios nesta praça, retira-se temporariamente para Portugal, e deixa como seus procuradores Francisco Ribeiro Guimarães, João da Silva Ferreira e Antonio do Carmo Ferreira, e como determinasse sua viagem com rapidez, não lhe dando occasião de despedir-se pessoalmente de seus numerosos amigos, que sempre o honraram com sua amizade, durante a sua longa carreira commercial nesta cidade, despede-se pelo presente, e a todos offerece os seus limitados serviços em Lisboa e Porto, onde pretende fixar a sua residencia. Recife, 21 de junho de 1877.—*José Antonio da Cunha Guimarães.*

— PRECISA-SE alugar um escravo para o serviço de um sitio: no pateo de Pedro II n. 73, 2º andar.

— José Gomes de Paula vai á Europa, e despede-se de seus amigos.

— Traspassa-se o arrendamento das lojas ns. 27 e 29 da praça da Independencia: a tratar na mesma praça da Independencia com Poças & Irmão.

— PRECISA-SE alugar um escravo de meia idade, para algum serviço de sitio, fazer compras e alguns mandados: na rua do Cotovello numero 25.

— CAIXEIRO — Precisa-se de um caixeiro com pratica de taverna: no largo do Terço numero 34.

CASA DE CAMPO

Por modico preço aluga-se uma com boas accommodações, fresca, saudavel, excellente banho, situada confronte a uma das estações da linha ferrea dos Afflictos: a tratar na rua do Encantamento n. 9, 1.º andar.

— Nesta typographia precisa-se fallar aos correspondentes dos seguintes Srs.:
Joaquim de Mattos A. Rochedo [Goyanna.]
Francisco de Paula Castello Curado [Idem].
José Estanislão Ferreira (Idem).
Manoel Paulino da Cunha Gouveia (Idem).
Dr. Claudiano Bezerra Cavalcante (Pedras de Fogo).
Capitão Antonio Manoel Pereira Vianna (Gravatá).
Guilherme Tavares de Medeiros (Bezerros).
Alfredo E. Calumby (Nazareth).
Dr. Bento Ceciliano dos Santos Ramos (Bom Conselho).
Firmino Sotter de Figueiredo (Páo-d'Alho).
Ezequiel dos Santos Aguiar (Idem).
David Moreira de Barros (Idem
Rodopiano F. de Carvalho Calumby (Brejo).
José Cordeiro de Souza (Idem).
Coronel Gualter Martiniano de Alencar (Exú).
Laurentino F. de Oliveira Lima (Ouricury).
Dr. Monoel Rolim de Alencar (Idem).
Innocencio M. Lopes de Miranda (Tacaratú].
Romão Pereira Filgueiras [Salgueiro].
Dr. Antonio de Souza Gouvêa [Idem]
Dr. João Thomaz Arnaud [Mossoró].

— PRECISA-SE de uma pessôa que queira aprender a arte de confeiteiro e pasteleiro, e paga se um ordenado regular: a tratar na confeitaria do Campos, á rua do Imperador n. 24.

— PRECISA-SE de uma ama que cozinhe bem: na rua do Cabugá n. 14, 2º andar.

— PRECISA-SE de um caixeiro portuguez, com alguma pratica de molhados; no pateo do Carmo n. 9.

— ALUGA-SE uma escrava boa cozinheira para casa de pouca familia: a tratar na rua da Imperatriz n. 15, 2º andar.

— ALUGA-SE a casa n. 51, á rua de S. João, por preço commodo: a tratar na rua do Apollo, segundo andar da casa n. 30.

— ALUGA-SE muito barato a casa n. 55 da rua do Visconde de Goyanna, caiada e pintada: a tratar na rua do general Ceara n. 31, venda.

— ALUGA-SE quatro casas na Capunga por preço commodo, com bons quintaes murados e arvoredos de fructo, com pôços de boa agua: a tratar no mesmo lugar, á rua das Crioulas n. 15 A, ou á rua larga do Rosario n. 27, que se dirá quem aluga.

— ALUGA-SE a casa terrea n. 77, á rua de S. João: a tratar no segundo andar da casa n. 41, á rua do Rangel.

— ALUGA-SE a casa terrea n. 16, á rua dos Açouguinhos: a tratar na rua de Hortas numero 106.

— ALUGA-SE o sobrado de um andar com muitos commodos, e a loja do mesmo, á rua dos Guararapes n. 48; assim como a loja da rua Augusta n. 282, todos reedificados, caiados e pintados, por preços muito commodos: a fallar na loja da Verdade, á rua Duque de Caxias n. 97.

— ALUGA-SE o armazem no largo do Corpo Santo n. 17; acham-se as chaves no mesmo predio, no segundo andar; a tratar na cidade de Olinda, oitão S. Pedro-novo n. 21.

— ALUGA-SE a loja do sobradinho da rua do Fogo n. 5: a tratar na rua Duque de Caxias n. 80.

— ALUGA-SE baratos unas meias-aguas novas, na travessa das Barreiras, becco do Aquino: a tratar na rua do Cotovello n. 25.

— ALUGA-SE os segundos andares das casas ns. 139 e 141, sitas á rua de Vidal de Negreiros; alem de serem muito frescas e terem grandes quintaes, ficam perto da matriz e tem bond, á porta: trata-se na loja do mesmo predio n. 13, ou no pateo do Carmo n. 15.

— ALUGA-SE o armazem da rua do Marquez de Olinda n. 66; a tratar com Machado Lopes & C, no caes do Apollo n. 8.5

— ALUGA-SE o sobrado da rua de S. João n. 8, com commodos para familia; tambem se aluga uma meia-agua nos fundos do mesmo predio: a tratar na rua Duque de Caxias n. 80.

AMA — Precisa-se de uma ama que seja moça ou de idade, para o serviço de uma pessoa; na rua estreita do Rosario n. 30, primeiro andar.

AMA — Precisa-se de uma ama para comprar e cozinhar: a tratar na rua de S. Francisco n. 33.

AMA — Precisa-se de uma ama para comprar, cozinhar e engommar para duas pessoas: na rua da Conceição n. 38.

AMA — Precisa-se de uma ama para cozinhar, lavar e engommar, para uma pessoa: a tratar na rua da Palma n. 32.

Anastacio José da costa

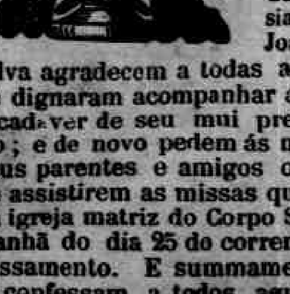

Maria Olegaria Nobre Ferreira da Costa, José Ferreira da Costa, José Anastacio Ferreira da Costa, Anastacio Ferreira da Costa, André Ferreira da Costa, Maria Ferreira da Costa, Rita de Cassia Ferreira da Costa e Joaquim da Costa e Silva agradecem a todas aquellas pessoas que se dignaram acompanhar ao cemiterio publico o cadaver de seu mui prezado esposo, pai e tio; e de novo pedem ás mesmas e a todos os seus parentes e amigos o caridoso obsequio de assistirem as missas que mandam celebrar na igreja matriz do Corpo Santo, ás 7 horas da manhã do dia 25 do corrente, setimo de seu passamento. E summamente gratos, desde já se confessam a todos aquelles que com sua presença honrarem aquelle acto de religião e caridade.

Capellania

— Contrata-se um senhor sacerdote para capellão de uma irmandade nesta cidade; a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 58.

Aluga-se

dous escravos moleques de 16 a 18 annos, com pratica de padaria, hotel, de cozinha e refinação ; a tratar na rua do Hospicio n. 81, primeiro andar.

Manoel Cavalcante Ferreira Mello

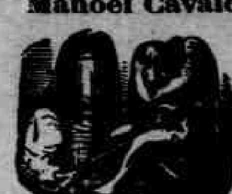

Maria José do Espirito Santo, João Ferreira de Mello, Anna Leopoldina Cavalcante de Albuquerque, Manoel Cavalcante Ferreira Mello, Dr. Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello, Philomena Maria Cavalcante Ferreira de Mello, Angela Eduwiges Cavalcante Ferreira de Mello, Maria Philomena de Sá e Benevides, Anna Leopoldina Furtado de Mendonça, Dr. José Joaquim de Sá e Benevides, José Furtado de Mendonça, conego João Baptista Pereira de Mello, Francisco de Paula Cavalcante Ferreira de Mello, Manoel Silvestre Cavalcante de Albuquerque, major João Baptista do Rego Barros Cavalcante, viuva, pai, mãi, filho, irmãos, cunhados e tios do finado Manoel Cavalcante Ferreira Mello, agradecem do intimo d'alma a todas as pessoas que se dignaram acompanhar á sua ultima morada os seus restos mortaes, e que assistiram as missas do setimo dia de seu passamento. De novo convidam a seus parentes, amigos e conhecidos a assistirem uma missa que mandam celebrar no dia 23 do corrente, pelas 7 horas da manhã, no convento de S. Francisco, em Olinda, pelo trigesimo dia do seu passamento, e desde já se confessam mui gratos por este acto de religião e caridade.

Conselheiro Hermenegildo Antonio Barbosa de Almeida

Domingos Alves Matheus convida a todos os amigos do Exm. Sr. conselheiro Hermenegildo Antonio Barbosa de Almeida, fallecido no Rio de Janeiro, no dia 1[illegible] do corrente mez, para assistirem as missas, que pelo eterno descanso de sua alma, manda dizer no sabbado 23 do corrente, na igreja da matriz da Boa-Vista, pelas 7 horas da manhã ; e desde já se confessa eternamente grato.

O tenente-coronel Thomaz José da Silva Gusmão manda resar missas pela alma de sua sempre lembrada e chorada mulher D. Narcisa Ambrozina de Moraes Gusmão nas igrejas matriz da Boa-Vista e N. S. da Graça, na freguezia da mesma, no dia 25 do corrente, pelas 8 horas, 1º anniversario de seu passamento.

Francisco de Assis Brito

Anna Julia da Costa Brito, Francisco de Assis Brito Junior e Bento de Assis Brito, agradecem a todos os seus parentes e amigos que se dignaram acompanhar á ultima morada os restos mortaes de seu fallecido esposo e pai, Francisco de Assis Brito, e os convidam a assistirem as missas que se tem de celebrar na matriz da Boa-Vista, sabbado 23 do corrente, ás 8 horas da manhã, setimo dia de seu passamento.

Alguns amigos de **Zacarias de Santa Isabel**, fallecido nesta capital ausente de sua prezada familia, mandam dizer, em suffragio de sua alma, sabbado 23 do corrente e setimo de seu perecimento, uma missa na igreja de Nossa Senhora do Carmo. Para a assistencia desse acto de piedade christã, que terá lugar ás 7 1[2 horas da manhã, convidam as pessoas que ao mesmo finado, durante a vida, dispensavam sua amizade.

Aluga-se

um sitio n. 105 A, á rua de S. Miguel, nos Afogados, confronte a fabrica de sabão, todo murado, com casa para familia, com 3 quartos, salas, cozinha fóra, com copiar, com dous tanques e excellente cacimba, e com alguns arvoredos dando fructo ; perto da estrada de ferro e dos bonds, passando na porta as diligencias para Santo Antão e ponte dos Afogados, por preço razoavel : no armazem n. 8 á rua da Imperatriz.

Fogos de todas as qualidades

No armazem do Nunes, á rua do Imperador n. 14, ha um completo sortimento de fogos proprios para salão, garantindo-se a qualquer pessoa tanto a qualidade como o não ser offensivo, por ser proprio para meninos; o qual convida a todos os seus freguezes e amigos para uma visita a seu armazem, porque fogos todos vendem ; mas a qualidade e o preço é que é...convida tambem todos aquelles que se chamarem João, venham quanto antes que lhe venderá pelo preço da fabrica, attendendo ao nome de tão milagroso Santo como é S. João, e não se enganem que é no

Armazem do Nunes
Nº 14—Rua do Imperador—Nº 14

Attenção

Saunders Brothers & C., agentes de Lloyds, nesta praça, chamam a attenção dos senhores importadores de fazendas, a necessidade de reclamar abatimento de direitos na alfandega, de todo genero que mostrar indicios externos de avaria, e tambem de chamar a vistoria de Lloyds, immediatamente, logo depois da descarga do navio e antes de despachar a fazenda, não seguindo este costume, está prejudicada, qualquer reclamação sobre o seguro.

Setins

Rosa.
Branco.
Verde.
Azul.
Bismark.
Preto.
Lirio.
N. 6, rua do Cabugá.
Loja da Conquista.

Aluga-se

por medico preço a casa de azulejo n. 108 da rua Imperial, tendo os commodos seguintes : 2 salas, 5 quartos, cozinha externa, cacimba grande e independente, e quintal murado com portão ; acha-se asseiada e é fresca e clara : a tratar na rua larga do Rosario n. 34. botica, ou na rua Direita n. 32.

Costureira

Na rua da Palma n. 78, precisa-se de uma costureira que saiba trabalhar em machina com perfeição em toda costura.

Attenção

Fugio um furão da rua da Mangueira n. 1 : quem o trouxer, será recompensado.

Tintura Japoneza

A unica approvada e premiada pelas academias de Paris e Londres, por não ser prejudicial á saúde, encontra-se nas principaes casas de cabelleireiros, e em todas as boticas principaes de Pernambuco, Caors, Bartholomeu & C. Maurer & C. e rua da Cadeia n. 51, 1.º andar.

Madame Potelleret

MODISTA DE PARIS
Rua do Crespo n. 7, primeiro andar

Recebeu pelo vapor *Gironde* espartilho para senhora, franjas pretas e diversas côres, botões, ,etc. etc.

Aluga-se

a casa terrea n. 26 da rua do Forte, o andar do sobrado da de Lomas Valentinas n, 55, e o primeiro andar da rua da Senzala-velha n. 132 : a tratar na thesouraria das loterias.

-- VENDE-SE uma excellente casa terrea em Olinda, muito perto dos banhos salgados, tem muitos commodos, sendo 3 salas, 7 quartos, corredor ao lado, cozinha fóra, um bom quintal e todo murado, cacimba com muita agua, e encanamento de agua e gaz : nesta typographia se dirá com quem se trata.

AMA

Na rua do Visconde de Albuquerque n. 44, antiga rua da Matriz da Bôa-Vista, precisa-se de uma ama para comprar e cozinhar para pequena familia.

Escrava fugida

Acha-se fugida na cidade do Recife a preta Joaquina, quitandeira, de 46 annos de idade, estatura regular, cheia do corpo, braços e pernas grossos, a qual foi escrava do Sr. Manoel da Silva Pontes : quem a capturar e leva-la á cidade de Olinda, á rua de S. Pedro Martyr, sobrado n. 5, será recompensado.

Aluga-se

o segundo andar do predio n. 3 á rua da Imperatriz, com commodos para grande familia : a tratar na mesma rua n. 1.

Cozinheira

Precisa-se de uma cozinheira, que saiba bem cozinhar : na rua do Barão de S. Borja n. 55, antiga rua da Trempe.

Aluga-se

um sitio na Capunga, rua das Crioulas n. 59, todo murado, com uma casa bastante grande e muitos commodos para familia, tendo 2 salas, 9 quartos dentro e 1 mirante com linda vista, cozinha grande fóra e mais 2 quartos ao lado tambem fóra, e umas meias-aguas encostadas ao muro com quartos para feitor e escravos, casa de banho e tanques, cacimba com duas bombas ; o sitio tem muitas laranjeiras da melhor qualidade, sapotas, sapotis e outras fructas, um grande parreiral com muitas uvas, jardim com muitas roseiras e flores diversas, baixa para capim, á margem do rio Capibaribe : a tratar no mesmo sitio, ou á rua do Vigario n. 33, primeiro andar.

Leques

Pretos lisos.
Pretos com matiz.
Brancos lisos.
Brancos com arminho.
N. 6, rua do Cabugá.
Loja da Conquista

Ao commercio

O abaixo assignado declara que nesta data dissolveu amigavelmente a sociedade que tinha na taverna sita á rua dos Pires n. 53, com o Sr. Joaquim Ferreira Leal, sob a razão de Leal & Martins, ficando a cargo do abaixo assignado todo o activo e passivo, e o mesmo Sr. Leal pago e satisfeito de seu capital e lucros. Outro sim declara mais, que se houver alguma reclamação, queiram fazer no prazo de tres dias, a contar desta data. Recife, 20 de junho de 1877.—*Manoel Martins Lourenço*

Ao commercio

O abaixo assignado declara que nesta data dissolveu amigavelmente a sociedade que tinha na taverna sita á rua dos Pires n. 53, sob a razão de Leal & Martins, ficando a cargo do ex-socio Manoel Martins Lourenço todo o activo e passivo, recebendo o abaixo assignado todo seu capital e lucros. Recife, 20 de junho de 1877.—*Joaquim Ferreira Leal.*

Casas para alugar

Aluga-se por preços razoaveis, as seguintes : primeiro, segundo, 3.º andares e a loja do sobrado da rua da Imperatriz n. 47, o primeiro e segundo andares do sobrado da rua do Visconde de Pelotas, antiga do Aragão n. 1, a loja da rua do Barão da Victoria n. 39, e a casa terrea da rua de Frei Henrique n. 18 : a tratar com o coronel Decio, á rua do Hospicio n. 14, ou na capitania do porto.

Fichus

Grande variedade
Para todos os preços
6, rua do Cabugá
Loja da Conquista.

Casa da Fortuna

AOS 4:000$000
BILHETES GARANTIDOS
A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes dous quartos n. 1941 com 4:000$000, um quarto n. 1919 com 900$000, um meio n. 3201 com 300$000, um quarto n. 9 com 100$000, um quarto n. 1996 com 100$ e outras sortes de 40$ e 20$, da loteria que se acabou de extrahir [229.ª], convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 17.ª parte das loterias, a beneficio do hospital da Ordem Terceira do Carmo [230.ª], que se extrahirá na quinta-feira 28 do corrente mez, vespera de S. Pedro.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
EM PORÇÃO DE 100$000 PARA CIMA.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins Fiuza.

Calçado fresco

Botinas e sapatos de Suzer, recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, está muito fresco e o preço é razoavel.

Precisa-se

de alugar uma ou duas escravas para vender na rua : a tratar na rua de Pedro Affonso n. 28 ou 30.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte de 4:000$000 em um quarto de n. 1,941, em um quarto de n. 1,919 a sorte 900$000, em um meio de n. 3,201, a sorte de 300$000, além de outras muitas sortes de 40$000 e de 20$000 da loteria que se acabou de extrahir.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 17.ª parte das loterias, a beneficio do hospital da Ordem Terceira do Carmo (230), que se extrahirá quinta-feira, 28 do corrente mez.

Preços

Inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000
De 100$000 para cima	
Inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

João Joaquim da Costa Leite.

PARA CURAR os *Dartros e outras Doenças da pelle, as Affecções das partes,* os medicos recommendão especialmente os Tratamentos, do afamado ... do Dr CHABLE de PARIS.

A

VELOUTINE

É UMA ESPECIE DE
PÓ DE FLOR DE ARROZ

Especialmente preparado com BISMUTHO e por conseguinte d'uma acção saudavel sobre a pelle.

É ADHERENTE e totalmente INVISIVEL, dando á pelle uma frescura e aveludado naturaes

Preço da Caixinha com borla, 8 fr
Paris, Ch. FAY 9, rue de la Paix.
Deposito em *Pernambuco,*
FERREIRA MAIA e Cª, PHARMªes DROGªs,
57, rua Duque de Caxias.

MILHARES DE VIDAS SALVAS!!

PELO INCOMPARAVEL MEDICAMENTO

XAROPE VEGETAL AMERICANO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Os medicos mais notaveis do imperio applicam hoje o — *Xarope vegetal americano* — de preferencia a todos os medicamentos peitoraes estrangeiros, e milhares de curas attestam a efficacia de tão poderoso medicamento no tratamento da *tisica pulmonar*, cura das *bronchites, defluxos,* etc.

Medicamento simples em sua composição, preparado unicamente de plantas indigenas, e de optimo gosto, nenhum receio offerece na applicação.

Exigir a assignatura dos inventores na tarja que circula a capsula.

... *Rosario n. 43*

ESTE OLEO É O MAIS APPRECIADO PELOS MEDICOS FRANCEZES

OLEO DE ROCQUE

OLEO DE FIGADOS FRESCOS DE BACALHÃO

EXPERIENCIAS EM TODOS OS HOSPITAES DE PARIS

Superioridade reconhecida.

Sem cheiro, nem máo gosto.

MEDALHA DE PRATA

Deposito geral em Paris,
DUCHAMP, Ph.ª 34 rue des Missions.
Em Pernambuco,
FERREIRA MAIA e Cª,
PHARMACEUTICOS 57, rua Duque de Caxias.

**CONSTIPAÇÕES DESPREZADAS
BRONCHITES CHRONICAS
TISICA**

TRATAMENTO RACIONAL

PELAS

CAPSULAS DE ALCATRÃO DE GUYOT

Pharmaceutico de Paris

Estas capsulas, esphericas, da grossura d'uma pilula, contém alcatrão de Norwega, puro de toda a mistura e de primeira qualidade. A capsula dissolve-se no estomago, o alcatrão torna-se em emulsão e opera rapidamente.

« O uso habitual e quotidiano do alcatrão he muito recommendado para os convalescentes e para as pessoas fracas : constitue um excellente preservativo contra uma grande quantidade de doenças, sobre tudo contra as doenças epidemicas. »

(*Annuario de therapeutica do professor Bouchardat.*)

« O alcatrão, diz M. A. Cazenave, tem sido particularmente empregado contra as phlegmasias chronicas da pelle e contra a tisica pulmonar. Resulta dos factos observados até hoje, que o alcatrão tem uma acção evidentemente estimulante, que, dado em doses moderadas, excita os orgãos digestivos, e acelera a circulação. »

(*Diccionario de medicina do doctor Fabre.*)

« No interior, o alcatrão opera augmentando a carga das urinas, excitando o apetite, accelerando a digestão. Receitam-no sobre tudo contra os catarrhos chronicos do pulmão e da bexiga. »

(*Tratado de pharmacia do professor Soubeiran.*)

Com a dose ordinaria de uma ou duas capsulas na occasião da comida, este medicamento he de huma efficacia notavel nas doenças seguintes :

BRONCHITES
CATARRHOS PULMONARES
ASTHMA
TOSSE FRENOSA
CONSTIPAÇÕES
TISICA PULMONAR
IRRITAÇÃO DO PEITO
DOENÇA DE GARGANTA
DYSPEPSIA
CATARRHOS DE BEXIGA

e em geral contra todas as affecções das mocosas. Cada frasco, do preço de 2 francos 50 centesimos contém 60 capsulas. He dizer bastante para demonstrar o pouco que custa o tratamento pelas capsulas de alcatrão: seja 15 centesimos por dia.

Para evitar as falsificações e imitações, exigir no rotulo branco o texto impresso em preto, e a firma GUYOT impressa em tres côres.

Ao lado o fac-simile da firma.

Preço do frasco : 2 fr. 50

MUDANÇA IMPORTANTE

DA

CABELLEIRARIA IMPERIAL

Odilon Duarte & Irmão participam ao publico que, tendo mauddo seu estabelecimento para a casa n. 60 da rua da Imperatriz, o submetteram a notaveis modificações, addicionando-lhe uma sala reservada ás senhoras, e um magnifico e sumptuoso deposito de tudo quanto se pode considerar como artigo de luxo, que vendem por preços relativamente muito reduzidos, acharem em relações directas com as casas exportadoras da Europa.

Esperam que continúe a benevolencia que até aqui teem merecido do publico, e convidam a todos para visitarem o seu estabelecimento que nesta cidade é o unico na especie e na magnificencia.

Essencia concentrada de salsaparrilha e caroba

PREPARADA POR

BARTHOLOMEU & C.

PHARMACEUTICOS DA CASA REAL DE S. M. F. EL-REI DE PORTUGAL
PREMIADOS EM DIVERSAS EXPOSIÇÕES.

Para cura de todas as molestias que tem sua origem na impureza do sangue, como sejam as molestias syphiliticas, boubaticas e escrofulas, rheumatismo, empingens, dartros, tumores, ulceras, erupções, etc., etc.

DEPOSITO GERAL EM SUA PHARMACIA E DROGARIA
34—Rua Larga do Rosario—34
PERNAMBUCO.

FERRO DIALISADO BRAVAIS

Unico adoptado em todos os Hospitaes
Receitado pelos principaes Medicos
ANEMIA, CHLOROSE, ESFALFAMENTO
FASTIO, FLUXOS BRANCOS, CONSUMPÇÃO

1ª Medalha na Exposição de Paris
de França e do estrangeiro para combater :
DEBILIDADE, FRAQUESA NAS CRIANÇAS
DIGESTÕES LABORIOSAS
NEVRALGIAS, ESTERILIDADE PALPITAÇÕES, ETC.
(*Lêr o prospecto*)

O Ferro dialisado, cuja formula verdadeira foi feita pelo Sr Bravais, Preparado em aparelhos especiaes, segundo a formula que o mesmo Senhor só, possue, não pode sêr imitado. **Só pode sêr falsificado.** Roga-se pois ao publico, que exija como garantia o nome, a assignatura e a marca de fabrica em frente, sobre a *capsula, no rotulo ou no frasco.*

O melhor elogio que se possa fazer d'este producto incomparavel é o de citar as apreciações, feitas pelos principaes medicos da França e mesmo d'Europa, sobre o **Ferro dialisado Bravais**

« Apesar de ninguem poder marcar limites ás descobertas da sciencia, diz um d'estes medicos, duvido que jamais se possa encontrar um ferruginoso mais efficaz, mais energico e mais absoluto do que o **Ferro dialisado Bravais,** o qual possue vantagens superiores a qualquer ferruginoso, e não tem nenhum dos inconvenientes. »

DEPOSITO PRINCIPAL EM PARIS
13, rua Lafayette (perto da Opéra)
FABRICA EM ASNIÈRES

Encontra-se em todas as Pharmacias da França e do Estrangeiro onde s'encontrará tambem o Xarope, as Pilulas, o Licor e as Pastilhas de Ferro dialisado Bravais.

Deposito em Pernambuco, FERREIRA MAIA e Cª, 57, rua Duque de Caxias.

PEPSINE BOUDAULT

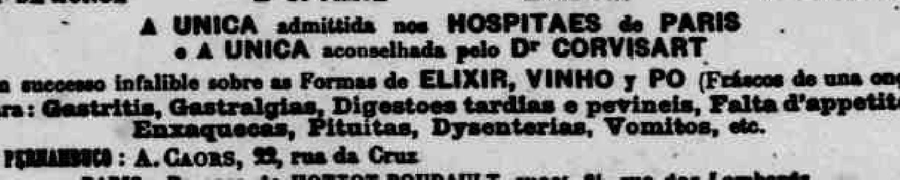

PARIS 1867 — 1868 — 1872 — 1873 VIENA
Mª DE HONOR — Mª de PRATA — Mª de ORO — Mª de MERITO

A UNICA admittida nos **HOSPITAES de PARIS**
e A UNICA aconselhada pelo **Dr CORVISART**

cum successo infalible sobre as Formas de **ELIXIR, VINHO y PO** (Frascos de una onça)
Para: Gastritis, Gastralgias, Digestoes tardias e pevineis, Falta d'appetite, Enxaquecas, Pituitas, Dysenterias, Vomitos, etc.

No PERNAMBUCO : A. CAORS, 22, rua da Cruz
PARIS : En casa de HOTTOT-BOUDAULT, succr, 24, rue des Lombards.

OLEO DO Dr DUCOUX

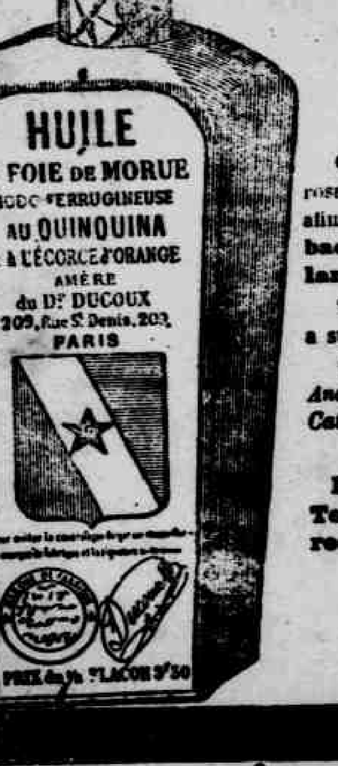

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU
IODO-FERREO COM QUINA E
CASCA DE LARANJA AMARGA

O apparecimento d'este oleo é devido ao estudo e ás numerosas experiencias feitas pelo Dr DUCOUX durante longos annos, afim de reunir n'um so producto, o **Oleo de figado de bacalhau,** o **Ferro,** a **Quina** e o **Xarope de casca de laranja amarga.**

O augmento progressivo do consumo d'este producto denota a sua grande voga.

O Oleo DUCOUX é um poderoso medicamento contra a *Anemia, Chlorose, Doenças do peito, Bronchites, Defluxos, Catarrhos, Tisica, Diatesi estrumosa e Escrofulosa.*

Em rasão do emprego facil e economico e por não Ter sabôr nem cheiro desagradavel; os Medicos recommandão especialmente este Oleo.

DEPOSITO GERAL EM PARIS
Dr DUCOUX
209, rue Saint-Denis, 209

Vende-se em *Pernambuco*, em casa de FERREIRA MAIA e Cª — FRANCISCO MANOEL da SILVA e Cª.

Oleo puro de figado de bacalhão
Preparado por

Lanman & Kemp, Nova-York

Extrahido directamente dos figados frescos do bacalhão, por meio da compressão e sem acção anorosa alguma, depois de ter sido pescado nos clacos da Terra-Nova. E' de gosto agradavel e contém todo em grande proporção. E' de effeitos admiraveis no curativo da phtysica. Fortalece a delicada natureza das creanças : faz engordar, faz communicar as côres da saúde áquelles que fazem uso delle.

A' CESTA FLORIDA

OLEO
Superfino de
IXORA BREONI
preparado e fabricado
por
ED. PINAUD
PERFUMISTA
37, Boulevard de Strasbourg, 37
PARIS

Este Oleo possue o mais delicioso arôma das flôres e he composto di ingredientes untuôsas os mais preciosas. Elle dá aos cabellos um brilhante incomparavel impregnando-os de um perfume entreniamente fino et delicado.

MARAVILHOSAS CURAS

TÊEM-SE OBTIDO COM OS

PREPARADOS DE JURUBEBA

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Vinhos simples e ferruginosos—Xaropes simples e ferruginosos—Pilulas simples e ferruginosas—Oleo, tintura, emplastro e pomada.

É incontestavel a efficacia dos compostos simples de jurubeba no tratamento das hepatites chronicas, ainda mesmo complicadas com anasarcas, nos engorgitamentos do figado e baço, nas inflammações subsequentes ás febres intermittentes ou duranas, nos abcessos internos, nos tumores, especialmente do utero e abdomen, nas anasarcas, nas hydropisias e nas ...

As preparações ferruginosas obram como poderoso tonico, e são indicadas para a cura das anemias, chloroses, falta de menstruação, leucorrhéas, desarranjos atonicos do estomago, debilidades organicas, pobreza de sangue, etc., etc.

Dez annos de acceitação!!

Comprovada pela crescente procura dos nomes — *Preparados de Jurubeba,* — não só no Imperio, como na Europa põem fóra de duvida a efficacia de tão poderosos medicamentos.

Rua do Rosario n. 34

GRANDE DESCOBERTA!!

CURA DAS TERRIVEIS MOLESTIAS

ASTHMA E TOSSE CONVULSA!!

PELO

ELIXIR PEITORAL ANTI-ASTHMATICO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

São immensas as curas do fatigador padecimento, martyrio das creanças, e muitas vezes funesto — *a tosse coqueluche* — que se tem obtido com a applicação do *Elixir peitoral anti-asthmatico,* e raro é o caso em que o emprego de **um só vidro** de tão prodigioso medicamento não dá aquelle resultado !!

A asthma — soffrimento ainda mais horrivel, encontra um antidoto perfeito no *Elixir peitoral anti-asthmatico,* e não ha caso em que o allivio não **seja immediato,** e poucos em que a cura se faça esperar.

O grande consumo e acceitação que tem merecido dos medicos este medicamento attestam os seus optimos effeitos.

Rua do Rosario n. 34

INJECTION CADET
CURA
CERTA E INFALLIVEL
EM TRES DIAS
Phia. Bd. Denain 7
PARIS

OLEO DUCOUX

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU
Iodo-Ferreo com Quina
E CASCA DE LARANJA AMARGA

O apparecimento d'este oleo, é devido ao estudo e as numerosas experiencias feitas pelo **Dr DUCOUX** durante longos annos, afim de reunir n'um so producto, o **Oleo de Figado de Bacalhau,** o **Ferro,** a **Quina** e o **Xarope** da **casca de laranja amarga.**

O augmento progressivo do consumo d'este producto, denota a sua **grande voga.**

O **Oleo Ducoux** é um poderoso medicamento contra a *Anemia, Chlorose, Doenças do peito, Bronchites, Defluxos, Catarrhos, Tisica, Diatesi estrumosa* e *Escrofulosa,* etc., etc.

Em rasão do emprego facil e economico e por não ter sabôr nem cheiro desagradavel, os Medicos recommendão especialmente este

OLEO

Deposito geral em Paris :
Dr DUCOUX
209, rue Saint-Denis, 209

Vende-se em *Pernambuco* em casa de FERREIRA MAIA e Cª: — FRANCISCO MANOEL da SILVA e Cª.

INJECÇÃO DO DOUTOR MALTERRE

UNICA SOBERANA E INFALLIVEL

Na cura da leucorrhéa, flores brancas e corrimentos recentes ou chronicos

A bleneorrhagia ou purgação, é uma inflammação do canal da uretra, occasionada a maior parte das vezes pela communicação impura. Não é uma affecção geral, que dê lugar, como a syphilis a accidentes secundarios. E' uma affecção puramente local. Effectivamente, os medicamentos que ha muito teem sido applicados interiormente contra este mal, taes como a copahiba, cubebas, etc., não produzem effeito senão communicando ás ourinas algumas das suas composições, que, pela sua passagem atravéz do canal, se tornam uma verdadeira injecção.

Para que será necessario carregar o estomago com essas preparações nauseabundas e repugnantes? Para que é preciso fatigar os intestinos com a sua acção irritante? A resposta é simples: — Não se tinha ainda descoberto uma mistura que, introduzida directamente no canal, produzisse os mesmos effeitos sem temer máos resultados. As injecções tão falladas até aqui, conseguem fazer parar a purgação, porém pela irritação consecutiva que produzem no canal, são uma ameaça permanente d'aperto, affecção muito mais terrivel que o mal que se pretende curar. Eis aqui porque a maior parte dos medicos, recusam, com razão, de as empregar.

Presentemente, este fundado temor não existe. A injecção que nós apresentamos ao publico, que conta 10 annos de bons resultados, não interrompidos, não é irritante. E' *anti-blennorrhagica* em toda a extensão da palavra. Queremos dizer *é a causa do mal*, que ella destróe decompondo os elementos da purgação e tonificando a mucosa e as glandulas d'onde provém a sua origem. A sua applicação não é dolorosa, e se uma ligeira impressão se segue á sua introducção, essa impressão é da pouca dura, e segue-lhe uma sensação immediata e não é desagradavel. O seu tratamento não precisa de nenhum outro auxiliar para fazer parar em muito pouco tempo as purgações, ainda as mais rebeldes.

Quasi sempre basta um só frasco para a cura, pois não nos consta que houvesse purgação que resistisse ao emprego de dous.

Afim de chegar a uma prompta cura, o doente deverá seguir o regimen indicado no impresso junto ao vidro.

Vende-se unicamente na

Pharmacia e drogaria de Bartholomeo & C.

34—Rua larga do Rosario—34.

SALSA, CAROBA E MANACA

O mais energico elixir depurativo do sangue

Unico approvado e privilegiado pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro, e autorisado pelo governo imperial, por decreto de 18 de dezembro de 1871

DE PROPRIA INVENÇÃO E PREPARAÇÃO DE

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

(Do Piauhy)

Pharmaceutico formado pela Imperial Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, socio effectivo do Instituto Pharmaceutico da Côrte e correspondente da Sociedade Pharmaceutica do Grão-Pará, e laureado na Exposição Nacional em 1866, pelos seus productos chimicos e pharmaceuticos, cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, etc.

Este preparado é sem contestação o melhor de todos os seus similhantes: já tão conhecido em todo o imperio, principalmente no Rio de Janeiro, onde o seu consumo em 1876, chegou a 24,000 frascos!!! Aquelle que mais proveitosamente (o seu salutar effeito principia logo com as primeiras dóses) se poderá applicar em todas as molestias que teem sua origem na impuridade do sangue e principalmente nas molestias syphiliticas, como sejam: gonorrhéas, bobões, canceros, bobas, rheumatismo-articular ou muscular, darthros, empingens e outras molestias da pelle, etc. etc.

Vende-se uma duzia por 42$000

Cada frasco por 4$000

Deposito em Pernambuco á rua do Cabugá n. 14.

Tambem existe á venda neste deposito os seguintes preparados do mesmo autor

Xarope balsamico peitoral de flores e bagos de aroeira e mucilagem de mutamba, pemo atrataronto radical das molestias das vias respiratorias, taes como: catarrho pulmonar agudo ou chronico, laryngites, bronchites, hemoptizes ou escarros de sangue, coqueluche, affecções asthmaticas começantes, e na convalescença das pneumonias.

Linimento anti-rheumatico, para tratamento do rheumatismo articular ou muscular, chronico ou agudo, gottoso ou syphilitico, dôr syatica, e como resolvente das bobas, exostoses e tumores.

Pomada anti-herpetica ou anti-darthrosa, para tratamento prompto de darthros, empingens, noduosidades, escoriações syphiliticas, caspas e de todas as molestias da pelle, devidas ao contacto ou á impureza do sangue.

Pilulas anti-periodicas, para cura prompta das febres intermittentes, ou sezões, constipações, febres remittentes, paludosas e perniciosas; são laxativas.

Odontina, especifico vegetal para a cura instantanea das dôres de dentes, por mais rebeldes que sejam, quer provenham de cariação do dente, quer sejam propriamente nervosas.

Dão-se prospectos.

FUNDIÇAO GERAL

A' RUA DO BRUM

Junto á estação dos bonds

Ou no armazem da rua de Apollo ns. 38 e 40, com sahida o cáes do Apollo, lugar onde existem tres guindastes.

Tendo comprado no leilão da fundição do Starr todos os moldes alli existentes, acham-se habilitados a substituir com presteza qualquer peça que tenha sido feita naquella fabrica, bem como grades e portões de ferro.

Tendo tambem comprado tachas de ferro batido e diversos machinismos, vendem tudo por preços summamente modicos.

MACHINAS

Tachas batidas a 300 rs. a libra e coadas a 150 rs.

Machinas para fazer bolachas.
Ditas para preparar a massa.
Ditas centrifugas para purgar assucar.
Apparelhos para cozimento de assucar a vapor.
Arados americanos de aiveca movediça, ladeiras e varzeas.
Fôrmas de ferro para purgar assucar.
Rodas d'agua com sarilhos de ferro, completas.
Machinas de vapor portateis de força de 2 1/2, 3 1/2 e 6 cavallos.
Ditas de vapor de força de 4 e 8 cavallos, com moendas e sem moendas.
Tachas de ferro coado e batido.
Moendas todas de ferro, para agua ou animaes.
Moendas para armação de madeira, de 9 a 36 pollegadas de panadura
Boccas de fornalha e crivos.
Rodas de esporas de todos os tamanhos, para moendas d'agua.
Alambique de ferro fundido.
Rodas angulares para moendas de animaes.
Banco de ferro com serras circulares.
Estufas para seccar assucar.
Machinas de costuras GROVER & BAKER, das mais modernas e de outros fabricantes.

Toma qualquer encommenda de ferro e bronze, encarrega-se de mandar montar qualquer machinismo, responsabilisandoos- a Fundição Geral pela perfeição dos trabalhs.

TINTURARIA
OTTO SCHNEIDER

Rua de Mathias de Albuquerque n. 25

ANTIGA RUA DAS FLORES

Tinge e limpa com a maior perfeição toda a qualidade de estofo e fazendas em peças ou em obras, chapéos de feltro ou palha, tira o mofo das fazendas; todo o trabalho é feito por meio do machinismo mais aperfeiçoado até hoje conhecido: casa filial á rua da Imperatriz n. 39.

Machinas de costura

Concerta-se toda e qualquer machina de costura, seja qual for seu autor, bota-se toda e qualquer peça por mais difficil que seja, garantindo-se seu concerto: na rua do Rangel n. 33, primeiro andar.

Mofina

E' pedra que não joga.
Agua mole em pedra dura,
Tanto dá até que fura.

(Mas esta é de bronze, que se não tem furado por ser estanhada).

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão da cidade de Nazareth, desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, a concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, que passou a fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo, pois, é de nôvo chamado para o dito fim, pois deve S. S. lembrar-se que este negocio é de mais de oito annos, e quando o senhor seu filho se achava nesta cidade.

GUENNES
ADVOGADO
Rua do Imperador n. 48

Percalinas para vestido

Brancas.
Amarellas.
Rôxas.
Pardas.
Cinzentas.
Encarnadas.
Rosas.
Verdes.

N. 6, rua do Cabugá.
Loja da Conquista.

CASA DE PENHORES

TRAVESSA DA RUA DO DUQUE DE CAXIAS N. 2

Julio Isaac, pede a todos os Srs. mutuarios que têm cautelas vencidas, venham resgatal-as, porque se está liquidando todos os valores em cofre; não se recebendo, desde hoje, mais emprestimo sob penhores.

Recife, 16 de junho de 1877.

Aluga-se a casa n. 8, á rua da União: a tratar á rua Primeiro de Março n. 6, chapellaria Imperial.

Escravos fugidos

Freguezia de Serinhãem — Engenho Rosario

Continúa fugido o escravo Antonio, com os signaes seguintes: crioulo, côr preta, baixo, secco desdentado na frente, calvo no alto da cabeça, cara descarnada e barba rala. E' carreiro, tendo de idade 40 annos, pouco mais ou menos. Está fugido desde o dia 27 de janeiro de 1877 e costuma dizer-se forro. Furtou o cavallo em que fugio.

No dia 6 do corrente fugio do mesmo engenho o escravo Fortunato, alto, corpo regular, bonita figura, pouca barba, côr preta; tem os dedos grandes dos pés compridos, e as unhas dos pés muito curtas. E' mestre de assucar e carreiro, e tem marcas velhas nas costas. Anda limpo e intitula-se forro.

Roga-se ás autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão de ditos escravos, recompensando-se generosamente a quem os apresentar no engenho Rosario, em Serinhãem, ou no Recife, escriptorio de Manoel Alves Ferreira & C., rua do Apollo n. 4.

300U000

Attenção

Escravo fugido

No dia 4 do mez findo fugio, no porto da Bahia, de bordo do vapor nacional *Bahia*, o escravo Romualdo, que seguia viagem deste porto para o Rio de Janeiro, de propriedade de Luiz José da Silva Guimarães, negociante no Recife, que o houve por compra em 25 de maio de 1869, a Jeronymo Theotonio da Silva Loureiro, morador na Baixa Verde, cujo escravo tem os seguintes signaes caracteristicos: côr acabralhada, estatura 5 pés, 1 pollegada e 3 pontos, cabello preto e carapinho, rosto comprido, olhos pretos, com olhar amortecido, nariz afilado, bocca grande, todos os dentes, barba pouca, e corpo grosso, em uma das mãos, por traz do pulso, tem um caroço á especie de um lombinho, pronuncia compassada, conservando-se, quando falla, em attitude humilde e vista baixa, tem de idade 30 á 32 annos, pouco mais ou menos, é filho de Joso e Antonia, escravos de Manoel Salvador, de lugar Fazenda Grande ou Pajeú de Flores, d'onde o referido escravo é natural, e onde exercicia o officio de ferreiro. Sahio desta cidade vestido com calça e camisa branca, paletot de alpaca preta, chapéo do Chile, levou um bahuzinho de couro, com bastante roupa branca; assim como consta que no acto do embarque aqui, um preto foi á bordo e entregou-lhe a quantia de 600U000 a mandado de uma amasia de nome Romana. É provavel que tenha mudado de nome e de vestuario, e que ande calçado, para assim intitular-se livre e illudir a vigilancia das autoridades. Ha de com certeza seguir caminho da Bahia para esta cidade, em algum dos vapores da companhia bahianna, desembarcando em Maceió, ou pelo interior das duas provincias; roga-se, portanto, ás autoridades policiaes e aos Srs. capitães de campo, ou á qualquer outra pessôa que delle tiver conhecimento, o apprehenderem, participando ou entregando-o ao seu respectivo senhor no Recife, rua do Commercio n. 5, que serão recompensados com a gratificação acima.

Aluga-se

a casa da rua do Padre Nobrega n. 78, com accommodações para familia: a tratar no caes do Apollo 85.

800$000

Fugiram do engenho Canabraba, da freguezia de Goyanna, em a noite de 13 para 14 de maio proximo passado, os escravos Jacob e Ignacio: o primeiro, que representa ter 32 annos de idade, é mulato, casado, de estatura regular, cara chata, bem barbado, fallas mansas, e tem uma cicatriz no alto da cabeça, resultante de cutilada; e o segundo é cabra, de 42 annos de idade, pouco mais ou menos, tambem casado, de estatura regular, pouca barba, sadio, toca viola e canta; quem os apprehender, queira entrega-los no dito engenho ao seu senhor Joaquim José Gomes de Oliveira, ou no Recife ao Sr. major Bellarmino do Rego Borros, que receberá a gratificação acima estipulada.

Quem não quererá?

Tirar a sua sorte de S. João
Comer o seu pedaço de bolo
Soltar ao menos o seu traque?
Todos!!! Todos!!!

Respondem todos a *una voce*

E' chegado o tempo em que todos querem tirar a sua sorte, comer o seu pedaço de bolo e soltar pelo menos o *seu traque*.

Tudo isso acompanhado de risota e admirações espirituosas.

Entretanto **nós** que somos os proprietarios da

CONFEITARIA DO CAMPOS

E que sempre temos em mente proporcionar

Aos habitantes desta cidade, etc., etc., etc.

Os folguedos proprios deste tempo

Annunciamos e proclamamos

Que: *no nosso estabelecimento se encontrará o*

seguinte:

Fogos proprios para salões, jardins e varandas.

Bolos de todos os tamanhos e qualidades.

Sortes de todos os preços e qualidades.

E tudo mais que se torna necessario para **um dia BEM CHEIO.**

COMPRAS

— COMPRA-SE doce de cajú, de bôa qualidade: na confeitaria do campos, á rua d Imperador n. 24.

Doce de caju'

Na confeitaria do Campos compra-se doce de cajú, de bôa qualidade.

Acções da companhia de Santa Thereza de Olinda

Compra-se dez acções dessa companhia, sendo com desconto vantajoso ao comprador: na rua da União n. 58.

VENDAS

— VENDE-SE uma casa na freguezia de S. José, á rua da Assumpção n. 52, com commodos para familia: a tratar na rua larga do Rosario n. 10, 1º andar.

— VENDE-SE seis moradas de casas, na travessa do Souza Lima, que fica defronte da taverna n. 202 na mesma rua, as quaes têm 2 quartos, salas, cozinha fóra e quintal murado, chão proprio, e rendem 14$ mensaes; as quaes tem a numeração seguinte: 2, 1, 6, 8, 10 e 12: a tratar na casa da esquina, onde tem uma refinação, ou na casa n. 157 na mesma rua.

Casa terrea

Vende-se a casa terrea, sita á rua de Vidal de Negreiros n. 170, frente de azulejo, 4 quartos, copiar e bom quintal: a tratar na mesma.

Chama-se attenção

Vende-se manteiga ingleza flor, de barril, a 1$ a libra, dita de dita de lata a 1$280, dita franceza da safra nova, a 740 rs.: é no progresso do pateo do Carmo n. 9 que os amantes do bolo de S. João podem se supprir deste genero e por preço mais commodo que em outra qualquer parte.

Livros baratos

Na encadernação do becco da Congregação, vende-se os seguintes, quasi novos, por qualquer preço. *Benard*—Philosophie, *Aulard* — Philosophie, *Gatien Arnauld* — Philosophie, *Port Royal* — Logique, *Cicero* — Orationis, *Horacio*—Obras, *Virgilio*—Obras, *Dantas*—Syntaxe, *Euclides* — Geometria, *Bergier* — Dittionaire de theologie, *Vilella*—Comp. de D. ecclesiastico, *Autran* — idem D. Publico.

Massa para bolos

de superior qualidade a 500 rs. a libra: na rua do Visconde de Inhaúma n. 42.

Gaiolas de metal

Elegantes gaiolas de metal para passaros, o que ha de mais moderno neste genero: vendem Amaral, Nabuco & C., á rua do Barão da Victoria n. 2.

Para illuminação

dos festejos nas noites de S. João e S. Pedro: vendem Amaral, Nabuco & C., elegantes balões de papel pintado: na rua do Barão da Victoria n. 2.

Cartas para jogo

com canto e todas douradas: vendem por barato preço, em porção e a retalho, Amaral, Nabuco & C., rua do Barão da Victoria n. 2.

Mudou-se o tempo

Rua do Crespo n. 21, loja de Joaquim Ferreira Campos & C.

Merinó de côres com duas larguras a 2$000 o covado.
Robe-chambres de bonitos gostos a 7$.
Córtes de casemiras modernas de 5$ a 10$.
Linho pardo com 4 palmos a 400 rs.
Popelinas de linho, bonitos gostos, a 240 rs.: na rua Primeiro de Março n. 21.

Aos Srs. proprietarios e constructores de obras

Vende-se por baratissimos preços travejamentos e esteios de diversos tamanhos e qualidades, bem como linhas de 50 a 60 palmos: a tratar com Costa, na rua Imperial n. 25, ou no pateo da estação das Cinco Pontas, nas chegadas dos trens de 8 horas da manhã e 5 1/4 da tarde.

— VENDE-SE ou aluga-se a casa n. 7, sita no Campo Grande, sendo a dita casa de taipa, construida de novo, rebocada por dentro e por fóra, tem 3 salas e 2 quartos, cozinha fora, sitio arborisado e terra boa de producção, e tambem se aluga: a tratar na rua de Marcilio Dias n. 87.

— Para ser bebido sobre os bolos, o vinho mais saboroso é o de cajú, da fabrica de Galdino F. Gomes, unico premiado na exposição universal d'Austria, e vende-se no n. 44 no caes Vinte Dous de Novembro.

Oh! que pechincha

O BARATEIRO, da rua Primeiro de Março n. 1, faz sciente aos seus freguezes em geral, que comprou grande porção de madapolões francezes, superior qualidade, cada peça com 20 metros, fazenda que sempre custou 11$ e 12$, mas que vende por 6$500, 7$ e 7$500 a peça. E' aproveitar antes que se acabe! No BARATEIRO.

Tem tambem grande sortimento de córtes de phantasia, lindos desenhos, e que vende barato.

Alpacas de seda, de uma só côr, o que ha de mais moderno para vestido de senhoras, bem como popelinas, merinós, e outras muitas fazendas de gosto.

AO BARATEIRO
RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 1
Agostinho Santos & C.

Padaria em Una

Aluga-se, vende-se ou permuta-se uma casa de pedra e cal, sita á rua Nova de Palmares, outr'ora povoado dos Montes, em Una, cuja casa é propria para negocio de padaria, por ter um bom forno e todos os utensilios constantes de masseira, tendedeira, cylindros americanos, balcão, balanças e pesos, e todos os mais accessorios, e faz-se qualquer negocio: quem pretender, dirija-se á rua Vidal de Negreiros n. 82, nesta cidade do Recife; assim como tambem aluga-se ou vende-se outra defronte da mesma, para moradia, a localidade é muito boa por ser o ponto final da via-ferrea e de partida para os centros da provincia e das Alagoas.

Boa noticia

Só vendo-se poder-se-ha avaliar o que de novo tem chegado e continua a vir da Europa, em artigos de moda e phantasia; escrevendo-se não se póde bem explicar a perfeição e gosto de muitos artigos que fazem parte do sortimento da NOVA ESPERANÇA, á rua Duque de Caxias n. 63; mesmo o numero delles é infinito, que seria bem boa massada o tentar descrevel-os, e não sabemos se seria possivel conseguil-o, mas como a NOVA ESPERANÇA procura sempre satisfazer a sua boa e constante freguezia, principalmente ao SEXO AMAVEL, para isto apressa-se em mencionar d'entre muitos artigos que tem recebido, alguns pela alta novidade outros por serem proveitosos e necessarios, e outros pela modicidade dos preços

AO S. JOÃO

Papel de seda para balões, vende se na Nova Esperança á rua do Duque de Caxias n. 63.

AOS FUMANTES

Charutos, cigarros, porta-charutos e porta cigarros, bolsas para fumo, cousa de gosto, está vendendo a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

PARA SAIAS

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber babados bordados proprios para saias, assim como, papafina, enfeites apropriados para o mesmo fim; venham antes que se acabem.

PARA AFORMOSEAR OS CABELLOS

Pó dourado e prateado para empoar os cabellos, recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

PERFUMARIAS DA MODA

Além dos finos extractos, banhas, oleos, sabonetes e cosmetiques dos melhores e mais afamados fabricantes, que vende constantemente a Nova Esperança, recebeu agora extractos, oleos e cosmetiques opopanan, é a perfumaria da moda; a ella, a ella, na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

CALÇADO RESEQUIDO

A botina ou sapato mais secco, applicando-se a glicerina, fica perfeitamente nova; esta preparação vende-se na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

PARA BAPTISADOS

Chapeosinhos, toucas, sapatinhos e meias, sendo estas de seda e aquelles de merinó e setim; vende-se na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

ARTIGOS BARATOS

Agua Florida a 1$ a garrafa, fita de linho a 60 rs. a peça, papel amisade a 400 rs. a caixa, envelopes a 500 rs., cordão para vestido a 20 rs. a peça; na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Electro bronze

Vende-se ricos objectos de electro bronze, constando de figuras até 20 pollegadas de tamanho, representando pintores celebres, Colombo, jarros com lindos feitios, e muitos outros artigos de gosto e por preços muito commodos na rua do Marquez de Olinda n. 42, primeiro andar.

Malas e bolsas

Amaral, Nabuco & C. acabam de receber um completo sortimento de malas e bolsas de madeira, de couro e de lona, o melhor que se encontra no mercado, e convidam as pessoas que precisem destes artigos, a virem munir-se em quanto é tempo; no Bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

Quadros de moldura dourada.
Tapetes de varios tamanhos.
Bandeijas de charão e metal.
Vende o Bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

Aos senhores maçons

Para a grande festa que celebra a maçonaria no dia 24 de junho, vendem Amaral, Nabuco & C. insignias maçonicas de diversos gráos; no Bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2

Véos e capellas para noivas

Chegaram lindas capellas e véos de blond de seda para noivas a 6, 8 e 10$, é baratissimo: na fragata amazonas, rua Duque de Caxias n. 47.

Camisas inglezas

a 28, 30 e 36$ a duzia, na fragata amazonas, rua Duque de Caxias n. 47.

Sal de Lisboa

Vende-se a bordo do brigue portuguez *Aprigio*: a tratar com Silva Guimarães & C., á rua do Commercio n. 5, 1º andar.

24—RUA DO COMMERCIO—24

Neste estabelecimento vende-se o verdadeiro e superior vinho de Bordeaux, tanto em barris como em engarrafado, e mais [illegible] em qualquer parte, por ser recebido de conta propria. No mesmo estabelecimento compra-se garrafas vasias que tenham servido para vinho de Bordeaux ou cognac

— SAUNDERS BROTHERS & C. teem para vender em seu escriptorio na praça do Corpo Santo n. 11:

Tintas em massa, branca, de alvaiade de zinco e de chumbo, verde e preta.
Oleo de linhaça em latas de 8 1/2 galões.
Vinho do Porto, superior.
Dito Sherry.
Cognac. Em caixas de uma duzia.
Cerveja branca e preta, da muito conhecida marca Z, em caixas.

Granadinas pretas

Grande sortimento de granadinas de sêda, riquissimos padrões, para vestidos e polonezas a 600 rs. o covado: na Fragata Amazonas, rua Duque de Caxias n. 47.

Vende-se

o engenho Conceição, em Serinhãem, nesta provincia, muito bom d'agua, podendo safrejar annualmente 2,500 pães: quem o pretender, dirija-se á praça do Corpo Santo n. 15, primeiro andar, onde achará com quem tratar a respeito.

E' o 59

Á rua Duque de Caxias

Loja dos

Barateiros

Admirem como se vende por preços tão resumidos

Lindos cortinados bordados, para camas e janellas, a 5$500 o par!

Gostos modernos em camisas de cretone, a 35$ a duzia e 2$800 uma.

Cortes de casemiras finas, bom sortimento, a 5$; a elles.

Ditas em peça, para costumes, por baratissimos preços, a 1$800, 2$500 e 3$500; aproveitem.

Chapéos de sol, cabo de metal, a 7$000.

Baronezas de linho, rica fazenda para vestidos, e polonezas a 800 rs. o covado!

Rico sortimento de maripósas, o que ha de melhor, a 400 e 440 rs. o covado!

Flor do prado, proprias para vestidos de noivas, a 500 rs. o dito.

Importante sortimento de cambraias bordadas e arrendadas, a 4$ a peça; está se acabando.

Popelinas modernas de linho e seda, a 500 e 800 rs. o covado.

Chitas claras e escuras, finas cores, a 240, 260 e 280 rs. o dito.

Novos padrões e cretones allemães e francezes a 360 e 440 rs. o dito.

Chales finos de casemiras, a 6$.

Peças de esguião a 3$; é barato.

Colchas de côres, finas, a 2$800 e 3$000.

Toalhas acolchoadas, a 3$500 a duzia

Lenços abainhados, em lindas caixinhas, a 1$800 e 3$; é bom verem.

Gollinhas e punhos para senhoras, a 2$500.

Finos cobertores de lã de côres, a 5 000.

PECHINCHAS

Lindissimas baptistas para vestidos, a 240 rs. o covado.

Variadissimo sortimento de maripozas, a 400 rs. o dito.

Grande sortimento de popelinas para vestidos, a 400, 500 e 600 rs. o covado.

Maripozas brancas, o que tem vindo de mais gosto.

Riquissimo sortimento de cretones com desenhos inteiramente novos.

Popelinas de seda pura, a 1$000 e 1$200 o covado.

Popelinas de seda branca para casamento, a 1 000 e 1 200 o dito.

Madapolão francez de duas larguras, a 5$000 e 5$500.

Cambraia transparente para vestidos, a 3 500 e 4 000 a peça.

Fustão branco para vestidos e vestuarios para meninos.

Bramante com 4 larguras, a 1$500 a vara; é muito barato!

Camisas bordadas para senhora, a 3$000 e 4$000; que pechincha!

Gorgorão de lã, de cores lindas para vestidos, baratissimo.

Leques de madreperola finos, desenhos riquissimos a 10$000.

Chitas: grande sortimento e para todo preço.

Temos um completo sortimento de fazendas, das quaes a maior parte não annunciamos, para não enfadarmos os dignos leitores, e de todas se dão amostras e mandam-se em casa das Exmas. familias para melhor escolherem: **na Fragata Amazonas 47— Rua Duque de Caxias—47**

Chegou

nova remessa de superior chá preto e verde para o Bazar Victoria, e vende-se por 3$000 o preto e 3$200 o verde: na rua do Barão da Victoria n. 2.

Não se espantem

O Cincoenta e nove

DA

59—Rua do Queimado—59

Está liquidando

Fichus de lã e de lã e seda, alta novidade, chegados pelo ultimo vapor, para senhoras e meninas, de 2$500 a 6$ cada um, aproveitem.

Cambraia Victoria, fina, com defeito, a 3$500 e 4$ a peça, está se acabando.

Lindo sortimento de mantas para senhora, a 1$500 e 2$.

Grande deposito de mariposas á russiana, com lindos desenhos, a 400 rs. o covado.

Lindo sortimento de baptistas brasileiras, a 260 e 280 rs. o covado.

Gorgorões de cores para vestido, fazenda de gosto, já pela qualidade, já pelos padrões, a 900 rs. o covado.

Grande deposito de cortes de vestidos brancos e de cores, a 4$, 5$ e 6$; aproveitem.

Quantidades diversas de cretones francezes, inglezes, suissos e allemães, a 320, 360, 400 e 440 rs. o covado.

Riquissimos chales á princeza regente, a 10$; se querem ter o gosto, aproveitem.

Respeitavel deposito de qualidades diversas de popelinas, a 400, 640 e 700 rs. o covado.

Quantidade de colchas, de 2$500 a 4$000.

Esguião de linho para todos os preços.

Idem de algodão para 3$000 a peça. Aproveitem.

No 59 da rua Duque de Caxias, loja de Carneiro da Cunha & C.

Grande sortimento de fogos

Para os festejos de Santo Antonio, S. João e S. Pedro

Caixas com fogos chinezes, proprios para salão e jardim: vende se em porção para negocio e a retalho, por preços muito commodos.

Na rua do Barão da Victoria n. 61, antiga rua Nova, loja de ferragens, do Souza, junto a ponte da Boa-Vista

Farinha de trigo

em barricas, propria para fazer bolachas, roscas, etc., vende-se tanto em porção como a retalho: no armazem da rua do commercio n. 4.

Saias bordadas a 3,000 rs.

Vende-se saias bordadas pelo baratissimo preço de 3$000, quem duvidar venha ver e comprar: na rua Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

A Corôa Brilhante

Loja de joias

Esquina da rua do Cabugá n. 11

O proprietario deste estabelecimento resolveu, afim de apurar dinheiro, vender mais barato 40 0/0 que em outra qualquer parte, garantindo todas as suas joias, entre as quaes se vendem: dedaes de prata para meninas e senhoras a 600 e 700 rs., anneis para cabello a 2$, rosetinhas para meninas a 2$, etc., e neste sentido todas as joias. Tambem se encarrega de concertos com todo o asseio, promptidão e commodidade em preços.

A' RUA DO CABUGA' N. 14.

20

Almeida & Campos

A' rua Primeiro de Março n. 20

Liquidam as seguintes fazendas muito baratas e chamam a attenção de seus freguezes para os preços que abaixo mencionam

Lindissimas baptistas miudinhas, finas para 240 rs. o covado.
Ditas panno hespanhol por 280 rs. o covado.
Merinós de côres escuras, finos, para vestidos a 900 rs. o covado.
Chitas brancas e escuras bons pannos a 240, 280 e 320 rs. o covado.
Véos para chapéos, filó com salpicos prateados e dourados, finos a 2$000 um véo.
Baptistas lisas e finas de uma só côr a 400 rs. o covado.
Cretones hamburguezes a 360 rs. o covado.
Ditos suissos a 400 e 440 rs. o covado.
Mariposas de lindos padrões a 400 e 440 rs. o covado.
Lindos vestidos em cartões, com figurino a OTTI, a 12$ cada um.
Grande sortimento de alpacas de côres a 360 rs. o covado.
Popelinas de seda pura, gosto o mais moderno a 1$ o covado.
Linho pardo liso e de listras, para vestidos a 280 e 300 rs. o covado.
Ganga amarella para enfeites a 320 e 360 rs. o covado.
Saias finas, bordadas, para senhoras a 3$500 cada uma.
Punhos e collarinhos de linho, para senhoras a 2$ um par.
Cobertores escuros de lã pura a 2$ um.
Ditos photographados de duas vistas a 2$800 e 3$500 um.
Riscadinhos para camisas a 280 rs. o covado
Lãzinhas escocezas, bonitos padrões, a 160 rs. o covado.
Princeta preta, lã pura a 640 rs. o covado.
Damasco de lã de todas as côres a 500 rs. o covado.
Lã preta muito fina a 400 rs. o covado.
Brim branco de linho a 1$500 a vara.
Dito pardo liso a 500 rs. o covado.
Popelinas de linho a 240 rs. o covado.
E muitas outras fazendas que com franqueza garantem vender, e mais barato que em outra qualquer loja.
Almeida & Campos, á rua do Crespo n. 20, loja das tres portas.

É BARATO

Vende-se uma escrava moça, com tres crias, sendo duas forras e uma captiva, com 9 para 10 annos de idade: a pessoa que pretender, dirija-se ou a Olinda á rua do Bom-fim, casa terrea grande ao lado da igreja, ou a esta typograpqia.

rua do Queimado

N. 43.

ADMIRAM

os preços de fazendas, que vendem na rua do Queimado

N. 43

Venham ver para crer

Baptistas finas, com padrões muito lindos, cores fixas a 240 o covado.
Chitas percales finas, a 300 rs. o dito.
Córtes de nansuc com figurinos, ultima moda, a 6$000 um.
Linhos pardos para vestidos, a 240 o covado.
Cambraia Victoria, fina, a 3$, 3$500 e 4$000, a peça.
Camisas inglezas de linho, forradas, a 35$000 a duzia.
Ditas de cretone a 24$000 a duzia.
Brim pardo liso para costumes, a 400 e 480 rs. o covado.
Maripozas de cores, com listras assetinadas, gostos muito chiques, a 400 rs. o covado.
Chitas finas, escuras e claras, a 240 e 280 rs. o covado.
Popelinas de linho e seda, a 280 rs. o covado.
Alpacas lavradas de seda gostos, lindos, a 500 rs. o covado.
Lenços de cores á ingleza abainhados, a 2$000 a duzia. São baratos.
Fustões brancos para vestidos, rs. o covado.
Brim preto, fino, para luto, a 500 rs. o dito.
Chalas de quadros, bonitos a 2$000 um.
Bramante de 10 palmos de largura, a 1$400 e 2$500 a vara.
Cretone prussiano, a 240 rs. o covado.
Cobertores de lã, escuros, a 2$000
Colchas de cores, a 1$800 uma.
Toalhas acolchoadas, a 4$000 a duzia.
Chita escarlate propria para plonezas, a 320 o covado.
Madapolão francez, fino, a 4$000 a peça.

O 43 da

RUA DO QUEIMADO

Popelinas por metade de seu valor

Vende-se bonitas popelinas de seda de lindos gostos e côres, pelo diminuto preço de 1$000 o covado; a ellas, que é pechincha: na rua Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

Massa batida

Vende-se muito boa massa batida para fogos artificiaes a 500 e 600 rs. a libra: no armazem do sal da rua Imperial, de Valdevino da polvora.

FUNDIÇÃO DE FERRO

Rua do Brum ns. 100 a 104.

DEPOSITO RUA DO APOLLO NS. 2 E 2 B

DE

CARDOZO & IRMÃO

Pedem aos Srs. agricultores desta provincia uma visita a seu estabelecimento para verem o grande sortimento de machinas e ferragens que teem em deposito, tudo da melhor qualidade, o que tudo vendem a prazo ou a dinheiro, com desconto, e a preços muito resumidos.

MACHINAS a vapor, de força de 4, 6, 8 e 10 cavallos, as melhores que aqui teem vindo.

MOENDAS e meias moendas, obra superior, impossivel de desacunhar, por virem com argoletes.

FORMAS para assucar, pintadas e galvanisadas.

RODAS D'AGUA fortes e bem acabadas.

RODAS DENTADAS de todos os tamanhos e qualidades.

TACHAS BATIDAS e fundidas.

ARADOS de todas as qualidades.

MOINHOS para mandioca.

FORNOS para torrar farinha, e

TODAS AS FERRAGENS precisas á agricultura desta provincia.

ENCOMMENDAS — Mandam vir da Europa qualquer machinismo, responsabilisando-se pela sua boa qualidade.

CONCERTOS — Concertam qualquer machinismo e fazem contrato annual para todos os concertos do engenhos; para esse fim teem a fabrica bem montada, com grande e bom pessoal, e dirigida por dous engenheiros

FRANCISCO CORREIA DE MESQUITA CARDOZO, (ha pouco chegado da Inglaterra.)

GEORGE BRAIU (o mais pratico e antigo que aqui ha)

Rua do Brum ns. 100 a 104.

Deposito rua do Apollo ns. 2 e 2 B.

LOJA DE JOIAS

DE

Julio Fuerstemberg

Rua do Imperador n. 32

A este estabelecimento de joias, o unico que neste genero **mais vantagens** póde offerecer aos seus freguezes, não só por ser novo e o seu sortimento escolhido a capricho, como por virem os seus objectos mensal e **directamente das fabricas**, tendo por isso sempre objectos novos e de apurado gosto.

Relogios de ouro e prata dos fabricantes mais acreditados da Europa e America, desde 20$000 a 500$000.

Recebe-se encommendas para executar em suas fabricas, aqui ou na Europa, garantindo-se elegancia e brevidade na execução.

Compra-se ouro, prata e pedras preciosas.

Faz-se concertos com brevidade e perfeição, tanto em objectos de ouro como relogios.

Vidros para oculos e pincenez, de todas as qualidades e gráos, inclusive de crystal, collocam-se com brevidade e perfeição.

Museu de Joias

N. 4—Rua do Cabugá—N. 4

Este importante estabelecimento de ha muito conhecido do respeitavel publico, tem na Europa um de seus socios bastante habilitado para a escolha das joias, que constitue o seu esplendido sortimento, tendo por esta fórma novidades constantemente no artigo joias. Asseveram seus proprietarios que, a modificação nos preços e agrado e a sinceridade de que usam, fará com que qualquer pessoa compre uma joia qualquer e ainda mesmo sem precisão.

Pedem, pois, ás Exmas. familias para visitarem o seu estabelecimento, que se acha aberto das 6 horas da manhã ás 8 da noite.

Joias de brilhantes. De brilhantes teem ricos adereços me elegantes caixas apparelhadas de prata, e para todos os preços, tendo entre elles adereços de subido valor, por serem dos melhores fabricantes que tem vindo á esta cidade; assim como, annejs, brincos, cruzes, caçoletas, broches, rosetas e uma infinidade de brilhantes soltos, para cravar á vontade do comprador.

Joias de phantasia. De ouro, com pedras finas, tem um variadissimo sortimento de brincos, caçoletas, voltas, braceletes, cadeias para homens e senhoras, até lapis, canetas, apitos, etc., etc.

Joias de prata. De prata tem colheres, castiçaes, esporas, salvas, bandeijas, faqueiros e paliteiros, etc., etc.

Relogios. Teem um completo sortimento de relogios de prata e ouro, para homens, senhoras e meninos, todos dos melhores fabricantes.

Joias para baptisados. E' para este acto que chamamos a attenção das Exmas. madrinhas e padrinhos, porque temos um completo sortimento de pequeninas joias, e em caixas proprias para dadiva no acto do baptismo.

Além destes poucos artigos que mencionamos, temos outros que não podendo mencionar por ser enfadonho, sorprenderão á todos que visitarem nosso estabelecimento.

Joseph Krause & C.

Caldeiraria Central

E

fundição de sinos e bronze

DE

Eduardo Cardoso & C.

Rua do Barão do Triumpho, outr'ora do Brum n. 66.

Os proprietarios deste estabelecimento previnem aos senhores de engenho, agricultores e ao publico em geral que continuam a fabricar os objectos abaixo mencionados, como sejam:

Machinas de Derosne para fazer espiritos, ditas de Collars, os melhores systemas, alambiques de feitios diversos, simples e com esquenta garapas, incluindo os de NOVO SYSTEMA, ultimamente adoptado na provincia, carapuças, serpentinas, tachos, passadeiras, repartideiras, escumadeiras, cobre picado para moer mandioca e todas as obras necessarias para o fabrico do assucar. Bombas aspirantes e de repuxo, de ferro, de cobre e de bronze. Sinos de 16 libras até 110 arrobas, fabricados pelo systema francez, torneiras de bronze e parafusos de dito, de todos os tamanhos.

Emfim fabrica-se toda e qualquer obra de cobre ou de bronze, com toda perfeição e gosto, para o que teem feito acquisição dos melhores operarios, podendo desta forma servirem bem aos seus freguezes e a todos quantos lhes honrarem com a sua confiança.

Na Caldeiraria Central

66—Rua do Barão do Triumpho outr'ora do Brum—66

Bazar Universal

NOVA LOJA DO PAVÃO

N. 55—RUA DUQUE DE CAXIAS—N. 55

DE

PEREIRA DA SILVA & C.

Neste estabelecimento vende-se um grande sortimento de fazendas, tanto de primeira necessidade, como de gosto e fantasia: de todas se dão amostras, ou mandam-se levar em casa das Exms. familias, garantindo-se que se vendem por preços baratissimos, em razão de sóase venderem a dinheiro.

A saber:

A saber:

Peças de mandapolão inglez a 3:500 e 4:000 rs
Ditas de dito largo, de muito boa qualidade, a 4:500 e 5:000 rs.
Ditas de dito francez, fazenda finissima, a 4:500 e 5:000 rs.
Ditas de dito idem enfestado, sendo fazenda muito encorpada, com 20 jardas, a 5:500 rs.

ALGODÃOZINHO

Algodão americano, muito encorpado, com duas larguras, para lençol, a 1:000 rs. a vara.
Peças de dito de uma só largura, fazenda muito encorpada, a 4:000 e 4:500 rs.

CAMBRAIAS

Cambraia Victoria a 3:200, 3:500 e 4:000 rs. a peça.
Dita dita, muito fina, a 5$ e 6 000 rs. a peça.
Dita transparente a 4:000, 4:500 e 5:000 rs. a peça.
Dita dita suissa, finissima, fazenda que val 12:000, em liquidação a 7:000 rs.
Dita bordada, com 8 1/2 varas, a 5:000 rs. o corte.
Dita aberta, com lavores miudinhos, a 5:000 e 6:000 o corte.
Dita franceza, muito fina, com lindas côres e padrões miudinhos, a 500 rs. a vara ou 300 rs. o covado.
Dita de diversos padrões, a 200 rs. idem.

PARA VESTIDOS

Bageres transparentes com bonitas côres a 100 rs. ocov

CASIMIRAS

Cortes de casimiras escuras e claras, fazen da muito fina, de 6$ até 9000.
Casimiras em peças, proprias para calças, paletots e coletes, sendo fazenda muito fina, com os padrões claros e escuros, a 4$000 o covado.
Panno preto fino, de 2$500 até 6$000, idem.
Dito azul muito fino, proprio para farda, a 5$000 o covado.
Casimira preta, sedam, fazenda muito fina, de 2$ até 4$000 idem.

ROUPAS

Calças de casimiras de côres, sendo fazenda muito fina, de 6$, 7$, 8$ até 12$000.
Ditas de brim d'Angola, verdadeiro, sendo de todas as côres e muito bem feitas a 3$000.
Ditas de brim branco de todas as qualidades, de 2$ até 7$000.
Ditas de brim pardo e de côres, e de castores, por preço muito barato.
Paletots de panno preto e de casimiras de côres, sendo saccos e com traspasso a 6$000 cada um.
Ditos fraks, tanto de panno preto como de casimiras de cores, por diversos preços: é barato.
Coletes de brim branco de 1$ até 3$000.
Ditos de casimira preta e de côres a 2$500 cada um.
Ceroulas francezas de algodão a 1$500.
Ditas de linho a 2$500.
Meias cruas, para todos os preços e qualidades.
Lenços brancos abainhados a 2$500 a duzia.

Isto á rua do Queimadon. 55, loja de

Pereira da Silva & C.

NÃO MAIS CABELLOS BRANCOS!

Agua de chinolina

Para tingir instantaneamente os cabellos

PREPARADA POR

BARTHOLOMEU & C.

PHARMACEUTICOS DA CASA REAL DE S. M. F. EL-REI DE PORTUGAL, PREMIADOS EM A DIVERSAS EXPOSIÇÕES COM O PRIMEIRO PREMIO DE SUA CLSSE.

Unico composto, cuja base principal são principios vegetaes, que póde por isso ser usado por tempo indefinido, SEM O MENOR RECEIO de alteração da saúde. Esta agua admiravel dá aos cabellos, em poucos minutos, uma côr e brilho natural, desde o castanho até o negro, e, ao contrario de todas as tinturas conhecidas, tem um aroma agradabilissimo, que facilita o seu uso ás senhoras, ainda as mais difficeis. AFFIANÇAM-SE OS RESULTADOS E EFFEITOS INOFFENSIVOS, quér a applicação seja limitada á barba, quér comprehenda os cabellos da cabeça.

Todo o frasco, que não levar assignatura em mataruja branca, deve ser regeitado como uma falsificação.

DEPOSITO GERAL

PHARMACIA E DROGARIA

34---Rua Larga do Rosario---34

Pernambuco.

GRANDE SERRARIA A VAPOR

Caes do Capibaribe ns. 28 e 30

Neste grande estabelecimento os Srs. proprietarios e mestres de obras, encontrarão grande sortimento de madeiras serradas, assim como se preparam todas as peças concernentes á construcção de predios, por preços mais baratos que em outra qualquer parte.

Preparam-se carroças para boi ou cavallo, e tambem assoalhos e forros.

Serram-se pranchões de amarello a mil réis (1$000) a linha, e de louro a 500 rs.

Attenção

Vende-se o estabelecimento de molhados, sito no largo do Mercado n. 25, em boa localidade, optimo para um principiante, por ter pequenos fundos: a tratar no mesmo.

Para crianças

Cadeiras de junco, jogos de bagatelas e outros, carros de vime com dous assentos, cavallo de madeira com balanço, espadinhas de metal, omnibus, carroças de metal, pianos, etc., etc.: vendem Amaral, Nabuco & C., á rua do Barão da Victoria n. 2.

UMA

Visita
Somente
Vos fará
Convencer
E affirmar
O ser

O archiarmazem do Campos

A' rua do Imperador n. 28

o primeiro estabelecimento de viveres desta cidade, não só pela immensa variedade de suas *purissimas* mercadorias, como pela grande *modicidade* de seus preços. Uma visita, uma unica, fará conhecer a verdade do que levamos dito. Tirem a prova: venham todos ao archiarmazem do Campos, e depois digam franca e conscienciosamente se temos ou não *carradas de razão*, quando apregoamos a sua preeminencia!

Leião os factos:

A alta aristocracia e a escolhida burguezia, visita-o constantemente; o clerigo manda fazer nelle a sua *modesta* despensa; os proprietarios, os negociantes, os empregados publicos, os profissionaes, os artistas, e todos os que gostam de *passar bem com pouco dinheiro*, é nelle que vão fazer as suas compras diaria; os estabelecimentos de educação, as casas de pastos, os cafés, os senhores de engenhos, os directores de companhias e os commandantes de navios, abrilhantam suas mesas com as *peças* mais apreciadas de seu agradavel e excitante *repertorio*.

Um appendice:

Ha constantemente um importante sortimento de acipipes, iguarias, preparados e ricos objectos de phantasia, assim como uma soberba collecção de vinhos, licores, cervejas, champagnes, bitters, xaropes e outras bebidas proprias ás nossas estações.

Vejam as provas:

Os proprietarios do archiarmazem do Campos, á rua do Imperador n. 28, teem nos dous grandes emporios commerciaes da Europa, Paris e Londres, habeis e constantes correspondentes, que se acham autorisados a mandarem, cada mez, uma remessa do que apparecer de melhor e de mais pura confeição na arte sublime da gastronomia.

Garantias:

Se a nossa mãi commum é a *barriga*,
Laboratorio sublime do prazer,
Devemos nós extremosos filhos ser
De mãi tão desvellada e tão amiga.

E como assim não ser, se nella temos
Uma fonte perenne de calor?
E se nas suas sabias leis nós [illegible]os
A força, a paz, a vida e o amor!

Eia filhos! tratemos della sem hesitação;
Bons presuntos, bons vinhos e manjares:
Todo dia lhes demos bons jantares.
E teremos: alegria! prazer! inspirão!...

Conclusão:

Vende-se barato
e a dinheir

Fogos chinezes inoffensivos para salão

Um cartão contem 60 carteiras com papel relampagos e 24 caixinhas com estrellinhas: á rua do Amorim n. 37.

Cimento

Do verdadeiro cimento Portland vendem Ferreira da Rocha & Pinto, á rua da Madre de Deus n. 14

Ultima novidade

O barateiro da rua Primeiro de Março n. 1, recebeu alpacas de côres, lisas, gostos especiaes, e vende barato! tem amostras.
Merinós de côres; que fazenda!
Lãzinhas de Philadelphia, gostos muito lindos, para 560 e 600 rs. o covado.
Popelinas de muito gosto, para 360, 400, 500, 600 e 700 rs.
Granadina preta de quadrinhos, listras, etc., fazenda superior, e para baratissimo preço.
Córtes de vestidos; que lindos desenhos que elles tem, fazenda superior, para 16 e 18$000, convém ver.
Cretones inglezes para camisa a 280 rs., ditos para vestido de senhoras, para 360, 400, 440 e 460 rs. o covado.
Linhos de quadrinhos para vestido a 400 e 440 rs.
Mariposas, que lindos padrões e côres fixas, para 400 e 440 rs.
Baptistas, novos padrões e côres fixas, para 280, 360 e 400 rs. o covado.
Selecia, 24 varas, 29 e 30$.
Bretanhas com 24 varas, superior, para 20$ e 22$000.
Cassas pretas, cantão.
Princeta, alpacas, lãs, merinós e outras fazendas proprias para luto.
Toalhas felpudas e acolchoadas a 4$500 e 5$500 a duzia.
Punhos e colarinhos lisos e bordados para senhora.
Gravatas, ultima novidade, para senhoras, para diversos preços.
Guardanapos pequenos e grandes.
Atoalhado para mesa a 1$500 a vara.
Casemiras para 2$, 2$500 e 2$800 o covado, é pechincha
Lenços de linho com barra de côr, fazenda superior, para 5$ e 7$ a duzia.
Lenços brancos a 1$800, 2$, 3$, 4$ e 5$ a duzia.
Cretones para coberta.
Que lindo sortimento de camisas de cretone, brancas, de algodão e linho, e vendemos mais barato do que em outra qualquer parte; a ellas, a ellas.
Chales de casemira.
Colchas para cama.
Ceroulas de linho.
Cortinados bordados.
Meias brancas e de côres para homens e senhoras, para baratissimos preços; é vêr para crer.
Colarinhos e punhos.
Gravatas para homem, temos sortimento.
Alem destes artigos, temos outros muitos, que se acham patentes á vista dos compradores; é fazer uma experiencia.

O BARATEIRO

Rua Primeiro de Março n. 1

Agostinho Santos & C.

Chegou! chegou! o barteiro?

Fogo, fogo, fogo

S. João e S. Pedro

Na rua Direita n. 73, vende-se e recebe-se encommendas de fogo, preparado a capriche por habeis artistas desta capital, a saber: buscapés, craveiros, pistolas de 2, 3, 4 e 5 bolas, fogo para salão, fogos miudos, proprios para criança, fogo do ar de 1 a 3 bombas, rodinhas, sortes, estalos, balões, versos, e finalmente um completo sortimento para as sempre divertidas noites de S. João e S. Pedro, por menos preço que em outra qualquer parte: á rua Direita n. 73.

Electro plate

Vende-se ricos serviços para chá, de electro plate, assim como bandejas e salvas de diversos tamanhos, facas, colheres, garfos, fructeiras, paliteiros, cocos para agua e muitos outros objectos para uso domestico, assim como lindos enfeites para toilet, caixinhas para joias, port-cartões, pesos para papel, caixinhas para cigarros, e muitos outros artigos, os quaes se recommendam pela sua elegancia e modicidade de preço; na rua do Marquez de Olinda n. 42, primeiro andar.

LITTERATURA

A LENDA DO FOGO
[Conclusão]

— Pára, exclamei todavia, dize ao menos quem és.

—Imbecil, e não o percebeste ainda?

— Quem és?

— O DEMONIO DO JOGO, redarguio já de longe.

O sol começara no entretanto a dourar os tectos da cidade, e a visão sinistra esvaeceu-se como tenue nevoeiro, ante os raios fulgurantes da alvorada.

* *
*

A noiteceu, mal distingo o que acabo de escrever.

Tenho o estomago vasio e a candeia sem azeite.

Resta-me ainda uma moeda pequena de prata, que hontem pedi a um jogador afortunado. Se eu com ella fosse jantar? Mas a esta hora já se joga... Ah Demonio, foge! Tem dó de mim. Estou velho, deixa-me ao menos morrer arrependido.

Não posso.. Vou jogar!»

*
* *

O manuscripto nada mais continha. Encontraram-n'o entre os farrapos de um mendigo, que morreu no hospital.

Angra, abril de 1877.

MAXIMILIANO D'AZEVEDO.

A viuva e o orphão

Minha mãi, quero comer,
Dê-me um pedaço de pão;
Venho da escola cançado,
Com muita disposição.

Tem paciencia, meu filho,
Nada tenho que te dar;
O pão que hontem sobrou,
Te dei hoje p'ra almoçar.

Porém... espera um momento,
Alguem nos ha de valer;
Vou pedir, não ha remedio,
E' p'ra meu filho comer.

Não vá, minha mãi, não vá,
Não se envergonhe por mim;
S'eu soubesse que não tinha,
Não lhe affligia assim...

Eu vou á casa da tia
Brincar com primo Rodrigo;
Elle deve estar jantando,
Talvez reparta commigo.

. . . .

Assim que o filho sahio,
A mãi afflicta prostrou-se,
Ergueu as supplices mãos,
Orou... e resignou-se.

Ella tambem tinha fome,
Mas faltava o que comer;
Porém maior desespero
Era o filhinho soffrer.

E assim qu'elle chegou
Foi-lhe logo perguntar:
Então filhinho querido,
Te deram lá que jantar?

Minha mãi, quando cheguei,
A tia estava jantando,
Mas como me não chamou,
Fiquei na porta esperando.

O primo que me quer bem,
Chamou-me para jantar,
Porém a tia, zangada,
Baixinho poz-se a ralhar!...

Quiz pedir, porém lembrei-me
Do menino pedinchão,
Cuja historia a mãi contou-me
Neste ultimo serão.

Por isso, me vim embora,
Muito triste e descontente,
Por ver a tia tão má,
Que não tem pena da gente.

. . . .

Porém mãizinha, que tem?
Tão pallida! está doente?
Minha mãi tambem tem fome
Oh! meu Deus, como ella sente!

Eu vou pedir uma esmola,
Minha mãi, não esmoreça...
Nem todos hão de dizer-me
Deus que te favoreça.

Porém... lá vejo na porta
Um homem qu'está de pé!
« — Eu não posso levantar-me,
Vai meu filho ver quem é.

Não s'incommode, senhora,
Se permitte quero entrar,
E' um amigo dos pobres
Que aos pobres vem visitar.

Aqui tem, minha senhora,
Um soccorro verdadeiro;
Aceite-o, mas não pergunte
Quem lhe dá este dinheiro.

Porém, senhor, como devo
Receber este favor,
Sem poder beijar a mão
Do meu grande bemfeitor?»

Minha mãi, diz o menino
Com a mais viva alegria:
Eu conheço este senhor...
E' lá da — Maçonaria!

***

O genio Bom-Homem

Havia outr'ora genios. Haveria ainda muitos se quizesseis dar credito a todos aquelles que se prezam de serem genios; mas não é bom a gente fiar-se nelles.

Aquelle de que trataremos aqui não era aliás da primeira ordem dos genios. Era um genio de entresolho, um pobre genio ainda novo, que não assentava-se na assembléa dos genios senão por direito de nascimento, e salvo o bom prazer dos genios titulares. Quando ahi se apresentou pela primeira vez, tenho sempre vontade de rir quando penso nisto, tinha tomado por divisa do seu pequeno estandarte de ceremonia: *Cumpre o teu dever, aconteça o que acontecer*. Por isso chamaram-no o genio Bom-Homem. Esta ultima alcunha ficou depois aos espiritos simples e ingenuos que praticam o bem por sentimento ou por habito, e que não teem achado o segredo de fazer da virtude uma sciencia.

Quanto á alcunha de *genio*, fizeram delle o que bem pareceu. Mas nada temos com isto.

A mais de duzentas leguas d'aqui, e muito antes da revolução, vivia em um velho castello senhoreal uma rica viuva dotada, cujo nome esses senhores da escola das Cartas (1) ainda não puderam achar. A boa senhora tinha perdido sua nora moça, e seu filho na guerra. Não lhe restáva para a consolar nos enfados de sua velhice, senão o neto e a neta, que pareciam ser creados para o prazer de serem vistos, pois a propria pintura, que aspira sempre fazer melhor do que Deus tem feito, nunca fez nada de mais lindo. O rapaz, que tinha doze annos, se chamava Saphira, e a menina, que tinha dez, se chamava Amethysta. Acredita-se, mas eu não ousaria assegural-o, que estes nomes lhes haviam sido dados por causa da côr dos seus olhos, e isto me permitte vos ensinar ou vos recordar duas cousas de passagem: a primeira é que a saphira é uma bella pedra d'um azul transparente e que a amethysta é outra que aproxima-se da côr violete. A segunda, é que os filhos das casas grandes não recebem ordinariamente o nome senão cinco ou seis mezes depois do seu nascimento.

Procurar-se-hia muito tempo antes de achar uma tão boa mulher como a avó de Amethysta e de Saphira; ella o era mesmo demais, e é um inconveniente no qual as mulheres cahem espontaneamente quando dão para ser boas; mas este successo não é bastante commum para causar inquietação. Nós a designaremos entretanto pelo appellido de Benigna, afim de evitar confusão, caso possa haver.

Benigna amava tanto seus netos, que educava-os como se os não tivesse amado. Ella os deixava seguir todos os seus caprichos, nunca lhes fallava de estudo, e brincava com elles para aguçar ou renovar seu prazer quando elles se enfadavam de brincar. Resultava d'ahi que elles não sabiam quasi nada e que, se não tivessem sido curiosos como o são todos os meninos, nada saberiam absolutamente.

Entretanto Benigna era de velha data a amiga do genio Bom-Homem, que ella tinha visto algures em sua mocidade. E' provavel que não tivesse sido na côrte. Ella accusava-se muitas vezes diante delle em suas intimas conversações de não ter tido a força de cuidar na instrucção das duas encantadoras creaturinhas, ás quaes ella podia faltar de um dia para outro. O genio lhe promettêra pensar nisto quando os seus negocios o permittissem, mas occupava-se então de remediar os máos effeitos da educação dos pedantes e dos charlatães, que começam a estar em moda. Tinha muito que fazer.

Uma tarde de estio, entretanto, Benigna deitára-se cêdo, como de costume: o repouso das pessoas de bem é tão doce! Amethysta e Saphira conversavam no salão sobre alguns desses nadas que preenchem a insipida ociosidade dos castellos, e teriam bocejado mais de uma vez se contemplando, se a natureza não se tivesse encarregado de distrahil-os por um dos seus mais assustadores phenomenos, e comtudo mais communs. A tempestade mugia fóra. De minuto a minuto os relampagos inflammavam o vasto espaço, ou cruzavam-se em zigue-zagues de fogo sobre as vidraças abaladas. As arvores da avenida rumorejavam e fendiam-se em lascas; o raio rolava nas nuvens como um carro de bronze; até o sino da capella vibrava de terror e unia sua longa e sonora queixa ao estampido dos elementos. Isto era sublime e terrivel.

De repente vieram os criados annunciar que haviam recolhido á porta um velhinho traspassado pela chuva, transido de frio e provavelmente morto de fome, porque a tempestade devia têl-o afastado muito do seu caminho. Amethysta, que com o susto conchegára-se ao seio do irmão, foi a primeira a correr ao encontro do estrangeiro; mas como Saphira era mais forte e mais lesto, têl-a-hia facilmente precedido, se não tivesse querido lhe dar o prazer de chegar antes, pois estas amaveis crianças eram tão boas como eram bellas. Eu vos deixo a pensar se os membros doloridos do pobre homem foram deleitados por um fogo scintillante e claro, se o assucar foi poupado no vinho generoso que Amethysta fazia aquecer para elle n'uma camada de brazas ardentes, se elle teve emfim boa ceia, boa pousada e sobretudo bom rosto da parte dos hospedes. Não vos direi mesmo quem era este velho, porque vos quero reservar o prazer da surpreza.

Quando o velho restabeleceu-se um pouco de sua fadiga e de suas necessidades, tornou-se alegre e conversador, com o que os jovens muito se divertiram. Os moços desse tempo não desdenhavam da conversação dos velhos, na qual elles pensavam com razão que se pode aprender alguma cousa. Hoje a velhice é muito menos respeitada, e eu não me admiro. A mocidade tem tão pouca couca que aprender!

— Vós me tendes tratado tão bem, lhes disse elle, que meu coração abriose á idéa de vos saber felizes. Supponho que neste magnifico castello, onde tudo vos corre á vontade, deveis passar bellos dias.

Saphira abaixou os olhos.

— Felizes, sem duvida! respondeu Amethysta. Nossa avó tem tanta bondade, para commosco e nós a estimamos tanto? nada nos falta, em verdade, mas nós nos aborrecemos muitas vezes.

— Vós vos aborreceis! exclamou o velho com os signaes da mais viva admiração. Quem ouvio jamais dizer que alguem se aborrecesse em vossa idade, com fortuna e espirito? O aborrecimento é a doença das pessoas inuteis, dos preguiçosos e dos tolos. Aquelle que se aborrece é um ente pesado á sociedade, como a si mesmo, que só merece o desprezo. Mas não basta ser dotado pela Providencia d'um excellente natural como o vosso; é preciso cultival-o pelo trabalho. Não trabalhais?

— Trabalhar! replicou Saphira um pouco offendido. Nós somos ricos, e este castello assás o demonstra.

— Cuidado! replicou o velho deixando escapar máo grado seu um amargo sorriso. A tempestade, que se acalma apenas, teria podido consumil-o de passagem.

— Minha avó tem mais ouro do que é preciso para sustentar o luxo de sua casa.

— Os ladrões poderiam tomal-o.

— Se vindes do lado que nos dissestes, continuou Saphira com um tom firme, havieis de atravessar uma planicie de dez leguas de extensão, toda cheia de vergeis e searas. A montanha que a domina do lado do occidente, está coroada com um palacio immenso que foi o de meus antepassados, e onde elles tinham ajuntado com grande custo as riquezas de dez gerações.

— Ah! disse o desconhecido, porque me forçais a pagar tão boa hospitalidade com uma noticia má. O tempo, que nada poupa, não poupou a mais solida de vossas esperanças. Costeei muito tempo a planicie de que fallais. Foi substituida por um lago. Quiz visitar o palacio de vossos avós. Só encontrei ruinas, que servem hoje quando muito de asylo a algumas aves nocturnas e a alguns animaes carnivoros. As lontras se disputam metade da vossa herança, e a outra pertence aos mochos. Tão pequena é, meus amigos, a opulencia dos homens!

Os meninos se entre-olharam.

— Ha um unico bem, prosegio o velho como se os não tivesse observado, que põe a vida ao abrigo dessas duras vicissitudes e ninguem o consegue senão pelo estudo e trabalho. Oh! contra esse é em vão que as aguas trasbordam, que a terra se subleva, e que o céo esgota seus flagellos. Para quem o possue, não ha revéz que possa abater sua coragem, em quanto lhe resta uma faculdade na alma ou um officio na mão. A estimavel sciencia das artes é o mais bello dote dos noivos. A aptidão para os cuidados domesticos é a corôa das mulheres. O homem que possue uma industria util ou conhecimentos d'uma applicação commum, é mais rico na realidade do que os ricos, ou antes só elle é rico e independente sobre a terra. Qualquer outra fortuna é enganadora e passageira. Vale menos e dura pouco.

Amethysta e Saphira nunca tinham ouvido esta linguagem. Olharam-se e não responderam. Em quanto elles se conservavam silenciosos, o velho se transfigurava. Suas feições descriptas retomavam as graças da mocidade, e seus membros alquebrados, a attitude sã e robusta da força. Este pobre homem era um genio bemfeitor, com o qual já vos fiz travar conhecimento. Nossos jovens não o duvidaram, nem vós tão pouco o duvidareis.

— Eu não vos deixarei, accrescentou elle sorrindo, sem vos deixar um fraco penhor do meu reconhecimento, pelas attenções que me haveis prodigalisado. Pois que só o aborrecimento tem até aqui perturbado a felicidade que a natureza vos dispensa d'uma maneira tão liberal, recebei de mim estes dous anneis, que são poderosos talismans. Impellindo a mola que abre o engaste, achareis sempre na lição que ahi está occulta um remedio infallivel contra essa triste doença do coração e do espirito. Se entretanto a arte divina que os fabricou enganasse uma vez minhas esperanças, tornar-nos-hemos a ver dentro em um anno, e reflectiremos então n'outros meios. Esperando, os pequenos mimos alimentam a amisade; e eu ligo a este só duas condições faceis de cumprir; a primeira é não consultar o oraculo do annel sem necessidade, isto é, antes de vos chegar o aborrecimento. A segunda é executar pontualmente tudo o que elle vos prescrever.

Acabando essas palavras, o Genio Bom-Homem retirou-se, e um autor dotado de mais poetica imaginação vos diria provavelmente que desappareceu. E' a maneira pela qual os genios se despedem.

Amethysta e Saphira não se aborreceram esta noite, e imagino entretanto que dormiram pouco. Pensaram provavelmente em sua fortuna perdida, em seus annos de aptidão e intelligencia mais irreparavelmente perdidos ainda. Lamentaram tantas horas passadas em vãs dissipações e que teriam podido tornar-se proveitosas e fecundas, se tivessem sabido empregal-as. Levantaram-se tristemente, procuraram-se temendo encontrar-se, e abraçaram-se com rapidez occultando uma lagrima. No fim d'um momento de embaraço, a força do habito triumphou ainda uma vez. Voltaram aos seus brinquedos ordinarios, e divertiram se menos que de costume.

— Creio que estás aborrecido, disse Amethysta.

— Ia te fazer a mesma pergunta, respondeu Saphira; mas receiei que o aborrecimento não servisse de pretexto á curiosidade.

— Juro-te, tornou Amethysta impellindo a mola do engaste, que me aborreço mortalmente.

E no mesmo instante leu, artisticamente gravada na chapa interior, esta inscripção que Saphyra lia já por seu lado:

TRABALHAI
PARA VOS TORNARDES UTEIS.
TORNAI-VOS UTEIS
PARA SERDES AMADOS.
SEDE AMADOS
PARA SERDES FELIZES.

— Não basta, observou gravemente Saphira. O que o oraculo do annel nos prescreve é preciso executal-o pontualmente. Experimentemos, se me dás credito. O trabalho não é talvez mais enfadonho que a ociosidade.

— Oh! quanto a isso eu o desconfio, replicou a mocinha. E depois o annel nos reserva certamente algum outro recurso contra o aborrecimento. Experimentemos como tu dizes. Um máo dia depressa se passa.

Sem ser absolutamente máo, como o temia Amethysta, este dia nada teve de agradavel. Mandara-se vir os mestres, tantas vezes repellidos, e esta gente falla uma lingua que parece desagradavel porque é desconhecida, mas na qual acabamos por achar algum encanto quando nos habituamos a ella.

O irmão e a irmã ainda não tinham chegado a este ponto. Vinte vezes, durante cada lição, o engaste se tinha entre-aberto ao movimento da mola, e vinte vezes a inscripção obstinada se tinha mostrado no mesmo lugar. Não havia uma só palavra mudada.

Foi sempre a mesma cousa durante uma longa semana; foi ainda a mesma cousa durante a semana que a seguio. Saphira não cabia mais em si de impaciencia.—E' com bem razão que dizem, murmurava elle rabiscando uma *penitencia*, que os genios d'agora se repetem. E depois, accrescentava, é preciso convir que é uma singular maneira para curar as pessoas do aborrecimento, aborrecel-as extraordinariamente.

No fim de quinze dias elles se aborreceram menos, porque seu amor proprio começava a se interessar no proseguimento dos seus estudos. No fim de um mez elles se aborreceram apenas, porque tinham já semeado bastante para colher. Divertiam-se em ler no recreio, e mesmo no trabalho, livros mui instructivos, e entretanto mui agradaveis, em italiano, em inglez, em allemão; não tomavam parte directa na conversação das pessoas illustradas, mas aproveitavam-se della, depois que seus estudos os punham em estado de comprehendêl-a. Pensavam emfim; e esta vida da alma que a ociosidade destróe, esta vida nova para elles lhes parecia mais suave que a outra, pois elles tinham muito espirito natural. Sua avó estava além disso tão feliz por vêl-os estudar sem serem constrangidos e gozava tão deliciosamente os seus triumphos? Eu me recordo perfeitamente que o prazer que dão a seus pais é a mais pura alegria dos meninos.

A mola funccionou entretanto muitas vezes durante a primeira metade do anno; no setimo, oitavo, nono mez, punham-na ainda em exercicio de tempos em tempos. No decimo estava enferrujada.

Foi então que o genio voltou ao castello, conforme tinha promettido. Os genios d'essa época eram muito pontuaes em suas promessas. Para esta nova visita, elle tinha desenvolvido um pouco mais de pompa, a de um sabio que usa de sua fortuna, sem a ostentar em vão apparato, porque sabe o meio de fazer melhor uso d'ella. Saltou ao pescoço de seus jovens amigos, que não formavam ainda uma idéa bem distincta da felicidade de que lhe eram devedores. Elles o acolheram com ternura, antes de terem recapitulado em seu espirito o que lhe deviam. O bom reconhecimento é como a beneficencia: não calcula.

(*Continuar-se-ha*)

(1) Escola fundada em Paris em 1821, onde se aprendia a ler os manuscriptos e explicar os dialectos da idade média. Em 1829 accrescentaram-lhe cursos de diplomatica e paleographia.

FOLHETIM

A VISCONDESSA GERMANA

(CONTINUAÇÃO DAS TRAGEDIAS DE PARIS)

POR

XAVIER DE MONTÉPIN

VOLUME V

(Continuação do n. 140)

CAPITULO LV

O MARIDO E O AMANTE

Na manhã d'aquelle mesmo dia, ás nove horas em ponto, os padrinhos de Tréjan—dous artistas celebres—chegaram ao Grand Hotel como fôra combinado na noite precedente, e foram introduzidos no aposento luxuoso e trivial onde, havia tres semanas, Fanny Lambert reatara com mais solidez que nunca os anneis da cadeia quebrada outr'ora por Aldéonoff.

Sergio apresentou-os logo ás suas testemunhas, escolhidas entre os membros do seu club.

Bastaram alguns minutos para regularem os preliminares do encontro.

Combinou-se que se bateriam á espada, ás quatro horas da tarde, na clareira do bosque de Ville d'Avray, onde o duello do principe russo e do marquezinho de Braisnes se effectuara.

Os padrinhos de Aldéonoff encarregaram-se de levar um cirurgião.

Como cada adversario devia levar as suas espadas, a sorte decidiria no terreno do combate, de quaes se faria uso.

Tréjan e os seus amigos dirigiram-se a Ville d'Avray no caminho de ferro.

Sergio servio-se dos seus cavallos que podiam quasi competir em velocidade com o vapor

Desde as nove horas da manhã que um *coupezinho* preto, puxado por um excellente cavallo, estacionava com os *stores* descidos, diante do Grand-Hotel.

A cada minuto mãozinha elegante e febril levantava um dos *stores*.

As tres horas menos um quarto, o trem principesco veio buscar Aldéonoff e as suas testemunhas.

O mysterioso *coupé* partio logo atraz, e o seu cavallo inglez demonstrou que era dotado de energia sufficiente para não se deixar distanciar pelos trotadores russos de raça Orloff.

O conde Tréjan e o principe chegaram ao mesmo tempo ao lugar combinado.

A clareira estava muito perto da estrada e ficava-lhe um pouco inferior.

O *coupé* preto parou por traz do caleche de oito molas.— Os padrinhos de Aldéonoff suppozeram que aquelle trem Trouxera Tréjan.—Os de Tréjan disseram comsigo que de certo pertencia ao russo; n'uma palavra, a sua presença não admirou nem preoccupou ninguem.

Cumprimentaram-se.

Interrogado n'uma moeda de ouro atirada ao ar, o acaso respondeu que o combate seria com as espadas do principe.

— Senhor conde,— disse este,—sinto muito, na verdade, que a sorte me conceda esta vantagem...— Se não me offereço para desistir d'ella em seu favor, é porque tenho de antemão a certeza de que a proposta seria recebida com uma recusa...

Por unica resposta, Tréjan inclinou-se.

— Ha entre nós, tanto d'um lado como d'outro—continuou Sergio—uma grave injuria, que deve ser lavada em sangue, e é cousa bem triste, affianço-lhe, que dous individuos da nossa qualidade, sejam obrigados a empregar toda a diligencia para arrancarem a vida um ao outro!...— Tão funesta necessidade é filha de culpa minha, de uma grande culpa minha;— confesso, sinto muito, e apezar de que me parece ter ainda na face a impressão da sua luva, não o odeio, mas estimo-o... —Comtudo, fique certo, não o pouparei, senhor conde, mas se eu tiver a desgraça de ser muito feliz n'este combate, não me consolarei nunca...

Georges sempre silencioso, tornou a inclinar-se.

Tirou-se á sorte a escolha do terreno, e ainda d'esta vez o acaso se declarou a favor de Aldéonoff.

Tréjan chegou-se ao ouvido d'um dos padrinhos, e disse-lhe com um sorriso um pouco amargo:

— Que lhe parece, se eu fosse supersticioso?—Mas não sou... e demais este russo, supprimindo-me, far-mehia um grande serviço...—Que ha presentemente pára mim na vida?

— O trabalho e a luta...—respondeu o artista celebre.

— A luta... o trabalho... — repetio Georges com uma voz abafada encolhendo um pouco os hombros.—Ah! meu charo, para isso é preciso energia, e a mola principal está quebrada....

— Com essas idéas! vai fazer com que o matem!...

— Morrer ás mãos do amante de minha mulher!... — Não!... — Seria muito estupido!... — Socegue, defender-me-hei como se tivesse grande amor á vida...

Os combatentes tomaram posição, pozeram-se em guarda, e uma das testemunhas de Aldéonoff proferio as duas palavras:

— Vamos, senhores!...

As espadas cruzaram-se logo.

Nem Tréjan, nem Sergio eram verdadeiramente jogadores de primeira ordem, mas tinham ambos grande habito de esgryma, o russo porque frequentara as salas d'armas na qualidade de homem ocioso, e o parisiense na qualidade de artista preguiçoso avido de distracções de toda a especie.

A prodigiosa força physica de Aldéonoff dava-lhe uma superioridade real imprimindo nos seus golpes uma rigidez perigosa, mas a flexibilidade e agilidade de Tréjan restabeleciam amplamente o equilibrio.

Foram brilhantes os primeiros passos e prolongaram-se algum tempo sem produzirem resultado.—Os adversarios conservavam todo o seu sangue frio, e lutando como n'uma sala de esgryma, não conseguiam tocar-se, com grande dissabor das testemunhas, que protestavam suspender o combate ao primeiro ferimento e logo que corresse sangue.

— Ser-lhe-hia agradavel, senhor conde, tomar um minuto de descanço? —perguntou Aldéonoff cortezmente.

Por unica resposta, Tréjan abaixou a espada.

Passado o minuto, tornaram a cruzar-se os ferros;—o sangue frio de que fallavamos algumas linhas acima desappareceu;— os duellistas animaram-se, e um ardor irreflectido, uma impetuosidade nervosa, tornaram incertos os seus movimentos até alli prudentes e calculados, e fizeram ora a um ora a outro commetter faltas que se podiam tornar funestas.

O resultado do combate não era d'alli em diante mais do que uma questão de acaso e de sorte.—A habilidade já não influia nada no resultado.

Demais, o desenlace approximava-se.

A um golpe simulado de Aldéonoff a espada de Tréjan acudio muito tarde á parada, e a do russo, resvalando pelo pulso do adversario, rasgou em todo o comprimento a manga da camisa.

— Está ferido, senhor conde! — exclamou Sergio.

— Não me parece, senhor... — redarguio Georges atirando uma estocada e cahindo a fundo.

A ponta da espada entrou pela parte superior do peito do russo e sahio pelas costas, fazendo uma ferida quasi semelhante á que San-Rémo recebera do capitão Grisolles, na clareira do bosque de Vincennes.

Aldéonoff estendeu os braços.—Deitou uma golfada de sangue...—cambaleou como um carvalho cortado pela base do tronco, e cahio de chofre.

Foi tão violenta a queda, que os padrinhos, o cirurgião e o proprio Georges o julgaram fulminado, mas tal era n'elle a superabundancia de força vital e de energia muscular, que mal cahio em terra ergueu o robusto tronco, apoiou-se no cotovello esquerdo, e com uma voz sibilante, rouca, e comtudo distincta, disse a Tréjan:

— Matou-me, senhor conde... Mas merecio-o de certo... e peço-lhe que me perdôe a offensa, como de todo o coração lhe perdôo a morte.

— Deus é testemunha, — exclamou Georges,—de que nem me lembro de que me offendeu.

Sergio tornou lenta, penosamente, porque a sua voz cada vez enfraquecia mais:

— Então, senhor conde, em signal de perdão e de esquecimento dá-me a sua mão?... ella me ajudará a subir para o meu trem... quero ir para onde me esperam meus pais, mais felizes e mais dignos do que eu, morreram, não por uma causa miseravel, mas por uma causa justa... n'um verdadeiro campo de batalha... por Deus e pela patria...

Georges deu dous passos á frente.

Ia inclinar-se e agarrar na mão desfallecida que Sergio Aldéonoff elevava para elle.

Não teve tempo.

No momento em que o principe cahira, um grito abafado pelo ruido da sua queda, e que ninguem ouvio, sahira do *coupé* mysterioso.

A portinhola abrio-se violentamente.

Uma mulher pallida, vestida de preto, e que parecia louca de dôr, saltou da carruagem para a estrada, e da estrada para a clareira que atravessou rapidamente, e veio cahir de joelhos ao lado do ferido a quem cingio com os braços.

Esta mulher era Fanny Lambert, condessa de Tréjan.

Georges endireitou-se.

— Principe,—disse elle, — ia estender-lhe a mão!... Ia apertar a sua!... —Bem vê que não posso!...

— Mataste-o!...—bradou Fanny com um gesto de ameaça e de odio, atirando para o marido com as gotas purpureas que deslisavam da ferida e algumas das quaes apanharam o rosto de Tréjan. — Que o seu sangue recaia sobre ti!...

Georges recuou como se recua ao aspecto d'um reptil venenoso.

— Tome cuidado!—replicou,—tome cuidado, senhora!...—E' por sua causa que este sangue corre!...—Deus pune, bem vê, e é o menos culpado a quem hoje acaba de ferir... Tome cuidado!

Uma convulsão suprema agitara o corpo de Aldéonoff, que immovel agora, inanimado, inteiriçado, tinha a apparencia d'um cadaver.

Tréjan saudou respeitosamente aquelle corpo que parecia haver perdido todo o alento vital, cumprimentou as testemunhas de Sergio, e seguido dos seus amigos afastou-se da clareira ensanguentada.

Prostrada agora por uma esmagadora commoção, Fanny soluçava cobrindo de beijos a fronte livida de Sergio, e os seus olhos espantados e que não viam.

— Que veio aqui fazer, senhora? —perguntou-lhe o cirurgião com voz severa e quasi grosseira.

A condessa ergueu a fronte.

— O homem a quem amo batia-se por mim...—balbuciou Fanny.

— A senhora é a condessa de Tréjan...—disse um dos padrinhos ao cirurgião, o qual não podendo reprimir um gesto de espanto e quasi de terror exclamou:

— O adversario era seu marido!... e a senhora desejava o triumpho do principe!—Ah! senhora!...

Fanny tornava a ser o que era.— A impudencia e o orgulho recuperavam a preponderancia na sua alma um momento commovida.

Cruzou a chamma do seu olhar com o olhar indignado do homem de sciencia e replicou:

— E porque não?— Disse-lhe que o amava! quiz vêl-o vencedor!...

— E vê-o morto!

A senhora de Tréjan soltou novo grito.

— Morto!—repetio— não pode ser verdade!...—Não o creio!... Querem enganar-me!...

O cirurgião abanou a cabeça.

O alento vital que lhe restava extinguio-se...—replicou.

— Não ha esperança?

— Não tenho nenhuma...—Portanto, senhora, retire-se...— O seu lugar não é aqui.

— O meu lugar é junto do meu amante, em quanto este coração que batia por mim não cessar completamente de pulsar!...—replicou a condessa impetuosamente. — Não continuem a diligenciar tirarem-me d'aqui, seria debalde!...— Quero ficar!.. Hei de ficar!...

— Mas, senhora—continuou o cirurgião—nós mesmos vamos afastar-nos, e voltar para París com o corpo do principe...

— Para onde pretendem leva-lo?...

— Para sua casa...

— Para um aposento de hospedaria, para um alojamento de occasião onde entes estranhos lhe assistirão á agonia... onde pessoas indifferentes lhe receberão o ultimo suspiro!... Nunca!... nunca!... nunca!...

— Comtudo...

— Em quanto Sergio Aldéonoff viver,—proseguio a condessa — pertencer-me-ha, e juro não o ceder a pessoa alguma!...—Se a salvação fôr ainda possivel, é em minha casa que o meu amante deve tornar a abrir os olhos!... Se está irremediavelmente condemnado, é em minha casa que deve morrer!...—Eis a minha vontade!... Esta vontade seria a sua!...— Não a respeitam?...—Empregarão a violencia para me arrancarem este corpo ou este cadaver?..

E Fanny manchada com o sangue que jorrava da profunda ferida, cada vez apertava mais nos braços o principe inanimado.

O cirurgião e as testemunhas afastaram-se um pouco para conferenciarem, e o resultado da sua deliberação foi que talvez Sergio Aldéonoff, conservando um resto de vida houvesse manifestado o desejo de ser transportado para casa da sua amante.— Deviam conformar-se com este desejo. Demais, não era preciso, custasse o que custasse, evitar a escandalosa altercação a que daria lugar qualquer resistencia?...

Decidio-se pois, que vivo ou morto, o principe fosse transportado para a rua Le Sueur.

Sabendo esta resolução, a condessa de Tréjan soltou um rugido em que a alegria selvatica se misturava com o desespero, e o furor d'um feroz triumpho illuminou-lhe o rosto pallido.

(*Continúa*).

Typ. do *Diario*—Rua Duque de Caxias